



Boletim Oficial Eletrônico



Criado pela Lei n° 120/93 de 28/10/93 Publicado no Diário Oficial do Estado em 20/01/94
Decreto Municipal n° 113/2018 - Publicado no Boletim Oficial do Município de Camalaú em 10/07/2018

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Secretaria Municipal de Saúde

Despacho – Homologação

Processo Administrativo n.º 0001/2023

Interessado(a): Medontec – Manutenção e Reparação em Equipamentos Médico Hospitalar e Odontológico Ltda

Assunto: Requerimento com pedido de pagamento.

Recebi hoje.

Vistos etc.

Considerando os termos do Parecer Jurídico de fls. 138/145, HOMOLOGO o Processo Administrativo retro, autorizando o pagamento requerido pela Empresa Medontec – Manutenção e Reparação em Equipamentos Médico Hospitalar e Odontológico Ltda, decorrente a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos utilizados nos serviços das Unidades Básicas de Saúde.

Requisito à Secretaria Municipal de Finanças o empenhamento da despesa nos termos da Certidão de fls. 133 dos autos e, após, remeta-se os autos diretamente para a Secretaria de Administração para fins de elaboração do termo de ajuste, sua assinatura e publicação.

Publicado o extrato do termo e comprovada a regularidade fiscal e jurídica pela Credora, proceda -se com o pagamento.

Autue-se. Publique-se. Cumpra-se.

Camalaú, 31 de outubro de 2023.

Marilaura Ligia Couto Mariano
-Secretária Municipal de Saúde -
Matrícula 202260

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE 01 KIT DE EMBREAGEM PARA O VEÍCULO VOLARE V8I (ÔNIBUS ESCOLAR), QUE COMPÕE A FROTA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA DE CAMALAÚ-PB. . FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação n° DV00018/2023.. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 02.007 – SECRETARIA MIUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 02.007.12.361.1004.2020 – DESENVOLVER AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 500 02007.12.361.1004.2044 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO QSE 3.3.90.30.00.00 MAT DE CONSUMO 500 02007.12.361.1004.2074 MANUT DAS ATIV DO FUNDEB 30% 3.3.90.30.00.00 MAT DE CONSUMO 54002007.12.361.1005.2023-DESENVOLVER AS ATIV DO TRANSP ESCOLAR 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 5003.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 540 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 553 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 570 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 571 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 576 VIGÊNCIA: Até 31/12/2023. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Camalaú e: CT N° 000104/2023 - 31.10.23 – “GRANPEÇAS COMERCIO DIST DE PEÇAS RETÍFICA E SERVIÇOS LTDA” CNPJ: 04.906.156/0001-97 – R\$3.498,00

PORTARIA GP n° 185/2023.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL COMO ASSESSOR TÉCNICO RESPONSÁVEL NO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .

O Prefeito do Município de Camalaú, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas

CONSIDERANDO o disposto no Ofício Circular n° 30/2023 – TCE – GAPRE, datado de 18 de setembro de 2023 que encaminha as informações das mudanças e informações de competência para cobrança judicial das multas

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora pública municipal, a senhora MARÍCIA RALLINE COUTO MARIANO, Secretária Municipal de Administração, matrícula 0437 -8, portadora do RG n° 2.870.989 SSP/PB e inscrita no CPF sob o n° 068.940.484 -01, para exercer o papel de assessora técnica responsável, no Portal do Gestor –

TCE/PB, Cobrança de Débitos/Multas.

Art. 2º A servidora designada ficará responsável em receber os ofícios expedidos pela Corregedoria do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba para cobrança judicial de multas e débitos, como também alimentar o sistema com as informações necessárias para o efetivo acompanhamento referente às demandas deste Tribunal.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique -se. Registre -se. Cumpra -se.

Gabinete do Prefeito de Camalaú – 31 de outubro de 2023.

UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO
PREFEITO INTERINO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO SELETIVO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO n.º 004/2023

EDITAL n.º 004/2023

RESULTADO DA ANÁLISE DOS RECURSOS

A Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Camalaú, por meio de sua Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, seus anexos e demais disposições legais aplicáveis, torna público o Edital, com resultado da análise dos recursos interpostos contra o Resultado Preliminar do Processo Seletivo Simplificado n.º 004/2023, aberto pelo Edital n.º 001/2023, nos seguintes termos:

1. RECORRENTE: JOÃO HENRIQUE PEREIRA MARTINS
NÚMERO DA INSCRIÇÃO: 008.001
FUNÇÃO: ODONTÓLOGO PERIODONTISTA
PROTOCOLO: 30/10/2023, 08h33min
RECURSO: DESPROVIDO

Resumo das razões do recurso: O candidato solicita a revisão de pontos no quesito “Pós-Graduação concluída em área relacionada à função pretendida”

Fundamentos da Decisão Administrativa: Compulsando a documentação anexada, vale ressaltar que curso de aperfeiçoamento (documento apresentado pelo candidato) não se confunde com curso de pós-graduação. O primeiro, possui valor apenas profissional e não acadêmico, conforme dispõe a Resolução CNE/CES n.º 1/2007.

Ademais, é necessário esclarecer que nenhum título receberá dupla valoração, de acordo com o item 5.4, do Capítulo 5, do Edital de Abertura n.º 001/2023. Ou seja, a documentação de habilitação para a função - pré-requisitos, não se confunde com a documentação a ser utilizada para a análise curricular. Por fim, indefere-se o pedido.

1. RECORRENTE: LUCIVÂNIO CHAGAS ALVES
NÚMERO DA INSCRIÇÃO: 003.001
FUNÇÃO: MOTORISTA CATEGORIA “AB”
PROTOCOLO: 30/10/2023, 12h47min.
RECURSO: DESPROVIDO

Resumo das razões do recurso: O candidato solicita a reavaliação da sua eliminação reapresentando cópia do curso de APH.

Fundamentos da Decisão Administrativa: A apresentação de complementação extemporânea de documentação não é possível em fase recursal. Haja vista que o Edital de Abertura n.º 001/2023 estabelece em seu Capítulo 2, condições prévias indispensáveis para a habilitação na função. Por isso mesmo, nomeadas de pré-requisitos e, devendo ser juntadas no ato da inscrição. O documento reproduzido parcialmente, não foi anexado em sua forma integral (verso da folha em branco), impede a eficácia probatória do título pela supressão de dados necessários à sua validação (conteúdo programático, código verificador de autenticidade - manual ou QRCode, local e data de expedição, carimbo com CNPJ e a legislação pertinente para a emissão do mesmo). Por fim, indefere-se o pedido com base no princípio da legalidade e para que seja mantida a isonomia entre os candidatos.

2. RECORRENTE: LAÉRCIO CHAGAS ALVES
NÚMERO DA INSCRIÇÃO: 003.008
FUNÇÃO: MOTORISTA CATEGORIA “AB”
PROTOCOLO: 31/10/2023, 09h18min.
RECURSO: DESPROVIDO

Resumo das razões do recurso: O candidato solicita a reavaliação da eliminação, embora não tenha apresentado curso exigido para a função.

Fundamentos da Decisão Administrativa: o Edital de Abertura n.º 001/2023 estabelece em seu Capítulo 2, condições prévias indispensáveis para a habilitação em cada uma das funções pretendidas. No caso em questão, o Quadro 01 – Funções Temporárias, item 003, Motorista Categoria “AB”, contém os seguintes pré-requisitos: Ensino Fundamental Incompleto + Carteira de Habilitação “AB” + Curso Profissionalizante em Atendimento Pré-Hospitalar (APH) e Veículos de Emergência. São requisitos cumulativos, cuja ausência, de qualquer um deles, prejudica a sua legitimação. Ademais, ainda no Edital de Abertura, Capítulo 4, item 4.1.4 – Condições para a Inscrição, determina expressamente o pedido de juntada de cópia dos documentos exigidos no Quadro 01 –

Funções Temporárias, Pré-requisitos/Escolaridade. Por fim, indefere-se o pedido pois não serão aceitas as solicitações de inscrições que não atenderem rigorosamente ao estabelecido neste Edital (item 4.6, Capítulo 4).

- 1. RECORRENTE:** SIDNEY FERNANDO ALVES INÔ
NÚMERO DA INSCRIÇÃO: 007.007
FUNÇÃO: MOTORISTA TRANSPORTE ESCOLAR
PROTOCOLO: 31/10/2023
RECURSO: DESPROVIDO

Resumo das razões do recurso: O candidato solicita a reavaliação da eliminação, apresentando cópia do protocolo de entrada de renovação da Carteira Nacional de Habilitação – CNH.

Fundamentos da Decisão Administrativa: A apresentação de complementação extemporânea de documentação não é possível em fase recursal. Haja vista que o Edital de Abertura n° 001/2023 estabelece em seu Capítulo 2, condições prévias indispensáveis para a habilitação na função. Por isso mesmo, nomeadas de pré-requisitos e, devendo ser juntadas no ato da inscrição. A validade da CNH não foi comprovada em tempo hábil, a apresentação do protocolo, fora do período de renovação permitido pela Lei de Trânsito, não habilita o motorista. Por fim, indefere-se o pedido com base no princípio da legalidade e para que seja mantida a isonomia entre os candidatos.

- 2. RECORRENTE:** BRENO PEREIRA DE FREITAS
NÚMERO DA INSCRIÇÃO: 007.010
FUNÇÃO: MOTORISTA TRANSPORTE ESCOLAR
PROTOCOLO: 31/10/2023.
RECURSO: DESPROVIDO

Resumo das razões do recurso: O candidato informa que a Carteira Nacional de Habilitação – CNH não consta com validade vencida e anexa cópia do documento.

Fundamentos da Decisão Administrativa: Compulsando a documentação do candidato é possível verificar, notoriamente, que a CNH juntada na fase de recurso, não corresponde a mesma juntada no ato da sua inscrição. A primeira com data de emissão de 27/01/2021 e a segunda com data de emissão de 07/07/2017. Aquela emitida na cidade de Monteiro/PB. Esta emitida na cidade de João Pessoa/PB. Afora as demais divergências entre as categorias e número de controle de emissão. Assim sendo, conforme determinação do Edital de Abertura n° 001/2023, a apresentação de complementação extemporânea de documentação não é possível em fase recursal. O Capítulo 2, estabelece condições prévias indispensáveis para a habilitação na função. Por isso mesmo, nomeadas de pré-requisitos e, devendo ser juntadas no momento da inscrição. Por fim, indefere-se o pedido com base no

princípio da legalidade e para que seja mantida a isonomia entre os candidatos.

- 1. RECORRENTE:** GABRIEL DUARTE DA SILVA
NÚMERO DA INSCRIÇÃO: 003.014
FUNÇÃO: MOTORISTA CATEGORIA “AB”
PROTOCOLO: 31/10/2023, 13h58min.
RECURSO: DESPROVIDO

Resumo das razões do recurso: O candidato pede a recontagem de pontos no quesito “Cursos de aperfeiçoamento em áreas correlatas a função para a qual foi inscrita, mínimo de 20 (vinte) horas”

Fundamentos da Decisão Administrativa: Compulsando a documentação anexada, é válido esclarecer que nenhum título receberá dupla valoração, de acordo com o item 5.4, do Capítulo 5, do Edital de Abertura n° 001/2023. Ou seja, a documentação de habilitação para a função - pré-requisitos, não se confunde com a documentação a ser utilizada para a análise curricular. Por fim, indefere-se o pedido.

Camalaú, 01 de novembro de 2023.

JEFERSON DOUGLAS DA SILVA
PRESIDENTE

ALDA MARIA BEZERRA FARIAS
MEMBRO

ROSEANE DE ASSIS FARIAS
MEMBRO

ÉMERSON FELIPE NEVES DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONTROLE INTERN

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO SELETIVO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO n.º. 004/2023

EDITAL n.º. 005/2023

RESULTADO FINAL

A Prefeitura Municipal de Camalaú, por meio de sua Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, seus anexos e demais disposições legais aplicáveis, torna público o Edital com o resultado final, após análise dos recursos interpostos, do Processo Seletivo Simplificado, aberto pelo Edital n° 001/2023, dos cargos abaixo relacionados:

2. AGENTE DE SEGURANÇA DESARMADO – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

VAGAS OFERTADAS NA FUNÇÃO: 02 VAGAS	
CANDIDATOS (AS) QUE OCUPARÃO A VAGA	POSIÇÃO
Welton Jocélio de Barros	1º lugar – 10 pontos
Amir Rogério Oliveira Silva	2º lugar – 5 pontos

3. MOTORISTA CATEGORIA “AB” – SECRETARIA DE SAÚDE

VAGAS OFERTADAS NA FUNÇÃO: 08 VAGAS	
CANDIDATOS (AS) QUE OCUPARÃO A VAGA	POSIÇÃO
José de Arimatea da Costa Brito	1º lugar – 30 pontos (critério de desempate – idade)
Simone da Costa Santos	2º lugar – 30 pontos (critério de desempate – idade)
José Sebastião Filho	3º lugar – 27,5 pontos
Jandailson Chaves Quintans de Figueiredo	4º lugar – 20 pontos
Lucivando Pinheiro Silva	5º lugar – 17,5 pontos
Cleison do Nascimento Chaves	6º lugar – 12,5 pontos
Gabriel Duarte da Silva	7º lugar – 10 pontos
José Valter da Silva Raposo	8º lugar – 7,5 pontos

4. MOTORISTA CATEGORIA “D” – SECRETARIA DE SAÚDE

VAGAS OFERTADAS NA FUNÇÃO: 04 VAGAS	
CANDIDATOS (AS) QUE OCUPARÃO A VAGA	POSIÇÃO
Charles do Nascimento Fernandes	1º lugar – 27,5 pontos
José Givanildo de Souza Elisbão	2º lugar – 25 pontos (critério de desempate – idade)
Samuel Aureliano Bezerra	3º lugar – 25 pontos (critério de desempate – idade)
Wanderson dos Santos Rodrigues	4º lugar – 25 pontos (critério de desempate – idade)
Mateus Henrique da Silva Ramos	Aprovado – 7,5 pontos

5. MOTORISTA – CAMINHÃO CAÇAMBA

VAGAS OFERTADAS NA FUNÇÃO: 01 VAGA	
CANDIDATOS (AS) QUE OCUPARÃO A VAGA	POSIÇÃO
Jucélio Fortunato de Alcântara	1º lugar – 10 pontos

6. MOTORISTA – CAMINHÃO COLETOR DE LIXO

VAGAS OFERTADAS NA FUNÇÃO: 01 VAGA	
CANDIDATOS (AS) QUE OCUPARÃO A VAGA	POSIÇÃO
Jesoaldo José de Oliveira	1º lugar – 15 pontos

7. MOTORISTA – TRANSPORTE ESCOLAR

VAGAS OFERTADAS NA FUNÇÃO: 08 VAGAS	
CANDIDATOS (AS) QUE OCUPARÃO A VAGA	POSIÇÃO
José Anunciado Avelino Bezerra	1º lugar – 27,5 pontos
José Erinaldo Lima dos Santos	2º lugar – 25 pontos (critério de desempate – idade)
Ronaldo Raimundo da Silva	3º lugar – 25 pontos (critério de desempate – idade)
Josimaro Soares Ribeiro	4º lugar – 15 pontos
Paulo Fernandes Batista de Araújo	5º lugar – 17,5 pontos
Lucas Mateus Silva Araújo	6º lugar – 10 pontos
Cosmo Risonaldo Ramos	7º lugar – 2,5 pontos

2. ODONTÓLOGO PERIODONTISTA

VAGAS OFERTADAS NA FUNÇÃO: 01 VAGA	
CANDIDATOS (AS) QUE OCUPARÃO A VAGA	POSIÇÃO
Paulyanna Farias Trajano	1º lugar – 14 pontos
João Henrique Pereira Martins	Aprovado – 12,5 pontos
Elaine Gonçalves de Almeida Mendonça	Aprovada – 8 pontos

Camalaú, 01 de novembro de 2023.

JEFERSON DOUGLAS DA SILVA
PRESIDENTEALDA MARIA BEZERRA FARIAS
MEMBROROSEANE DE ASSIS FARIAS
MEMBROÉMERSON FELIPE NEVES DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Decreto do Executivo Municipal n.º 246/2023, de 01 de novembro de 2023.

HOMOLOGA RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2023 - PSS/PMC PARA AS FUNÇÕES DE AGENTE DE SEGURANÇA DESARMADO, MOTORISTA CATEGORIA “AB”, MOTORISTA CATEGORIA “D”, MOTORISTA CAMINHÃO CAÇAMBA, MOTORISTA CAMINHÃO COLETOR DE LIXO, MOTORISTA TRANSPORTE ESCOLAR, ODONTÓLOGO PERIODONTISTA E PSICÓLOGO EDUCACIONAL, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito em exercício do Município de Camalaú, Estado de Paraíba, no uso de suas legais atribuições:

DECRETA

Art. 1º. Fica homologado o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado, lançado através do Edital nº 001/2023, PSS/PMC nº 002/2023, para as funções de Agente de Segurança Desarmado, Motorista Categoria “AB”, Motorista Categoria “D”, Motorista Caminhão Caçamba, Motorista Caminhão Coletor de Lixo, Motorista Transporte Escolar, Odontólogo Periodontista e Psicólogo Educacional, conforme Classificação em Anexo.

Art. 2º. Publique-se a classificação definitiva dos classificados e aprovados para os referidos cargos.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Administração providenciará a divulgação do resultado, observando rigorosamente a ordem de classificação e demais medidas que se fizerem necessárias para a convocação e contratação dos aprovados.

Art. 4º. O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado nº 004/2023 é de 06 (seis) meses, a contar da publicação do presente Decreto, podendo ser prorrogado por igual período, conforme prevista na Lei Municipal n.º. 483/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Camalaú – 01 de novembro de 2023.

UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO
PREFEITO INTERINO

ANEXO

1. AGENTE DE SEGURANÇA DESARMADO – SECRETARIA DE SAÚDE

VAGAS OFERTADAS NA FUNÇÃO: 01 VAGA	
CANDIDATOS (AS) QUE OCUPARÃO A VAGA	POSIÇÃO
-	-

2. AGENTE DE SEGURANÇA DESARMADO – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

VAGAS OFERTADAS NA FUNÇÃO: 02 VAGAS	
CANDIDATOS (AS) QUE OCUPARÃO A VAGA	POSIÇÃO
Welton Jocélio de Barros	1º lugar – 10 pontos
Amir Rogério Oliveira Silva	2º lugar – 5 pontos

3. MOTORISTA CATEGORIA “AB” – SECRETARIA DE SAÚDE

VAGAS OFERTADAS NA FUNÇÃO: 08 VAGAS	
CANDIDATOS (AS) QUE OCUPARÃO A VAGA	POSIÇÃO
José de Arimatea da Costa Brito	1º lugar – 30 pontos (critério de desempate – idade)
Simone da Costa Santos	2º lugar – 30 pontos (critério de desempate – idade)
José Sebastião Filho	3º lugar – 27,5 pontos
Jandailson Chaves Quintans de Figueiredo	4º lugar – 20 pontos
Lucivando Pinheiro Silva	5º lugar – 17,5 pontos
Cleison do Nascimento Chaves	6º lugar – 12,5 pontos

Gabriel Duarte da Silva	7º lugar – 10 pontos
José Valter da Silva Raposo	8º lugar – 7,5 pontos

2. MOTORISTA CATEGORIA “D” – SECRETARIA DE SAÚDE

VAGAS OFERTADAS NA FUNÇÃO: 04 VAGAS	
CANDIDATOS (AS) QUE OCUPARÃO A VAGA	POSIÇÃO
Charles do Nascimento Fernandes	1º lugar – 27,5 pontos
José Givanildo de Souza Elisbão	2º lugar – 25 pontos (critério de desempate – idade)
Samuel Aureliano Bezerra	3º lugar – 25 pontos (critério de desempate – idade)
Wanderson dos Santos Rodrigues	4º lugar – 25 pontos (critério de desempate – idade)
Mateus Henrique da Silva Ramos	Aprovado – 7,5 pontos

3. MOTORISTA – CAMINHÃO CAÇAMBA

VAGAS OFERTADAS NA FUNÇÃO: 01 VAGA	
CANDIDATOS (AS) QUE OCUPARÃO A VAGA	POSIÇÃO
Jucélio Fortunato de Alcântara	1º lugar – 10 pontos

4. MOTORISTA – CAMINHÃO COLETOR DE LIXO

VAGAS OFERTADAS NA FUNÇÃO: 01 VAGA	
CANDIDATOS (AS) QUE OCUPARÃO A VAGA	POSIÇÃO
Jesoaldo José de Oliveira	1º lugar – 15 pontos

5. MOTORISTA – TRANSPORTE ESCOLAR

VAGAS OFERTADAS NA FUNÇÃO: 08 VAGAS	
CANDIDATOS (AS) QUE OCUPARÃO A VAGA	POSIÇÃO
José Anunciado Avelino Bezerra	1º lugar – 27,5 pontos
José Erinaldo Lima dos Santos	2º lugar – 25 pontos (critério de desempate – idade)
Ronaldo Raimundo da Silva	3º lugar – 25 pontos (critério de desempate – idade)
Josimaro Soares Ribeiro	4º lugar – 15 pontos
Paulo Fernandes Batista de Araújo	5º lugar – 17,5 pontos
Lucas Mateus Silva Araújo	6º lugar – 10 pontos
Cosmo Risonaldo Ramos	7º lugar – 2,5 pontos

6. ODONTÓLOGO PERIODONTISTA

VAGAS OFERTADAS NA FUNÇÃO: 01 VAGA	
CANDIDATOS (AS) QUE OCUPARÃO A VAGA	POSIÇÃO
Paulyanna Farias Trajano	1º lugar – 14 pontos
João Henrique Pereira Martins	Aprovado – 12,5 pontos
Elaine Gonçalves de Almeida Mendonça	Aprovada – 8 pontos

7. PSICÓLOGO EDUCACIONAL

VAGAS OFERTADAS NA FUNÇÃO: 01 VAGA	
CANDIDATOS (AS) QUE OCUPARÃO A VAGA	POSIÇÃO
-	-

Camalaú (PB), 01 de novembro de 2023

UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO
Prefeito Interino

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2023
APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº
004/2023

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMALAÚ** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado nº 004/2023, através do Edital nº 005/2023, homologado por intermédio do Decreto nº 246/2023, CONVOCA os candidatos, abaixo relacionados, para entregar na sede da Prefeitura Municipal, Setor de Pessoal, Secretaria Municipal de Administração, situada na Avenida São José, 162, Centro, das 8h às 14h a documentação exigida no Capítulo 9 – Da Contratação para admissão na função temporária, do Edital nº 001/2023, com vista, à contratação por prazo determinado de excepcional interesse público.

O prazo para apresentação será nos dias 06 a 08 de novembro de 2023.

LISTA DE CONVOCADOS

MOTORISTA CATEGORIA “AB” – SECRETARIA DE SAÚDE

José de Arimatea da Costa Brito	1º lugar
Simone da Costa Santos	2º lugar
José Sebastião Filho	3º lugar
Jandailson Chaves Quintans de Figueiredo	4º lugar
Lucivando Pinheiro Silva	5º lugar
Cleison do Nascimento Chaves	6º lugar

MOTORISTA CATEGORIA “D” – SECRETARIA DE SAÚDE

Charles do Nascimento Fernandes	1º lugar
José Givanildo de Souza Elisbão	2º lugar
Samuel Aureliano Bezerra	3º lugar

MOTORISTA – CAMINHÃO CAÇAMBA

Jucélio Fortunato de Alcântara	1º lugar
--------------------------------	----------

MOTORISTA – CAMINHÃO COLETOR DE LIXO

Jesoaldo José de Oliveira	1º lugar
---------------------------	----------

MOTORISTA – TRANSPORTE ESCOLAR

José Anunciado Avelino Bezerra	1º lugar
José Erinaldo Lima dos Santos	2º lugar
Ronaldo Raimundo da Silva	3º lugar
Josimaro Soares Ribeiro	4º lugar

Paulo Fernandes Batista de Araújo	5º lugar
Lucas Mateus Silva Araújo	6º lugar

ODONTÓLOGO PERIODONTISTA

Paulyanna Farias Trajano	1º lugar
--------------------------	----------

Camalaú, 01 de novembro de 2023.

UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO
PREFEITO INTERINO

LEI Nº 621/2023.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DENOMINADO "PROGRAMA SOPA COMUNITÁRIA", DESTINADO A ATENDER PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMALAÚ, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o programa municipal de abastecimento alimentar denominado "PROGRAMA SOPA COMUNITÁRIA", coordenado e executado pela Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social, destinado a atender pessoas carentes do município de Camalaú/PB.

Parágrafo Único. Para fins de coordenação e execução do projeto de que trata este artigo, poderá a Secretaria responsável solicitar o acompanhamento de um profissional da área de nutrição.

Art. 2º A distribuição da sopa será efetuada semanalmente no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, podendo tal local ser modificado, reduzido ou ampliado de acordo com as necessidades das vulnerabilidades sociais.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social selecionar e cadastrar as famílias carentes do Município, através de critérios pré-estabelecidos e pesquisas no CadÚnico, credenciando-as para receber a sopa.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 01 de novembro de 2023.

UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO
PREFEITO INTERINO

LEI N° 623/2023.

**DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE
INSPEÇÃO MUNICIPAL DE
CAMALAÚ/PB, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMALAÚ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei cria o Serviço de Inspeção Municipal de Camalaú/PB, no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos e regula a obrigatoriedade de prévia inspeção e fiscalização dos produtos de origem animal, produzidos no território municipal, destinados ao consumo humano, com fundamento no art.23, inciso II, combinado com o art.24, incisos V, VIII e XII da Constituição Federal, e em consonância com o disposto nas Leis Federais n°. 1.283, de 18 de dezembro de 1950, n°. 8.171, de 17 de janeiro de 1991 e n°. 7889, de 23 de novembro de 1989, no Decreto n°. 5.741, de 30 de março de 2006 e dá outras providências.

§1º A inspeção e fiscalização municipal de que trata esta Lei abrange os aspectos industrial e sanitário dos produtos de origem animal, comestíveis ou não, através da inspeção *ante e post mortem* dos animais destinados ao abate, bem como o recebimento, manipulação, fracionamento, transformação, elaboração, conservação, acondicionamento, armazenamento, embalagem, depósito, rotulagem e trânsito de produtos de origem animal no âmbito do Município de Camalaú/PB;

§2º O Município aderirá ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA, de acordo com as disposições regulamentares das Leis Federais referidas no caput, especialmente o disposto no Decreto n°. 5.741, de 30 de março de 2006.

Art. 2º É de uso ordinário do SIM, legislações específicas, especialmente as publicadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial e Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Parágrafo Único. Entende-se por legislações específicas os atos publicados ou disponibilizados pelo Poder Legislativo ou Executivo, no âmbito Federal ou Estadual, ou por outras entidades oficiais, contendo regras, normas complementares ou descrições relacionadas com o conteúdo dessa Lei.

Art. 3º A execução da inspeção e da fiscalização pelo SIM isenta o estabelecimento de qualquer outra fiscalização industrial ou sanitária para produtos de origem animal.

Art. 4º Ficam sujeitos à inspeção, reinspeção e fiscalização

previstas nesta Lei:

- I – animais destinados ao abate, seus produtos, subprodutos e matérias-primas;
- II – o pescado e seus derivados;
- III – o leite e seus derivados;
- IV – o ovo e seus derivados;
- V – os produtos das abelhas e seus respectivos derivados.

Art. 5º No exercício de suas atividades, o SIM deverá notificar o Serviço de Defesa Sanitária da Paraíba, sobre as enfermidades passíveis de aplicação de medidas sanitárias.

Art. 6º As regras estabelecidas nesta Lei têm por objetivo garantir a proteção da saúde da população, a identidade, qualidade e segurança higiênico-sanitária dos produtos de origem animal destinados aos consumidores.

§1º Os produtos rurais, industriais, distribuidores, cooperativas e associações, indústrias e agroindústrias, e quaisquer outros operadores do agronegócio são responsáveis pela garantia de que a inocuidade e a qualidade dos produtos de origem animal não sejam comprometidas;

§2º Os produtos rurais e os demais integrantes das cadeias produtivas cooperarão com as autoridades competentes para assegurar maior efetividade dos controles oficiais e a melhoria da inocuidade dos produtos de origem animal;

§3º O SIM trabalhará com objetivo de garantir a inocuidade, a integridade e a qualidade do produto final, publicando normas técnicas e instruções em que a avaliação da qualidade sanitária estará fundamentada em parâmetros técnicos de Boas Práticas Agroindustriais e Alimentares, respeitando, quando possível, as especificidades locais e as diferentes escalas de produção, considerando, inclusive, os aspectos sociais, geográficos, históricos e os valores culturais agregados aos produtos.

Art. 7º A fiscalização e a inspeção dos produtos de origem animal têm por objetivos:

- I – proteger a saúde do consumidor;
- II – incentivar a melhoria da qualidade desses produtos;
- III – promover o desenvolvimento do setor agropecuário.

Art. 8º O SIM poderá estabelecer parcerias e cooperação técnica com Municípios, Estados e União, poderá participar de Consórcio de Municípios para facilitar o desenvolvimento de atividades e para execução do Serviço de Inspeção Sanitária em conjunto com outros municípios, bem como poderá solicitar adesão ao SUASA.

Art. 9º Serviço de Inspeção Sanitária de que trata esta Lei

envolverá:

- I – a elaboração, gestão, planejamento e auditoria de programas de interesse à Saúde Pública;
- II – suporte e apoio aos programas de Defesa Sanitária Animal;
- III – a divulgação de informações de interesse dos consumidores desses produtos;
- IV – o incentivo à educação sanitária, através dos seguintes mecanismos:
 - a) divulgação da legislação específica;
 - b) divulgação, no âmbito dos órgãos envolvidos, das ações relativas à inspeção e fiscalização de alimentos;
 - c) fomento da educação sanitária no Ensino Fundamental e Médio;
 - d) desenvolvimento de programas permanentes, com participação de entidades privadas, para conscientizar o consumidor da necessidade da qualidade e segurança dos produtos alimentícios de origem animal.

Art. 10. A inspeção e fiscalização serão realizadas:

- I – nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas destinadas à manipulação ou ao processamento de produtos de origem animal;
- II – nos estabelecimentos que recebem as diferentes espécies de animais para abate ou industrialização;
- III – nos estabelecimentos que recebem o pescado para manipulação ou industrialização;
- IV – nos entrepostos de ovos, nos estabelecimentos que produzem e recebem ovos em natureza para expedição ou para industrialização;
- V – nas usinas de beneficiamento de leite, nas fábricas de laticínios, nos postos de recebimento, refrigeração e manipulação dos seus derivados e nas propriedades rurais com instalações adequadas para a manipulação, industrialização ou preparo do leite e seus derivados, sob qualquer forma, para consumo;
- VI – nos estabelecimentos que extraem ou recebem o mel, a cera da abelha e os outros produtos das abelhas para beneficiamento ou industrialização;
- VII – nos estabelecimentos que recebem, manipulem, armazenem, conservem, acondicionem ou expedem matérias-primas e produtos de origem animal comestíveis e não comestíveis, procedentes de estabelecimentos registrados ou relacionados;
- VIII – nos estabelecimentos que recebem, industrializam e distribuem produtos de origem animal não comestíveis.

Art. 11. É da competência do Médico Veterinário Oficial do SIM realizar a inspeção e fiscalização nos estabelecimentos previstos no inciso I a VIII, do art. 10, que façam comércio:

- I – municipal;
- II – intermunicipal, enquanto reconhecida a equivalência dos seus serviços de inspeção aos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, através da adesão ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI – POA, do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA.

Art. 12. Nas casas atacadistas e nos estabelecimentos varejistas destinados ao comércio de produtos de origem animal, a Secretaria da Saúde do Estado ou Município procederão às ações de vigilância sanitária.

Parágrafo Único. O SIM poderá celebrar convênio com os órgãos mencionados no caput deste artigo, para estabelecer ações conjuntas na inspeção e na fiscalização dos aspectos higiênicos-sanitários dos produtos de origem animal no segmento varejista.

Art. 13. Serão objeto de registro, inspeção e fiscalização previstas nesta Lei, entre outros:

- I – animais destinados ao abate, seus produtos, subprodutos e matérias-primas;
- II – pescado e derivados;
- III – leites e seus derivados;
- IV – ovos e seus derivados;
- V – produtos de abelhas e seus derivados.

Art. 14. O SIM poderá também celebrar convênios com municípios, órgãos e entidades visando estabelecer ação conjunta para realização de suas atividades.

Parágrafo Único. As ações conjuntas poderão englobar aquelas relacionadas aos aspectos higiênico-sanitários, à proteção e defesa do consumidor, à saúde, ao abastecimento e à promoção do desenvolvimento do setor agropecuário.

Art.15. O Chefe do Poder Executivo do Município regulamentará a presente Lei, dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

§1º A regulamentação de que trata esse dispositivo abrangerá:

- I – a classificação dos estabelecimentos;
- II – as condições e exigências para registro, como também para as respectivas transferências de propriedade;
- III – as condições higiênico-sanitárias e tecnológicas dos estabelecimentos;
- IV – as condições gerais de instalações, equipamentos e práticas operacionais de estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte, denominado agroindústria familiar, das micro e pequenas empresas, observados os princípios básicos de higiene dos

alimentos, tendo como objetivo a garantia da inocuidade dos produtos de origem animal;

V – os deveres dos proprietários, responsáveis ou seus prepostos;

VI – a inspeção *ante e post mortem* dos animais destinados ao abate;

VII – as questões referentes ao abate humanitário, que garantem o bem-estar dos animais desde a recepção até a operação de sangria;

VIII – a inspeção e reinspeção de todos os produtos, subprodutos e matérias-primas de origem animal durante as diferentes fases de industrialização e transporte;

IX – a aprovação e fixação dos padrões de identidade e qualidade dos produtos de origem animal;

X – o registro dos rótulos, marcas e processos tecnológicos;

XI – a aplicação das penalidades e medidas administrativas por infrações a esta Lei;

XII – as análises laboratoriais;

XIII – o trânsito de matérias-primas, produtos e subprodutos de origem animal;

XIV – o caráter de fiscalização e da inspeção segundo a necessidade do Serviço de Inspeção;

XV – quaisquer outras instruções que se tornarem necessárias para maior eficiência dos trabalhos de fiscalização sanitária.

Art. 16. Ao infrator das disposições desta Lei serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das sanções de natureza civil e penal cabíveis, as seguintes penalidades e medidas administrativas:

I – advertência, quando o infrator for primário e não se verificar circunstância agravante;

II – multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

III – apreensão da matéria-prima, produto, subproduto e derivados de origem animal, quando houver indícios de que não apresentam condições higiênic-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou forem adulteradas;

IV – condenação e inutilização da matéria-prima ou do produto, do subproduto ou do derivado de produto de origem animal, quando não apresentem condições higiênic-sanitárias adequadas ao fim que se destinam ou forem adulteradas;

V – suspensão da atividade que cause risco ou ameaça à saúde, constatação de fraude ou no caso de embarço à ação fiscalizadora;

VI – interdição total ou parcial do estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou falsificação habitual do

produto, ou se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a inexistência de condições higiênic-sanitárias adequadas.

§1º O não recolhimento da multa implicará inscrição do débito na dívida ativa, sujeitando o infrator à cobrança judicial, nos termos da legislação pertinente;

§2º Na aplicação das multas levar-se-á em conta a ocorrência de circunstância agravante, na forma estabelecida em regulamento;

§3º A interdição e a suspensão poderão ser revogadas após o atendimento das exigências que motivaram a sanção;

§4º Se a interdição ultrapassar 12 (doze) meses será cancelado o registro do estabelecimento ou do produto junto ao órgão de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal;

§5º Ocorrendo a apreensão mencionada no inciso III, deste artigo, o proprietário ou responsável pelos produtos será o fiel depositário do produto, cabendo-lhe a obrigação de zelar pela conservação adequada do material apreendido.

Art. 17. As despesas decorrentes da apreensão, da interdição e da inutilização de produtos e subprodutos agropecuários ou agroindustriais serão custeados pelo proprietário.

Art. 18. As infrações administrativas serão apuradas em processo administrativo próprio, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, observadas as disposições desta Lei e de seu regulamento.

Parágrafo Único. O regulamento desta Lei definirá o processo administrativo de que trata o caput deste artigo, inclusive os prazos de defesa e recurso, indicando, ainda, os casos que exijam ação ou omissão imediata do infrator.

Art. 19. São autoridades competentes para lavrar o auto de infração, os servidores do SIM ou servidores do Consórcio Público que forem designados para as atividades de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal.

§1º O auto de infração conterá os seguintes elementos:

- I – nome e a qualificação do autuado;
- II – o local, data e hora de sua lavratura;
- III – a descrição do fato;
- IV – o dispositivo legal ou regulamentar infringido;
- V – prazo de defesa;
- VI – assinatura e identificação do técnico ou agente de inspeção e fiscalização;
- VII – a assinatura do autuado ou, em caso de recusa ou impossibilidade, de testemunhas da autuação.

§2º O auto de infração não poderá conter emendas, rasuras ou omissões, sob pena de invalidade;

§3º Nos casos de inspeções e autuações o fiscal poderá utilizar de registros fotográficos, de vídeo e áudio como evidência e comprovação de fatos;

§4º Nos casos em que houver recusa do representante legal do estabelecimento em receber a autuação, os servidores municipais deverão atestar o fato por escrito no corpo do documento, como também poderá utilizar do testemunho de duas pessoas.

Art. 20. Os produtos apreendidos nos termos desta Lei e perdidos em favor do Município que, apesar das adulterações que resultam em sua apreensão, apresentarem condições apropriadas ao consumo humano, serão destinados, prioritariamente, aos programas de segurança alimentar e combate à fome.

§1º Cabe ao SIM dispor sobre a destinação dos produtos apreendidos ou condenados na forma desta Lei;

§2º A destinação dos produtos apreendidos deverá ser feita em articulação com os órgãos e Secretarias Municipais que atuam nos programas a que se refere o caput deste artigo.

Art. 21. Os casos omissos que surgirem na execução da presente Lei, bem como a sua regulamentação, serão resolvidos através de Resoluções, Decretos, Portarias e Instruções expedidos pelo SIM.

Art. 22. Fica estabelecido no Anexo I desta Lei a tabela que dispõe das taxas de serviços de inspeção sanitária municipal.

Art. 23. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ajustar, anualmente, caso haja necessidade, os valores das multas e taxas estabelecidas nesta Lei, em consonância com os demais municípios consorciados.

Art. 24. Fica revogada a Lei Municipal n° 448/2014, datada de 17 de março de 2014.

Gabinete do Prefeito, 01 de novembro de 2023.

UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO
PREFEITO INTERINO

ANEXO I

Taxas de Serviços de Inspeção Sanitária Municipal

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR DA TAXA (R\$)
Renovação anual de cadastro e registro de estabelecimento industrial que receba, manipule, transforme, elabore, prepare, conserve, acondicione, embale, mantenha em depósito ou rotule produtos de origem animal.	Até 250m ² de área construída – R\$ 250,00
	Acima de 250m ² até 500m ² de área construída – R\$ 400,00
	Acima de 500m ² de área construída – R\$ 700,00

Inspeção - abate de bovinos e bubalinos	R\$ 0,40 por animal
Inspeção - abate de suínos, ovinos e caprinos	R\$ 0,20 por animal
Inspeção – abate de aves	R\$ 1,00 por centena de animal ou fração
Inspeção – abate de coelhos	R\$ 0,20 por animal
Inspeção – abate de rãs	R\$ 0,20 por animal
Inspeção – abate de equinos	R\$ 0,40 por animal
Inspeção – abate de avestruz	R\$ 0,30 por animal
Inspeção – abate de animais exóticos e silvestres	R\$ 0,30 por animal
Inspeção – beneficiamento de pescados	R\$ 1,00 por cada 100kg
Inspeção – industrialização de leite bovino e bubalino	R\$ 1,50 a cada 1.000 litros ou fração
Inspeção – industrialização de leite caprino	R\$ 1,00 a cada 1.000 litros ou fração
Inspeção – produtos processados cárneos	R\$ 1,00 a cada centena de quilo ou fração
Inspeção – beneficiamento de ovos de galinhas	R\$ 1,00 por cada 100 dúzias
Inspeção – beneficiamento de mel	R\$ 1,00 por centena kg ou fração
Emissão de outros documentos zoossanitários	R\$ 50,00

Gabinete do Prefeito, 01 de novembro de 2023.

UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO
PREFEITO INTERINO

LEI N° 624/2023.

ABRE CRÉDITO ESPECIAL PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMALAÚ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 796.078,00 (setecentos e noventa e seis mil e setenta e oito reais), destinados a ocorrer com as abaixo descritas e classificadas, com recursos de transferências especiais do governo federal.

Art. 2º As despesas constantes do caput do artigo anterior serão contabilizadas obedecida a seguinte classificação programática:

02007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.1004.1008 – AMPLIAÇÃO, REFORMA E CONSTRUÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR

44.90.51 – Obras e Instalações – Fonte
706.....R\$ 461.041,78

27.813.1004.1049 – CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA COBERTA COM VESTIÁRIO

44.90.51 – Obras e Instalações – Fonte

706.....R\$ 335.036,22

TOTAL.....R\$ 796.078,00

Art. 3º Para cobertura das despesas de que trata o artigo anterior, o Poder Executivo poderá anular parcial ou total, dotações do orçamento vigente, transpor de uma à outra dotação orçamentária, bem como utilizar recursos de outras fontes, conforme consta da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor a partir desta data.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de novembro de 2023.

**UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO
PREFEITO INTERINO**

ATOS DO PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAUÁ

“Casa João Galdino Chaves”

Av. São José, nº 20 - Telefax: (83) 3302-1001 - CNPJ: 24.513.434/0001-53
E-mail: camara.municipalcamalaupb@gmail.com-CEP: 58.530-000, Camalaú - Paraíba



ATA DA NONA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAUÁ ESTADO DA PARAÍBA, “CASA JOÃO GALDINO CHAVES”, REALIZADA NESTE ANO DE 2023, NO DIA 12 DE SETEMBRO. Aos doze dias do mês de Setembro do ano de dois mil e vinte três, às nove horas e vinte minutos, na Câmara Municipal de Camalaú, Estado da Paraíba, “Casa João Galdino Chaves”, iniciou-se esta Sessão Ordinária, sob a Presidência do Vereador GENILDO NASCIMENTO DA SILVA, o Vereador ELIEDSON BEZERRA BISPO (Vice-Presidente), a Vereadora AUDENICE CHAVES SOUSA (1ª Secretária), o Vereador ALUISSIO LUCAS JÚNIOR (2º Secretário) e dos Vereadores AURICÉLIO BEZERRA DOS SANTOS, ANTONIO BEZERRA DA SILVA, JOSÉ GILARDE MAGALHÃES DA SILVA, o Vereador ANTONIO FREITAS FILHO e a Vereadora KARINA EMANOELLE ALVES INÓ. Iniciando os trabalhos o Senhor Presidente colocou em votação, a ATA da 11ª Sessão Ordinária desta Casa Legislativa, realizada no dia 01/09/2023, da sessão anterior, na qual foi aprovada por unanimidade. Dando continuidade o Senhor Presidente passou para a Primeira Secretária, a Vereadora AUDENICE CHAVES SOUSA, para fazer a leitura da Mensagem do Chefe do Poder Executivo n.º 001/2023. Camalaú -PB, 06 de setembro de 2023. Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Camalaú, Estado da Paraíba, e demais Parlamentares, Assunto: Envia Projeto de Lei nº 012/2023. Faça uso do presente expediente oficial de comunicação entre os Poderes Municipais para, ao externar a honra em cumprimentá-los, encaminhar para democrática deliberação deste Colendo Parlamento, em caráter de URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, o Projeto de Lei n.º 012/2023, sobre os critérios e procedimentos para o pagamento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem no exercício de 2023. Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação. Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço. Cordialmente, **UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO, PREFEITO INTERINO**. Em Seguida o Senhor Presidente passou para a Primeira Secretária, a Vereadora AUDENICE CHAVES SOUSA, para fazer a leitura do PROJETO DE LEI Nº 012/2023, de 06 de setembro de 2023. DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, DA LEI FEDERAL N.º 14.434, DE 4 DE AGOSTO DE 2022, QUE ALTERA A LEI FEDERAL N.º 7.498, DE 25 DE JUNHO DE 1986, PARA INSTITUIR O PISO SALARIAL DO ENFERMEIRO, DO TÉCNICO DE ENFERMAGEM, DO AUXILIAR DE ENFERMAGEM E DA PARTEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Prefeito Constitucional do Município de Camalaú, Estado da Paraíba, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município, faz saber que enviou à Câmara o seguinte Projeto de Lei: **Art. 1º** Esta Lei estabelece os critérios e procedimentos a serem adotados pela Administração Municipal no exercício de 2023, objetivando a aplicação dos recursos da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, de que trata a Lei Federal n.º 14.434, de 4 de agosto de 2022. **Art. 2º** O cálculo do valor mensal a ser pago aos profissionais, elaborado no âmbito do Ministério da Saúde, considerará as informações prestadas pela Secretaria Municipal de

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAUÁ

“Casa João Galdino Chaves”

Av. São José, nº 20 - Telefax: (83) 3302-1001 - CNPJ: 24.513.434/0001-53
E-mail: camara.municipalcamalaupb@gmail.com-CEP: 58.530-000, Camalaú - Paraíba

Saúde quanto aos servidores profissionais de enfermagem, tais como: I – o número do Cadastro de Pessoas Físicas; II – o registro no Conselho Federal de Enfermagem (COFEM) através do respectivo conselho regional; III – a vinculação ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES); IV – o valor da remuneração e de todos os componentes pagos com recursos próprios e de programas; V – as outras informações demandadas via Sistema de Investimento do SUS (InvestSUS). **Art. 3º** A Secretaria Municipal de Saúde realizará, por meio do InvestSUS, a correção ou a justificativa das informações referente aos registros depurados para fins de alteração dos valores individuais, bem como para a inclusão de novos profissionais e os casos de exclusão em razão da extinção de vínculo funcional ou afastamentos legais. **Art. 4º** O valor mensal a ser pago a cada profissional é o informado mensalmente por meio do InvestSUS, devendo a Secretaria Municipal de Saúde promover a divulgação periódica dos mesmos, contendo, no mínimo, o valor individual e global **Parágrafo Único**. Para os fins do caput, adota-se o componente remuneratório denominado “complemento do Piso Nacional de Enfermagem”, que integra os vencimentos dos profissionais, vedada a sua utilização para os fins de cálculo de adicional de qualquer natureza. **Art. 5º** De modo transitório, o pagamento do complemento remuneratório do Piso Nacional de Enfermagem referente ao repasse vinculados aos meses de maio, junho, julho e agosto de 2023, será realizado em folha extra a ser paga imediatamente aos profissionais de que trata esta Lei. **Art. 7º** Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito, aos 06 dias do mês de setembro de 2023. **UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO, PREFEITO INTERINO**. Em Seguida o Senhor Presidente passou para a Primeira Secretária, a Vereadora AUDENICE CHAVES SOUSA, para fazer a leitura do PROJETO DE LEI Nº 013/2023, de 06 de setembro de 2023. **ABRE CRÉDITO ESPECIAL PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**. O Prefeito Constitucional do Município de Camalaú, Estado da Paraíba, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município, faz saber que enviou à Câmara o seguinte Projeto de Lei: **Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 490.440,00 (quatrocentos e noventa mil e quatrocentos e quarenta reais), destinados a ocorrer com as despesas abaixo descritas e classificadas, com recursos de complementação da União para o piso nacional da enfermagem. **Art. 2º** As despesas constantes do caput do artigo anterior serão contabilizadas obedecida a seguinte classificação programática: 06006 – SECRETARIA MUN.DE SAUDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.302.1008.2016 - DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE SAÚDE-FMS; 319004.00 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO – FONTE 605 R\$ 322.000,00; 319011.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL - FONTE 605 R\$ 80.000,00; 319013.00 – OBRIGACOES PATRONAIS – FONTE 605 R\$ 88.440,00; **TOTAL R\$ 490.440,00**; **Art. 3º** Para cobertura das despesas de que trata o artigo anterior, o Poder Executivo poderá anular parcial ou total, dotações do orçamento vigente, transpor de uma à outra dotação orçamentária, bem como utilizar recursos de outras fontes, conforme consta da Lei 4.320 de 17 de março de 1964. **Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor a partir desta data, retroagindo em seus efeitos jurídicos a 23 de agosto de 2023. **Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito, aos 06 dias do mês de setembro de 2023. **UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA**

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAUÁ

“Casa João Galdino Chaves”

Av. São José, nº 20 - Telefax: (83) 3302-1001 - CNPJ: 24.513.434/0001-53
E-mail: camara.municipalcamalaupb@gmail.com-CEP: 58.530-000, Camalaú - Paraíba

MARIANO, PREFEITO INTERINO. E por ter cumprido com a pauta do dia ocorrido, o Presidente declarou encerrada a Sessão. E para constar, eu, **ITALA FERNANDA JERONIMO DE LIMA**, que secretariei a sessão, lavrei a presente ATA que, após lida e aprovada será assinada por mim, pela Mesa Diretora desta Câmara e rubricada pelos demais vereadores presentes. Camalaú, 12 de Setembro de 2023.

ITALA FERNANDA JERONIMO DE LIMA
Secretária da Sessão

GENILDO NASCIMENTO DA SILVA
Presidente

AUDENICE CHAVES SOUSA
1ª Secretária

ALUISSIO LUCAS JÚNIOR
2º Secretário

APROVADO POR UNANIMIDADE

Em: 30/10/2023

Genildo Nascimento da Silva
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAU

"Casa João Galdino Chaves"

Av. São José, nº 20 - Telef: (83) 3302-1001 - CNPJ: 24.513.434/0001-53
E-mail: camara.municipalcamalau@gmail.com-CEP: 58.530-000. Camalau - Paraíba

AO EXPEDIENTE DO DIA:

30/10/2023

Genildo Nascimento da Silva
Presidente

ATA DA DÉCIMA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAU ESTADO DA PARAÍBA, "CASA JOÃO GALDINO CHAVES", REALIZADA NESTE ANO DE 2023, NO DIA 16 DE SETEMBRO. Aos dezesseis dias do mês de Setembro do ano de dois mil e vinte três, às nove horas e vinte minutos, na Câmara Municipal de Camalau, Estado da Paraíba, "Casa João Galdino Chaves", iniciou-se esta Sessão Ordinária, sob a Presidência do Vereador GENILDO NASCIMENTO DA SILVA, o Vereador ELIEDSON BEZERRA BISPO (Vice-Presidente), a Vereadora AUDENICE CHAVES SOUSA (1ª Secretária), o Vereador ALUÍSIO LUCAS JÚNIOR (2ª Secretário) e dos Vereadores AURICÉLIO BEZERRA DOS SANTOS, ANTÔNIO BEZERRA DA SILVA, JOSÉ GILIARDE MAGALHÃES DA SILVA, o Vereador ANTÔNIO FREITAS FILHO e a Vereadora KARINA EMANOELLE ALVES INÔ. Iniciando os trabalhos o Senhor Presidente colocou em votação, a ATA da 12ª Sessão Ordinária desta Casa Legislativa, realizada no dia 15/09/2023, da sessão anterior, na qual foi aprovada por unanimidade. Dando continuidade o Senhor Presidente coloca em SEGUNDA votação o PROJETO DE LEI Nº 012/2023, do Poder Executivo, QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, DA LEI FEDERAL N.º 14.434, DE 4 DE AGOSTO DE 2022, QUE ALTERA A LEI FEDERAL N.º 7.498, DE 25 DE JUNHO DE 1986, PARA INSTITUIR O PISO SALARIAL DO ENFERMEIRO, DO TÉCNICO DE ENFERMAGEM, DO AUXILIAR DE ENFERMAGEM E DA PARTEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, o mesmo foi aprovado por Unanimidade. A seguir o Senhor Presidente coloca em SEGUNDA votação o PROJETO DE LEI Nº 013/2023, do Poder Executivo, QUE ABRE CRÉDITO ESPECIAL PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, o mesmo foi aprovado por Unanimidade. E por ter cumprido com a pauta do dia ocorrido, o Presidente declarou encerrada a Sessão. E para constar, eu, ITALA FERNANDA JERÔNIMO DE LIMA, que secretariei a sessão, lavrei a presente ATA que, após lida e aprovada será assinada por mim, pela Mesa Diretora desta Câmara e rubricada pelos demais vereadores presentes. Camalau, 15 de Setembro de 2023.

ITALA FERNANDA JERÔNIMO DE LIMA
Secretária da SessãoGENILDO NASCIMENTO DA SILVA
PresidenteAUDENICE CHAVES SOUSA
1ª SecretáriaALUÍSIO LUCAS JÚNIOR
2ª Secretário

APROVADO POR UNANIMIDADE

Em: 12/09/2023

Genildo Nascimento da Silva
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAU

"Casa João Galdino Chaves"

Av. São José, nº 20 - Telef: (83) 3302-1001 - CNPJ: 24.513.434/0001-53
E-mail: camara.municipalcamalau@gmail.com-CEP: 58.530-000. Camalau - Paraíba

AO EXPEDIENTE DO DIA:

12/09/2023

Genildo Nascimento da Silva
Presidente

ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAU ESTADO DA PARAÍBA, "CASA JOÃO GALDINO CHAVES", REALIZADA NESTE ANO DE 2023, NO DIA 01 DE SETEMBRO. Ao primeiro dia do mês de Setembro do ano de dois mil e vinte três, às dezoito horas e vinte minutos, na Câmara Municipal de Camalau, Estado da Paraíba, "Casa João Galdino Chaves", iniciou-se esta Sessão Ordinária, sob a Presidência do Vereador GENILDO NASCIMENTO DA SILVA, o Vereador ALUÍSIO LUCAS JÚNIOR (1ª Secretário), ELIEDSON BEZERRA BISPO (2ª Secretário), e dos Vereadores AURICÉLIO BEZERRA DOS SANTOS, ANTÔNIO BEZERRA DA SILVA, JOSÉ GILIARDE MAGALHÃES DA SILVA e a Vereadora KARINA EMANOELLE ALVES INÔ, a Vereadora AUDENICE CHAVES SOUSA faltou por motivos de saúde (ATESTADO), o ANTÔNIO FREITAS FILHO não compareceu à Sessão. Iniciando os trabalhos o Senhor Presidente colocou em votação, a ATA da 10ª Sessão Ordinária desta Casa Legislativa, realizada no dia 04/08/2023, da sessão anterior, na qual foi aprovada por unanimidade. Dando continuidade o Senhor Presidente passou para o Primeiro Secretário, o Vereado ALUÍSIO LUCAS JÚNIOR, para fazer a leitura do PARECER Nº 013/2023, da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, referente ao PROJETO DE LEI Nº 010/2023, QUE DENOMINA DE RITA MARIA DA SILVA NEVES, ARTÉRIA NA ZONA URBANA DESTA MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ORIGEM: PODER LEGISLATIVO. RELATOR: ALUÍSIO LUCAS JÚNIOR. 1. HISTÓRICO: 1.1 Por despacho do Presidente desta Casa Legislativa vem a esta Comissão o PROJETO DE LEI Nº 009/2023, de Origem do Poder Legislativo Municipal, CONSIDERANDO QUE: 1.2 A proposição DENOMINA DE RITA MARIA DA SILVA NEVES, ARTÉRIA NA ZONA URBANA DESTA MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. 1.3 Na forma do Parágrafo 2º do Artigo 47, combinado com o artigo 51 do Regimento Interno, relato a presente matéria; 2. ANÁLISE: 2.1 O Projeto em apreço, originário do Poder Legislativo Municipal, QUE DENOMINA DE RITA MARIA DA SILVA NEVES, ARTÉRIA NA ZONA URBANA DESTA MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. 2.2 Estando ainda em obediência às regras da Lei Orgânica do Município, e demais Leis pertinentes, concernendo de acordo com o Regimento Interno desta Casa e, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre e compete a esta Comissão analisar. 2.3 É o Parecer que submeto aos demais Membros desta comissão, e recomendo que votem favoravelmente. 2.4 Em face do exposto considero o Projeto constitucional, juridicamente legal e tecnicamente correto, e, no mérito, o acolho. VOTO, PORTANTO, PELA SUA APROVAÇÃO. Sala das Comissões da Câmara Municipal de Camalau, em 30 de Agosto de 2023. ALUÍSIO LUCAS JÚNIOR, Vereador / Relator. PARECER da



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAU

"Casa João Galdino Chaves"

Av. São José, nº 20 - Telef: (83) 3302-1001 - CNPJ: 24.513.434/0001-53
E-mail: camara.municipalcamalau@gmail.com-CEP: 58.530-000. Camalau - Paraíba

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 009/2023, QUE DENOMINA DE RITA MARIA DA SILVA NEVES, ARTÉRIA NA ZONA URBANA DESTA MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, em Sessão realizada em 30 de Agosto de 2023, fundamentada nos termos do Artigo 14, I; do Artigo 34, I, e do Artigo 35, I, da Lei Orgânica do Município de Camalau, bem como do Artigo 33, I, e Artigos 51 e 52, do REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAU, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela APROVAÇÃO do PROJETO DE LEI Nº 009/2023, portanto, esta Comissão aprova a presente matéria e recomenda as providências de praxe. Estiveram presentes os Senhores Vereadores Audenice Chaves Sousa (Presidente), Aluísio Lucas Junior (Relator) e Karina Emanuelle Alves Inô (Membro), na reunião da comissão realizada às 09:00h do dia 30 de Agosto de 2023, na Câmara Municipal, sendo assim esta Comissão aprova a presente matéria por unanimidade. Sala das Comissões em 30 de Agosto de 2023. AUDENICE CHAVES SOUSA, Vereadora - Presidente; ALUÍSIO LUCAS JÚNIOR, Vereador - Relator; KARINA EMANOELLE ALVES INÔ, Vereadora - Membro. Em Seguida o Senhor Presidente passou para o Primeiro Secretário, o Vereado ALUÍSIO LUCAS JÚNIOR, para fazer a leitura do PARECER Nº 013/2023 da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS, referente ao PROJETO DE LEI Nº 009/2023, QUE DENOMINA DE RITA MARIA DA SILVA NEVES, ARTÉRIA NA ZONA URBANA DESTA MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ORIGEM: PODER LEGISLATIVO. RELATORA: AUDENICE CHAVES SOUSA. 1. HISTÓRICO: 1.1 Por despacho do Presidente desta Casa Legislativa vem a esta Comissão o PROJETO DE LEI Nº 009/2023, de Origem do Poder Legislativo Municipal, CONSIDERANDO QUE: 1.2 A proposição referente ao QUE DENOMINA DE RITA MARIA DA SILVA NEVES, ARTÉRIA NA ZONA URBANA DESTA MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. 1.3 Na forma do Parágrafo 2º do Artigo 47, combinado com o artigo 51 do Regimento Interno, relato a presente matéria; 2. ANÁLISE: 2.1 O Projeto de Lei em apreço, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, conforme Mensagem enviada a esta Casa Legislativa, solicita a aprovação do PROJETO DE LEI Nº 009/2023, QUE DENOMINA DE RITA MARIA DA SILVA NEVES, ARTÉRIA NA ZONA URBANA DESTA MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. 2.2 Consta-se que a medida é de natureza e de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, em obediência às regras da Lei Orgânica do Município, e demais leis pertinentes, estando ainda de acordo com os princípios norteadores da Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei de Responsabilidade Fiscal e demais legislações pertinentes e o Regimento Interno desta Casa e, desta forma, em condições de ser aprovado no



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAU

"Casa João Galdino Chaves"

Av. São José, nº 20 - Telef: (83) 3302-1001 - CNPJ: 24.513.434/0001-53
E-mail: camara.municipalcamalau@gmail.com-CEP: 58.530-000. Camalau - Paraíba

que diz respeito aos aspectos que cumpre e compete a esta Comissão analisar. 2.3 É o Parecer que submeto aos demais Membros desta Comissão, e recomendo que votem favoravelmente. 2.4 Em face do exposto considero o Projeto Constitucional, Juridicamente legal e Tecnicamente correto, e, no mérito, o acolho. VOTO, PORTANTO, PELA SUA APROVAÇÃO. Sala das Comissões da Câmara Municipal de Camalau, 30 de Agosto de 2023. AUDENICE CHAVES SOUSA, Vereadora / Relatora. PARECER da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS, REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 009/2023, QUE DENOMINA DE RITA MARIA DA SILVA NEVES, ARTÉRIA NA ZONA URBANA DESTA MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, em Sessão realizada em 30 de Agosto de 2023, às 09:00 horas, fundamentada nos termos do Artigo 14, I, do Artigo 34, I, e do Artigo 35, I, da Lei Orgânica do Município de Camalau, bem como do Artigo 33, I, e Artigos 51 e 52, do REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAU, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela APROVAÇÃO do PROJETO DE LEI Nº 009/2023, esta Comissão aprova a presente matéria e recomenda as providências de praxe. Estiveram presentes os Senhores Vereadores ANTÔNIO DE FREITAS FILHO (Presidente), AUDENICE CHAVES SOUSA (Relatora) e JOSÉ GILIARDE MAGALHÃES DA SILVA (Membro). Sala das Comissões em 30 de Agosto de 2023. ANTÔNIO DE FREITAS FILHO, Vereador - Presidente; AUDENICE CHAVES SOUSA, Vereadora - Relatora; JOSÉ GILIARDE MAGALHÃES DA SILVA, Vereador - Membro. O Senhor Presidente colocou em votação o PARECER Nº 013/2023, da Comissão de Justiça e Redação referente ao PROJETO Nº 009/2023 do Poder Legislativo, cujo mesmo foi Aprovado por Unanimidade. O Senhor Presidente colocou em votação o PARECER Nº 013/2023, da Comissão de Finanças e Orçamento referente ao PROJETO Nº 009/2023 do Poder Legislativo, cujo mesmo foi Aprovado por Unanimidade. A seguir o Senhor Presidente coloca em PRIMEIRA votação o PROJETO DE LEI Nº 009/2023, do Poder Legislativo, DENOMINA DE RITA MARIA DA SILVA NEVES, ARTÉRIA NA ZONA URBANA DESTA MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, o mesmo foi aprovado por Unanimidade. Dando continuidade o Senhor Presidente passa para o Primeiro Secretário, o Vereado ALUÍSIO LUCAS JÚNIOR, para fazer a leitura dos Requerimentos N.ºs 103/2023, 104/2023 e 105/2023. REQUERIMENTO Nº 103/2023. AUTORIA: Vereador ELIEDSON BEZERRA BISPO. REQUEIRO a Vossa Excelência, na forma regimental, após ouvir do Plenário, que seja enviado pleito ao Senhor Prefeito Municipal, no sentido de que seja feita a REGULARIZAÇÃO DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO, pela Companhia de Água e Esgotos da Paraíba (CAGEPA), em virtude de ter

**CÂMARA MUNICIPAL DECAMALAUÁ**

"Casa João Galdino Chaves"

Av. São José, nº 20 - Telefax: (83) 3302-1001 - CNPJ: 24.513.434/0001-53
E-mail: camara.municipalcamalaupb@gmail.com-CEP: 58.530-000. Camalaú - Paraíba

apresentado vários problemas nos últimos dias de desabastecimento em toda a Cidade e má qualidade da água. **REQUERIMENTO Nº 104/2023.** AUTORIA: Vereador ELIEDSON BEZERRA BISPO. REQUEIRO a Vossa Excelência, na forma regimental, após ouvir do Plenário, que seja enviado pleito ao Senhor Prefeito Municipal, no sentido de que seja feita a PAVIMENTAÇÃO DA RUA 19 DE MARÇO, localizada próximo ao Matadouro Público, para assim melhorar o tráfego de quem ali reside. **REQUERIMENTO Nº 105/2023.** AUTORIA: Vereador ELIEDSON BEZERRA BISPO. REQUEIRO a Vossa Excelência, na forma regimental, após ouvir do Plenário, que seja enviado pleito ao Senhor Prefeito Municipal, no sentido de que seja feita a PAVIMENTAÇÃO DA RUA JOSÉ GERIVALTER DA SILVA, localizada próximo ao Matadouro Público, para assim melhorar o tráfego de quem ali reside. Em seguida o Senhor Presidente colocou em votação os **REQUERIMENTOS de Nº 103/2023, 104/2023 e 105/2023** que foram aprovados por **UNANIMIDADE.** Em seguida o Senhor Presidente passa para o Primeiro Secretário, o Vereado **ALUIÍSIO LUCAS JÚNIOR**, para fazer a leitura dos Requerimentos N.ºs **106/2023, 107/2023 e 108/2023.** **REQUERIMENTO Nº 106/2023,** de AUTORIA: Vereador ANTÔNIO BEZERRA DA SILVA. REQUEIRO a Vossa Excelência, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que seja encaminhado pleito ao Senhor Prefeito Municipal no sentido de que seja feita a CONCLUSÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE CAMALAUÁ, para assim atender a deficiência do sistema que hoje não tem mais condições de atender a demanda da população. **REQUERIMENTO Nº 107/2023,** de AUTORIA: Vereador ANTÔNIO BEZERRA DA SILVA. REQUEIRO a Vossa Excelência, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que seja encaminhado pleito ao Senhor Prefeito Municipal no sentido para que seja feita a CONCLUSÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO do nosso Município, que se encontra em situação de abandono, onde o esgoto está indo para o Rio sem nem um tipo de tratamento. Que o Senhor Prefeito Municipal interceda junto ao Governo do Estado, para que seja feita essa conclusão e assim melhorar a qualidade de vida de todos que aqui residem. **REQUERIMENTO Nº 108/2023,** de AUTORIA: Vereador ANTÔNIO BEZERRA DA SILVA. REQUEIRO a Vossa Excelência, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que seja encaminhado pleito ao Senhor Prefeito Municipal no sentido de que seja ADQUIRIDO RECURSOS junto aos órgãos competentes, para que seja feita uma passagem molhada no Sítio Galgaldino, para assim atender um pedido antigo da população. Em seguida o Senhor Presidente colocou em votação os **REQUERIMENTOS de Nº 106/2023, 107/2023 e 108/2023** que foram aprovados por **UNANIMIDADE.** Em seguida o Senhor Presidente passa para o Primeiro Secretário, o Vereado **ALUIÍSIO LUCAS JÚNIOR**, para fazer a leitura dos Requerimentos N.ºs **109/2023, 110/2023 e**

**CÂMARA MUNICIPAL DECAMALAUÁ**

"Casa João Galdino Chaves"

Av. São José, nº 20 - Telefax: (83) 3302-1001 - CNPJ: 24.513.434/0001-53
E-mail: camara.municipalcamalaupb@gmail.com-CEP: 58.530-000. Camalaú - Paraíba

111/2023. REQUERIMENTO Nº 109/2023, AUTORIA: Vereador AURICÉLIO BEZERRA DOS SANTOS. Atendendo aos apelos da população de Camalaú que vêm se sentindo lesados nos últimos meses, tendo em vista que estão pagando seus boletos referente ao abastecimento de água ao mesmo tempo em que já estão há dias sem abastecimento e ainda pior que quando por eventual recebem o preciso líquido, está chegando com uma coloração escura acompanhada de mau cheiro, o que torna essa água imprópria para o consumo. Nesse sentido, encaminho pleito aos dirigentes da CAGEPA, SOLICITANDO A ANISTIA das contas referente ao mês de agosto. **REQUERIMENTO Nº 110/2023,** AUTORIA: Vereador AURICÉLIO BEZERRA DOS SANTOS. Após ouvir muitos relatos da população de que estão sendo perseguidos e preocupados em quanto estão indo em busca de um direito adequado por lei (o bolsa família) e que muitas vezes tem seus pedidos deferidos, mas a dificuldade de acesso a lista dos aprovados faz a pessoa ficar por vários meses sem receber o benefício que é de grande utilidade para a alimentação familiar. Nesse sentido, encaminho pleito ao Prefeito Interino de Camalaú objetivando com a máxima urgência, a disponibilidade da lista para o melhor atendimento à população. **REQUERIMENTO Nº 110/2023,** AUTORIA: Vereador AURICÉLIO BEZERRA DOS SANTOS. Com a aproximação do período eleitoral, estou sendo procurado diariamente pela população que ao solicitar algum dos serviços junto da administração, só terá o pedido atendido se antes falar da situação política se manifestar o apoio a atual administração. Nesse sentido, encaminho pleito ao Prefeito Interino de Camalaú para que pare de perseguir o povo que tanto necessita da administração. Em seguida o Senhor Presidente colocou em votação os **REQUERIMENTOS de Nº 109/2023, 110/2023 e 111/2023** que foram aprovados por **UNANIMIDADE.** A seguir o Senhor Presidente anunciou os cinco vereadores que se inscreveram a fazer uso da tribuna, com a sequência por ordem de sorteio: a Vereadora **KARINA EMANOELLE ALVES INÓ**, o Vereador **ANTÔNIO BEZERRA DA SILVA**, **AURICÉLIO BEZERRA DOS SANTOS**, **JOSÉ GILARDE MAGALHÃES DA SILVA** e o Vereador **ELIEDSON BEZERRA BISPO.** Em seguida o Senhor Presidente **GENILDO NASCIMENTO DA SILVA**, passou a palavra para a Vereadora do PROS **KARINA EMANOELLE ALVES INÓ**, que iniciou sua fala dizendo: Boa noite a todos quero agradecer a Deus por mais uma vez estarmos aqui na Casa Legislativa, boa noite ao Presidente, aos demais colegas vereadores e o público aqui presente, quero aqui deixar os meus votos de pesar à família de Dona Maria de Teófilo, a família de Zé de Porfírio e a jovem Rebeca que faleceu esses últimos dias, quero também justificar aqui a nossa colocação sobre o parecer da rua Rita Maria das Neves, que antes tivemos que voltar o projeto, mas que a gente não estava com nenhuma maldade, só estamos fazendo nosso trabalho aqui nessa Casa, queríamos fazer

**CÂMARA MUNICIPAL DECAMALAUÁ**

"Casa João Galdino Chaves"

Av. São José, nº 20 - Telefax: (83) 3302-1001 - CNPJ: 24.513.434/0001-53
E-mail: camara.municipalcamalaupb@gmail.com-CEP: 58.530-000. Camalaú - Paraíba

de forma correta, assim como foi feito e agora aprovarmos, quero também aqui trazer os apelos e as reclamações da população por a falta de água e o órgão responsável, a CAGEPA, e os demais responsáveis, que possam resolver esse problema de falta de água em nossa cidade, que é uma vergonha, porque já faz muitos dias que está em falta e nós estamos em uma cidade rica de água, somos conhecidos por a cidade das águas, então que possamos ter uma qualidade de água boa nas torneiras, e... **O Vereador Antônio Bezerra pediu um aparte a Vereadora, cujo qual lhe foi concedida, onde o vereador dialogou:** eu agradeço demais, boa noite mais uma vez, eu como cidadão e como funcionário que estive até ontem na CAGEPA, até ontem porque infelizmente as pessoas que não falam a mesma linguagem, a manobra é grande né, e o último dia de plantão que eu fiz na CAGEPA foi ontem né, por sinal um dia muito puxado, fiz questão de zerar toda a pauta que era da minha competência né, mas eu vivenciei aí acho que quase quarenta dias ou mais né, de problemas de serviços com abastecimento de água de Camalaú, então eu tentando resolver com Seu Josa, eu até mando um abraço para Seu Josa que é um funcionário de mão cheia, um abraço a ele que presta um bom serviço a CAGEPA, mas infelizmente é limitado de muita coisa, e o problema tinha agravado por vários e vários dias né, e quando a bomba quebrou, inclusive essa bomba passou mais de trinta dias o rolamento gritando e eu Seu Josa isso vai quebrar, e a outra de reserva já quebrada do lado, inclusive o tanto de ligação e o tanto de áudio que mandaram das pessoas que realmente tem e tinha a competência de resolver o problema, e eu disse a bomba vai quebrar, porque é como um carro, o motor avisa, e isso aconteceu amigo Célio, e quando eu não aguentei mais eu disse Seu Josa eu não aguento mais um negócio desse, inclusive mostrei alguns áudios da população me cobrando, inclusive algumas pessoas de forma acintosa, dizendo e um vereador que é funcionário que está lá não da jeito não? Olha só a minha situação, como funcionários emprestado do Prefeito, que o Prefeito não me quis mais né, que eu não servi mais pra ele, mais ele tem que entender que ele é prefeito, mas eu sou funcionário concursado, alguns funcionários que vivem de babar prefeito, vão sair e eu fico, como funcionários de carreira, porque sou concursado, quando eu vejo lá um monte que tem lá na secretária que me olham atravessado Célio, eu penso um dia vai sair tudim, ou não né, mas eu fico por isso que eu vou, pra onde eu vou como funcionário eu faço meu trabalho, sai da CAGEPA por opção, sabe porque eu sai da CAGEPA Junior? Eu cheguei em Seu Josa e falei pra ele assim, ele até ficou preocupado, eu disse: Seu Josa se o Senhor me permitir eu vou pedir, o problema do motor era dois rolamento cara, eu não sou mecânico seu Josa, mais eu compro e vou pedir aos mecânicos aqui na rua, dentro de meia hora eu estou com esse dinheiro na mão, e eu compro e mesmo boto, se eu não

**CÂMARA MUNICIPAL DECAMALAUÁ**

"Casa João Galdino Chaves"

Av. São José, nº 20 - Telefax: (83) 3302-1001 - CNPJ: 24.513.434/0001-53
E-mail: camara.municipalcamalaupb@gmail.com-CEP: 58.530-000. Camalaú - Paraíba

acertar eu chamo uns mecânicos e eles coloca, mais eu coloco que eu mesmo colocava na minha quando eu trabalhava com irrigação, aí ele ficou apereado, e isso me custou a saída da CAGEPA por conta disso, porque eu me manifestei nesse sentido, eu não fui para as rádios porque além de funcionário, vereador que estava lá, o povo acha que a gente tudo né, mas infelizmente eu não podia nada, eu até podia se a CAGEPA libera-se para ser feito, mas nem se quer o dedo eu podia bota lá, olha só a minha situação, então simplesmente eu disse a seu Josa, olhe eu não tenho condições de ficar aqui em uma situação dessa, eu quero ajudar, eu tenho opinião, eu trabalhei 12 anos lá, todo mundo em Camalaú sabe disso que eu trabalhei muito tempo lá, na época de Paulo de Doda era coordenador, eu tenho certeza que prestei um bom serviço a CAGEPA, não conheço todos, mas a maioria dos problemas aqui na CAGEPA, eu conheço e os meninos conhecem, as vezes os o povo joga pedra nos operadores, mas eles não tem nada a ver, a função do operador é ir lá e ligar o motor, se o motor quebra eles não tem nada a ver, então na quarta-feira, Seu Josa quase chora porque foi pressionado, que algumas pessoas foram para o rádio, e a CAGEPA, a Regional de Campina Grande, acha que algumas informações que algumas pessoas deram na rádio e nas redes sociais, que suspeitava-se de um funcionário da CAGEPA que expos e o principal suspeito era eu por ter passado essas informações do que realmente estava acontecendo na CAGEPA, até algumas pessoas eu tentava juntamente com Seu Josa, fazer que elas entendessem que o problema não era nosso, que o problema não era Seu Josa e sim da Regional da Borborema de fazer os serviços que estavam acontecendo na CAGEPA, a previdência, o motor foi concertado, e o que mais me chamou atenção em tudo isso, foi quando eu disse que ia pedir ajuda aos colegas comerciantes de Camalaú para comprar o rolamento, foi que eles se agoniaram, que eu ia pedir mesmo, eu ia pedir porque eu acho uma vergonha, o motor que está gritando como gritou ali o rolamento trinta dias como ficou e a CAGEPA só se manifestar depois que passou quatro dias o motor quebrado, até o motor reserva estava quebrado, que era para ser colocado enquanto se ajeitava o outro, não precisa ser magico gente, não precisa ser, como é que a CAGEPA uma empresa rica do estado, e eu não vi gente as lideranças políticas se manifestar, eu até disse a algumas pessoas que me ligavam quando me mandavam mensagem que eu não votei no Governador, eu sou o menor funcionário que tem dentro da CAGEPA, como funcionário, agora como cidadão eu sou igual a todos, mas eu sou um mero encanador, eu poderia fazer muito mais, mas que os dirigente me dessem a oportunidade de pedir, de reivindicar, foi me dado uma camisa, pasmem, foi me dado uma camisa eu não sei se vocês me viram passando com a camisa da empresa por aí, a quinze dias atrás o coordenar me disse, seu Antônio o Senhor não vai mais poder usar essa

**CÂMARA MUNICIPAL DECAMALAU**

"Casa João Galdino Chaves"

Av. São José, nº 20 - Telefax: (83) 3302-1001 - CNPJ: 24.513.434/0001-53
E-mail: camara.municipalcamalau@gmail.com-CEP: 56.530-000. Camalau - Paraíba

camisa porque a CAGEPA não permite, o meu chefe disse que a CAGEPA não permite pessoas que não sejam do quadro que utilizem essa camisa, eu até disse, engraçado, tem uma empresa ali que utiliza o uniforme e é todo padronizado, agora se eu não posso Seu Josa, eu tenho o maior respeito por Seu Josa, porque vocês não tem noção da pressão política, que já pediram para ele sair, como se ele fosse o causador de todo esses problemas, e os operador também, mando um abraço a cada um, como se os operador e seu Josa fossem o causador dessa crise de falta d'água no município de Camalau, ai eu pergunto para seu Josa, Seu Josa se eu não posso usar a camisa da empresa ai não tem como eu me sentir bem prestando o serviço a uma empresa que nem se quer me dar uma roupa para eu não gastar a minha, entendeu Luizim, eu passei por isso, mas um dia eu vou voltar lá, um dia vai ter um Governo novo, eu tenho certeza disso, eu ainda estou novo eu já vi muita coisa, já botei um coordenador lá que hoje acho que nem me considera mais, mais eu briguei e lutei, botei um coordenador lá, através do meu grande Deputado Junior e era um deputado que eu votei até hoje, Junior e Doutor Romualdo eu acredito que foi as duas lideranças políticas que eu acertei em cheio em ter votado, porque briga, porque se eu tivesse um Deputado aliado ao Governo eu tinha mais força, mais eu não tenho, mas na CAGEPA minha gente, vocês não atirem pedra em coordenador não, não atirem pedra em operador não, porque tudo isso que passou ai não foi culpa dele, foi culpa da regional da Borborema que não tem competência eu acredito, em ver os problemas que antes que quebre resolva e não diga eita quebrou, vereadora estou vendo seu tempo ali acabando, eu agradeço por demais que eu ia falar desse assunto né, mas meu tempo não ia dar que eu tenho outras coisas para falar aqui, agradeço do fundo do coração e Deus abençoe a senhora, e aproveite seu tempo que isso é tão precioso que você nem imagina, muito obrigado mesmo. **A Vereadora Karina Emanoelle retomou sua fala, cuja qual dialogou:** Nós que agradecemos vereador por seu depoimento e esclarecimento, que muitas vezes a gente fica sem saber a quem recorrer, sem saber de fato o que realmente acontece e ficam ali tentando tapar o sol com a peneira e de fato a solução que queremos não chega, sabemos que não é fácil também, que chega a quebrar e a desmantelar essas bombas, mas que possam de fato mesmo, trazer uma solução, que possam prevenir, trazer uma reserva, que quando uma quebrar a outra já seja imediatamente direcionada e que não deixem a população sem sequer uma explicação, só isso mesmo o que eu tenho a dizer, uma boa noite e um bom final de semana a todos, Deus abençoe. Em seguida o Senhor Presidente GENILDO NASCIMENTO DA SILVA, passou a palavra para o Vereador do PROS **ANTÔNIO BEZERRA DA SILVA**, que iniciou sua fala dizendo: Boa noite Senhor Presidente, colegas vereadores, funcionários desta casa, saúdo a todos na forma do nosso

**CÂMARA MUNICIPAL DECAMALAU**

"Casa João Galdino Chaves"

Av. São José, nº 20 - Telefax: (83) 3302-1001 - CNPJ: 24.513.434/0001-53
E-mail: camara.municipalcamalau@gmail.com-CEP: 56.530-000. Camalau - Paraíba

companheiro Jandinho e de forma especial essa galera que está aqui nos assistindo né, muito obrigada por sua presença isso é o que nos fortalece, que da energia quando tem pessoas para assistir o depoimento de cada vereador, de cada parlamentar, esses dias uma pessoa até me disse peça ao presidente para essa reunião ser transmitida, eu acho que já dá, é um gasto muito pouco, você vai gastar uma quantia que você nem imagina o tamanho da importância, não tem nem pra nós muitas vezes, mas para a população que está lá nos assistindo, o vereador que votou nele, que acredita né, cada um tem um valor aqui dentro para as pessoas, eu falo por mim, as pessoas já acreditaram em mim para ser o vereador por mais de vinte anos, isso pra mim é grande demais, e para as pessoas verem o trabalho do parlamentar também, e aqui inicio agradecendo a Deus Pai todo Poderoso por está aqui mais uma vez, para que Deus possa nos abençoar e guiar, eu peço a Deus todo vez para que me coloque no caminho certo né, no caminho da retidão, no caminho de um vereador que possa através do seu mandato praticar o bem né, principalmente com aqueles que mais precisam, isso é normal e natural a gente nunca vai ser por toda vida candidato, se fosse era bom, tem aqueles que gostam e aqueles que não gostam mas isso é normal, aqui como a vereadora que me antecedeu quero aqui enviar meus votos de pesar ao companheiro Zé de porfirio, que uma coisa muito triste que aconteceu com nosso companheiro, e também a esposa de Seu Zé de Acacio que me fugiu da memória aqui o nome, Dona Marina de Seu Acacio que a gente esteve no velório e eu mando os meus votos de pesar em nome do poder legislativo e dos funcionários dessa casa, ainda uma parente minha a Rebeca né, que tão nova né partiu para a eternidade lá no estado do Goiás que foi vítima de um acidente automobilístico e é quase a mãe também foi atingida por esse carro e infelizmente a pequeninha não teve a mesma sorte e partiu para a eternidade de forma precoce, e aqui Senhor Presidente eu tive algumas surpresas durante a semana, nesses quinze dias, mas eu fiquei um pouco assustado Senhores vereadores quando eu fui procurado por três professoras ao longo desses quinze dias, que até foram cobradas porque não tinha água na creche e foi colocado para as professoras que elas tinham que comprar o balde de água para a sua sala, cada uma tinha que comprar, e isso me assustou porque, Senhor Presidente a educação pelo dinheiro que vem para aqui eu não gostaria de ouvir uma professora falar isso para um vereador, porque a secretaria de educação dizer que não tem condições de comprar água para os nossos filhos que está lá na creche, então eu me assustei com isso, igualmente me assustei quando fui procurado por algumas pessoas lá do Moco lá do outro lado do rio, que tem um motorista que está carregando os alunos como carrega um monte de animal dentro do ônibus, andando ligeiro, e eu simplesmente disse a elas que o que eu podia fazer era que elas

**CÂMARA MUNICIPAL DECAMALAU**

"Casa João Galdino Chaves"

Av. São José, nº 20 - Telefax: (83) 3302-1001 - CNPJ: 24.513.434/0001-53
E-mail: camara.municipalcamalau@gmail.com-CEP: 56.530-000. Camalau - Paraíba

se organizassem e a gente faz um documento, eu não vou nem mandar para a secretária da saúde porque ela nem tá gostando de mim porque eu fiz um vídeo e ela mal fala comigo né, se não fosse por mim ela nem falava, porque eu insisti que eu não intriga com ninguém Senhor Presidente, mas simplesmente eu disse aqueles pais de alunos que eles fizessem um documento e eu assinou junto com eles, e se quiserem eu vou para o ministério público porque eu não vou admitir que um motorista fique usando um patrimônio público para está carregando umas crianças como se estivesse carregando um monte de animal, eu não vou admitir Junior que isso aconteça porque a mulher disse que a qualquer momento vai acontecer um acidente grave, e ai como é que fica? Esse motorista eu também soube que ele não gosta de mim porque eu/a gente denunciou aquele carro que estava lá, engraçado que esse carro passou quase quatro meses em baixo daquele pé de algaroba e denunciarmos hoje, quando foi amanhã foram buscar o carro, dizendo que o carro estava bom, só que levaram pneu, levaram bateria, ai teve um secretário que passeou ai com o ônibus, com um monte de cartaz no ônibus com o nome dos vereadores que denunciaram, eu quero dizer a esse colega secretário que a função dele não é está batendo de frente com vereador e nem está de forma acintosa debochando da cara do vereador, porque o vereado é um legítimo representante da população do município, e que jamais eu vou me intimidar porque o secretário hoje até em Camalau votado por nós mesmo e ganha 5 mil e 700 e não é para estar esnobando da cara de vereador e nem dando permissão para motorista andar no ônibus com alunos como se carrega-se um monte de cachorro entendeu, se eles tomarem providencia e eu receber um, precisa mais de um não, um pai de aluno vier a mim eu vou levar para o ministério público e vou fazer uma denúncia contra a secretaria de educação e contra esse motorista irresponsável que não é para esta se conduzindo um bem público, justamente com um bem público com um monte de criança, eu não vou permitir, porque a minha função é essa de cobrar entendeu? A gente fica triste, e também eu estava na casa de uma senhora ali no comercio, ai chega o filho dela e diz: mainha, (presenciei isso pessoalmente, não sei Célio se você presenciou isso lá no colégio) mas o menino chegou para tirar umas copia porque a professora disse que lá não tinha papel para tirar essas copias e ai mãe do alunos disse, se você quiser, eu disse não precisa não que você é funcionária, deixe que eu vou dar a minha cara a tapa e se depois for preciso a gente bota as cartas na mesa e eu levei você debaixo do braço para, porque hoje é desse jeito, a gente ver vereador subir aqui e dizer que não tem perseguição, tem sim, tem perseguição e muita, porque eu já fui vereador de oposição por seis mandatos eu só tive um que foi o mandato anterior né, tive quatro mandato oposição e eu nunca passei em politica o que esse prefeito já me fez passar, primeiro que ele

**CÂMARA MUNICIPAL DECAMALAU**

"Casa João Galdino Chaves"

Av. São José, nº 20 - Telefax: (83) 3302-1001 - CNPJ: 24.513.434/0001-53
E-mail: camara.municipalcamalau@gmail.com-CEP: 56.530-000. Camalau - Paraíba

não tem consideração por quem tanto o ajudou, qual é a consideração que o cara tem, faça a conta ai pra nós enumerar, quantas e quantas pessoas que votou nele, e bom a gente enumerar porque isso cabe uma denuncia também, isso é sinônimo de perseguição, porque se esse cara conversar com quem votou nele, rapaz trata dessa forma, nem politico sabe ser, porque se chegar nessas pessoas que tanto lutou, que tanto perigo passou como eu, e muitos que aqui estão, mas não pode falar nem de nós, mas do eleitor que sofreu pressão, esse cara nem o respeito de conversar e colocar pra trabalhar, bota justamente o que votou contra ele, as pessoas vir para aqui? Isso ai é o de menos eu aguento tudo, eu estou adaptado a essa realidade, eu já fui vereador de oposição, eu fui um cara que no tempo de Aristeu, eu gosto até de destacar isso, as vezes ele em Brasília, eu lembro que uma vez eu precisei e ele em Brasília, eu tinha um problema de saúde para resolver de uma mulher, ele não me atendeu na hora mas com meia hora ele me ligou, já esse cara ai ele não liga para ninguém, tá ai Junior que tem esse problema e eu sei que os colegas tem também, eu digo a vocês, principalmente esses mais novos, não venha babar não, não tem futuro não, eu não babei não que eu não consigo babar ninguém, mas eu defendi aqui dentro, mas não compensa não gente você defende quem votou em você que provavelmente essas pessoas que vem aqui bajular, babar prefeito ele vai ter o candidato dentro de casa e não vai votar em você não cara, bote isso dentro da sua cabeça, você não vai ganhar nada em agredir os colegas, eu presenciei uma sena na reunião anterior, eu fui até tachado de negro, eu até ouvi falar nisso, mas eu não tenho certeza cara, porque eu não gosto de fazer o discurso tacando na vida particular da pessoa, mas eu ouvi desse colega e ouvi de pessoas de forma acintosa falando não fulano comprou um terreno a mim e não pagou, tá devendo a mim trinta e tanto mil reais, mas eu não quero tocar nesse assunto, eu quero ser amigo de todos e eu tenho um conselho principalmente para esses mais novos, não venha pra cá macular seu amigo, bater no seu colega vereador para tentar defender prefeito não, defenda, faça o que quiser agora não vá machucar o seu colega vereador, bajular prefeito não, porque o futuro é bem pouquinho, pode ter certeza, eu digo porque eu tenho experiência de dizer, ta certo? Eu digo porque Deus me capacitou para ser vereador 16 anos, meus 4 primeiros mandatos de oposição, depois elegemos Sandro Moco e agora nessa situação, mas tudo bem, de cabeça erguida, duvido que nem Sandro Moco e nem Ubirajara que é prefeito me proiba de entrar na casa de quem quer que seja, duvido, agora infelizmente Junior, e os vereadores tudim sabe disso que é verdade o que eu estou falando, porque tem uns coitados colegas prestador de serviço que não tem liberdade de ir onde quer para não perder o emprego, ai eu não posso admitir Senhor Presidente, um vereador vir aqui e dizer que não tem perseguição, tem sim

**CÂMARA MUNICIPAL DECAMALAUÁ****"Casa João Galdino Chaves"**Av. São José, nº 20 - Telefax: (83) 3302-1001 - CNPJ: 24.512.434/0001-53
E-mail: camara.municipalcamalaupb@gmail.com-CEP: 58.530-000. Camalaú - Paraíba

porque eu sou vítima cara, eu estava a três quase quatro meses aí fui para a CAGEPA, já tive que voltar porque, inclusive eu pedi a meu coordenador comunicar ao prefeito, tive a oportunidade de comunicação, mas segunda-feira depois de meio dia eu vou comparecer lá, porque lá é meu canto, o prefeito sai, secretário sai, agora eu fico lá, porque só Jesus me tira porque eu sou concursado, por isso eu digo as pessoas que lá estão, não vá humilhar as pessoas não, não vá denigrir a imagem das pessoas que estão do seu lado não porque isso aqui é uma roda que gira cara, isso aqui não para, quem para somos nós né, o mandato de vereador de Antônio Bezerra eu estou com seis, mas não sei se consigo sete, isso aqui não é eterno cara, então repito, eu sou meio abusado com questão de repetir as coisas, não vá magoar seu colega mais nunca, eu queria dizer isso, jamais vou magoar meu colega, babando prefeito ou o próprio presidente da câmara, não machuque seus colegas para fazer isso, não compensa, obrigada Senhor Presidente. Em seguida o Senhor Presidente GENILDO NASCIMENTO DA SILVA, passou a palavra para o Vereador do PROS **AURICÉLIO BEZERRA DOS SANTOS**, que iniciou sua fala dizendo: Boa noite Senhor Presidente, boa noite colegas vereadores, boa noite aos funcionários da casa e ao público que nos acompanha aqui no plenário, eu assim como os demais vereadores também começo me solidarizando com os familiares que perderam seus entes queridos nos últimos dias, Dona Maria de Teófilo como é conhecida lá, minha vizinha, a mãe do nosso amigo Edvan, um jovem promissor do município de Camalaú, que está terminando o seu curso de direito, inclusive Bezerra o nosso amigo Edvan está aqui no município de Camalaú desde o falecimento de sua mãe, também me solidarizar com Dona Marina que também nos deixou essa semana, assim como os familiares de Zé de Porfírio como foi citado por o vereador Antônio Bezerra e a jovem Rebeca uma menininha de 8 anos que infelizmente foi vítima de um acidente fatal lá no estado do Goiás, então a todos os familiares se sintam nesse momento abraçados por mim e que Deus possam amenizar essa dor que vocês sentem nesse momento, eu como os demais vereadores que por aqui passaram também quero citar essa empresa, uma empresa tão grande e tão importante para os municípios da Paraíba, mas que infelizmente parece que aqui em Camalaú ela resolveu fazer besteira, só posso dizer isso porque não tem outra palavra para descrever esses últimos dias, porque a gente não ver falar tantos problemas em cidade nenhuma aqui na região o quanto ver acontecendo aqui em Camalaú, como o vereador Bezerra falou, uma coisa tão simples, um problema que pode ser evitado, sendo feita a manutenção preventiva, como a questão, um simples escape de rolamento, pelo tamanho do motor eu também tenho alguns conhecimentos elétricos, pelo tamanho do motor deve ser aí uns 120 a 150 reais Junior, um par de rolamento daquele, então

**CÂMARA MUNICIPAL DECAMALAUÁ****"Casa João Galdino Chaves"**Av. São José, nº 20 - Telefax: (83) 3302-1001 - CNPJ: 24.512.434/0001-53
E-mail: camara.municipalcamalaupb@gmail.com-CEP: 58.530-000. Camalaú - Paraíba

assim, é um absurdo o preço que a população paga por a irresponsabilidade da empresa, e aí eu me lembro aqui, na época do Prefeito Sandro que também teve uma época que teve esse problema e ele procurou, Bezerra sabe disso, o Prefeito Sandro procurou na época os dirigentes e queria que a prefeitura doasse uma bomba, na época não tinha aqui, então a prefeitura queria doar um motor para ficar de reserva para que justamente evitar esse tipo de problema, e na época como falou muito o vereador Bezerra, eles não permitiram, porque infelizmente é uma empresa que não fazem os devidos investimentos e não permitem que um vereador como Bezerra, um funcionário né, que quer resolver o problema e eles não permite, então assim é um absurdo que a gente não conseguiu compreender como é que uma empresa tão rica, uma empresa tão grande deixa a população de uma cidade que tem tanta água ficar em uma situação como ficou a população de Camalaú nos últimos dias, mais aqui quero dizer que na época do Prefeito Sandro quando acontecia esses problemas, de imediato ele determinava que alguns caminhões pipa fizesse a distribuição de águas em todas as ruas da cidade, como uma forma de amenizar o sofrimento da população, o mesmo cuidado não teve agora nessa gestão, o mesmo cuidado não teve, depois de tantos comentários e falatórios, inclusive na rádio, que eu mesmo liguei para a rádio pois eu não suportava mais a população nos cobrando, então foi uma forma de eu tentar dar uma informação para todo mundo, então liguei para a rádio, mas antes de ligar eu coloquei nos grupos de WhatsApp que eu estava entrando em contato com a rádio Sumê e que iria fazer uma participação no jornal, mas aí Vereador Liliinha, parece que esse áudio meu foi direto para o técnico e de imediato ele já ligou para a rádio também, agora ligo para a rádio e quem escutou, eu escutei o áudio dele, ele parece que ligou apenas para justificar de alguma forma porque sabia que eu ia ligar, mas que na verdade ele não estava preocupado com a população, que a gente ver na tonalidade da voz dele que ele não estava empolgado com o que ele estava dizendo, na verdade ele estava com mais medo de magoar as pessoas ligadas ao Governo do Estado do que de resolver, de realmente buscar a solução para a população né, eu também juntamente com os colegas vereadores a gente foi protocolar no ministério público para que o ministério público acompanhe esse caso em Camalaú, ele tem que acompanhar de perto, porque não é normal, não está certo, até a população está sendo lesada, final de mês chega a conta, e as vezes chega muito mais alta sem você ter água na torneira do que quando você tem, então protocolamos no ministério público para que ele possa acompanhar as ações aqui em Camalaú, é na última reunião especificamente Bezerra comentou, teve um vereador aqui que chegou aqui todo se achando, querendo taxar os vereadores que muitas vezes cobra da atual gestão, querendo desaparecer o que foi feito pela gestão anterior que inclusive esse próprio

**CÂMARA MUNICIPAL DECAMALAUÁ****"Casa João Galdino Chaves"**Av. São José, nº 20 - Telefax: (83) 3302-1001 - CNPJ: 24.512.434/0001-53
E-mail: camara.municipalcamalaupb@gmail.com-CEP: 58.530-000. Camalaú - Paraíba

vereador Junior, veio aqui na Tribuna elogiar os feitos da gestão anterior e parece que ele esqueceu, parece que deu uma amnésia nele e ele esqueceu, e dizendo que o prefeito não faz perseguição, tem um vereador aqui que é Antônio Bezerra que está sofrendo, só precisou falar com a população dizer o que estava acontecendo, pois é, mas eu tenho aqui um áudio de uma pessoa que inclusive é funcionário, é funcionário comissionado da Prefeitura, é voluntariado da atual gestão e mandou um áudio aqui, eu não sei como esse áudio vazou, a pessoa aperreado por a perseguição, é aliado, defende a atual gestão, mas está aperreado com a perseguição da atual gestão Junior, eu tenho o áudio não vou mostrar porque corre o risco de alguém reconhecer a voz e eu não quero prejudicar ninguém, mas esse vereador ou qualquer um que quiser eu mostro o áudio, a pessoa preocupado Bezerra porque infelizmente essa gestão é de perseguição, persegui quem é contra, quem é aliado, ou é do jeito deles ou a pessoa não presta, e é uma mãe de Família Junior que foi procurado por alguém da gestão, não sei exatamente quem foi, não me disseram o nome, só sei que foi procurado por alguém da gestão e disseram que se ela não colocar os filhos dela no desfile do município vai perder alguns benefícios da gestão, para você ver a que ponto chega essa administração, gente a gente né obrigado a nada não, a gente briga por o País onde as pessoas tenham sua liberdade, eu tenho meu filho se ele quiser ir livre é ótimo eu acho lindo aquele desfile, eu não sou contra não, agora eu não permito que ninguém seja obrigado a participar, até porque o desfile não é das escolas, eu quero deixar bem claro isso, então porque obrigar as pessoas, mais eu digo também a esse vereador que ele devia se preocupar e muito né, com a falta de trator no município de Camalaú, se não me engano só tem um rodando, na época do prefeito Sandro ele trouxe três tratores novos e tinha mais dois em condições de corte de terra inclusive, e tinha mais, mas os outros eram de puxar carroça, mais tinha pelo menos cinco tratores que servia a população de Camalaú, então reconheça esses feitos, mostre o que está sendo feito por a gestão e reconheça os feitos da gestão anterior, quero dizer a esse vereador que a gente já está em setembro, que praticamente as estradas a população está rodando, que se chovesse a população não rodava mais não, que a máquina as estradas tão cheias de buraco, ou a prefeitura não está pagando ou não está fornecendo os equipamentos, quero dizer também a esse vereador que ele vá lá na farmácia básica e pegue a lista de remédio que está faltando lá, está faltando muito, pegue lá que está faltando demais, a população as vezes vai atrás de dipirona e não tem, que é o mais barato, quero dizer para esse vereador e os demais vereadores que a população está com uma dificuldade enorme em conseguir um carro da saúde, as pessoas muitas vezes colocam o exame lá na secretaria e passa mais de ano sem ser marcado, as pessoas perdem a paciência e vão

**CÂMARA MUNICIPAL DECAMALAUÁ****"Casa João Galdino Chaves"**Av. São José, nº 20 - Telefax: (83) 3302-1001 - CNPJ: 24.512.434/0001-53
E-mail: camara.municipalcamalaupb@gmail.com-CEP: 58.530-000. Camalaú - Paraíba

fazer particular, as pessoas não queria fazer particular, queria fazer pôr o SUS e deixam na secretaria, agora se não marcam, paciência, aí vão fazer particular, e agora quando vai particular não querem dar o carro, paciência, tudo tem limite, quero dizer também que esse vereador traga pra cá os recurso que essa administração vem perdendo, essa administração perdeu recurso que seria para fazer uma ponte lá no rio da Roça Velha, essa administração perdeu recurso que era para fazer a substituição de casa de taipas aqui no município, que inclusive o dinheiro está na conta, antes estava, essa administração perdeu dinheiro para fazer cisternas, o dinheiro estava na conta, essa administração perdeu dinheiro de fazer uma quadra coberta no Distrito do Pindurão, então traga para cá, levante essas informações e traga para que a gente possa discutir, quero dizer também que esse vereador deveria se preocupar em cobrar inclusive do seu aliado a prestação de contas do carnaval, cadê a prestação de contas pessoal? Daqui a quase cinco meses até o carnaval e nada de prestação, vocês não tem noção do quanto foi gastado dos cofres públicos naquela festa, vocês não tem noção, todo dinheiro público tem que ser prestado contas, então traga para cá, e prefiro dizer que eu não acredito que Camalaú entre em crise nunca né, de dinheiro, porque o dinheiro que foi gasto com festa, na próxima reunião eu trago esse levantamento dos gastos com festa aqui em Camalaú é a nunca vista aqui em Camalaú, obrigado Presidente. Em seguida o Senhor Presidente GENILDO NASCIMENTO DA SILVA, passou a palavra para o Vereador do PROS **JOSÉ GILIARDE MAGALHÃES DA SILVA**, que iniciou sua fala dizendo: Boa noite a todos e a todas, boa noite Senhor Presidente, colegas vereadores, funcionários da casa, público presente, primeiramente aqui agradeço a Deus por mais um dia de luta, um dia de trabalho, começar aqui dando nota de pesares, a família de Dona Marina de Teófilo, do nosso amigo, Dona Marina de Seu Acacio, o amigo Zé de Porfírio, da jovem Rebeca, quero deixar aqui meus votos de pesares a todas as famílias enlutadas, hoje vou ser bem breve, começo aqui cobrando do poder executivo, mais especificamente do Prefeito Interino do Município, no sentido do futebol pois esse ano, infelizmente ainda não teve nenhum campeonato municipal, teve o torneio do trabalhador, que tem uma certa parte da prefeitura que foi o campo, porque ele foi financiado, pois todas as equipes pagaram as inscrições, foi o único evento que teve de futebol no osso município, infelizmente não teve o campeonato dos veteranos que foi desde o/de quando eu assumi a pasta do esporte de Camalaú, que eu criei o campeonato dos veteranos e provavelmente não vai ter, ouvi falar que ia ter um campeonato agora próximo depois do torneio de sete de setembro, mas já me falaram que infelizmente parece que não vai ter, ouvir historias na rua que não vai ter por falta de dinheiro, aí eu achei/me senti no direito de cobrar hoje aqui na Tribuna, porque eu acho que desde o começo desse ano

**CÂMARA MUNICIPAL DECAMALAU****"Casa João Galdino Chaves"**Av. São José, nº 20 - Telef: (83) 3302-1001 - CNPJ: 24.513.424/0001-53
E-mail: camara.municipalcamalaup@gmail.com-CEP: 58.530-000, Camalaú - Paraíba

os gastos da prefeitura em todos os sentidos aumentaram, em outras partes o dinheiro é muito, criou duas secretarias, a do Distrito do Pindurão, a de Infra, e criou de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, criaram agora também, principalmente essa da cultura que era para captar recursos para vir mais dinheiro para o esporte, mas infelizmente piorou, nem campeonato teve esse ano, também gastou/aumentou o salário dos secretários, que hoje são supersalários, aumentou, hoje o salário do secretário está 5.700 reais, eu não estou dizendo que ele não merece, ele merece até mais, pode botar pra 10 mil, agora desde que cumpra com as metas, principalmente no esporte, Camalaú vive do esporte e não ter um campeonato esse ano. **O Vereador Antônio Bezerra pediu um aparte, cujo o mesmo lhe foi concedido, onde dialogou:** andando nessa mesma, linha do seu discurso, que você sempre toca nesse assunto, as vezes eu vejo as movimentações dos prefeitos algumas, agora a parte que me estranha quando eu vejo alguns prefeitos reclamando porque se você/a gente tem que sentar para ver esses dados mais concretos né, de janeiro para cá com festas, banda, palco, iluminação, gastos com festa, eu tenho certeza que se aproxima com mais de um milhão de reais, como é que o cara vai chorar dizendo que não tem dinheiro, qual é a justificativa que eu digo que estou apertado, se eu gastei o dinheiro com festa, ainda recentemente teve uma festa no Distrito que me disseram, não sei se é verdade que foi gasto mais de 100mil reais, só a banda parece que foi 50, 60mil, a banda, ai é uma contradição tão grande que eu não consigo assim, captar alguma coisa de concreto num discurso desse, como é que eu não tenho dinheiro e estou gastando e muito com festa, como é que eu não tenho e crio duas secretarias como tem hoje, como bem colocou o vereador Liliinha que são merecedores, não todos os secretários, porque tem alguns que quase nada faz né, as vezes tem uns que vai só atender mal a população e a gente sabe disso, mais tem funcionário bom no município de Camalaú, que merece ganhar salario bom como Liliinha está colocando, o salário de vereador graças a Genildo hoje está 4.500, um secretário ganha 5.700 tá bom num tá, tá ruim não, porque se tivesse/ eu até conversando com Junior, vereador Liliinha, quando o Prefeito mandou o Projeto da secretaria do Pindurão, eu conversando com Junior ele até disse, eu não vejo necessidade mas se ele quer gastar dinheiro com isso, então vamos aprovar, né verdade, então a gente vai fazer o seguinte, acreditar como que não tem dinheiro para pagar as despesas do município? Se gasta uma fortuna com festa, algumas coisas são obrigadas, agora festa não, festa é luxo, faz quem pode, gastar, deixar de ajeitar um trator que tem umas pecinhas quebradas para ir gastar com festa minha gente, o que é prioridade, o que eu vejo para o prefeito de Camalaú que a maior prioridade para ele é festa, e para quê, eu gastando com festa eu não ia não, porque eu vejo uma tradição tão infeliz com tudo isso, porque não bate gente, não

**CÂMARA MUNICIPAL DECAMALAU****"Casa João Galdino Chaves"**Av. São José, nº 20 - Telef: (83) 3302-1001 - CNPJ: 24.513.424/0001-53
E-mail: camara.municipalcamalaup@gmail.com-CEP: 58.530-000, Camalaú - Paraíba

bate, o cara tá empregando gente toda hora ai para as secretarias, não para quê tapar não, quer gastar o dinheiro, gaste né, eu teria outras coisas para falar aqui mas infelizmente estou vendo o tempo do vereador Liliinha aqui diminuindo mas eu agradeço demais, falar em FPM, rapaz parece que caiu cento e poucos mil e todo ano gente, tá aqui o vereador Junior com sete mandatos, eu tenho seis, todo ano acontece isso minha gente, todo ano acontece, eu vi a vida inteira isso acontecer ao longo dos meus mandatos, cai, tem dois a três meses, todo ano a cota cai, e porque os prefeitos não guardam a reserva em vez de queimar com festa? E porque não faz uma reserva, ai gasta e não tem dinheiro para pagar o povo, inclusive hoje eu fiquei sabendo que parece que já se perdeu uns serviços de algumas pessoas porque vai reduzir a carga horaria porque não tem dinheiro para pagar o povo, vai gastar com festa que é mais futuro, ai eu não posso ficar calado vendo essa situação, porque o dinheiro nem é do vereador, nem do prefeito, é do povo, então ajeite os trator que final de ano vem ai para cortar terra, se precisar de suplementação aqui da Câmara que esse prefeito está tendo luxo, a gente botou uma peça se não me engano foi com 50% de suplementação, o que é suplementação, é o prefeito tendo dinheiro sobrando das secretarias ai pode comprar, só não pode da educação e da saúde, mais não é verdade o que eu estou falando? E a gente ainda aprovou uma outra suplementação de 10% que dá direito ao prefeito gastar, tirar de onde tem para colocar onde não tem, agora eu só não posso votar em um projeto para ele tirar da agricultura por exemplo e gastar com festa, porque festa é luxo faz quem pode, entendeu? Porque está se gastando dinheiro demais com festa, muito obrigada o nobre colega vereador, que Deus abençoe a sua caminhada ai. **O Vereador Auricélio também pediu um aparte, cujo o mesmo lhe foi concedida, onde dialogou:** na verdade é, Antônio Bezerra colocou com muita propriedade, a criação dessas secretarias a gente sabe exatamente para quê, eu acho que no município de Camalaú Junior não é tão grande que o secretario de infraestrutura não pudesse resolver as questões do Pindurão, tanto que pode resolver, mais a gente sabe que foi cargo político né até para criar secretário, tanto que quem está lá é um político né, só que ai a gente tem que entender uma coisa pessoal, é muito dinheiro, no mínimo 10mil por mês para se pagar dos secretários, é muito dinheiro, isso né só um mês não, são todos os meses consecutivos, e ai como falou o vereador Bezerra, essa queda do FPM ela é uma previsível, todos os anos a partir de junho, julho, essa cota cai, ela é previsível, então ninguém venha dizer que foi pegado de surpresa não, ainda mais, nós sempre avisamos, eu sempre bati nessa questão, eu sempre disse que não sou contra festa não, contra cultura não, pôr o contrário, no Governo de Sandro Moco, um dos Governos que mais investiu, que mais apoiou a cultura aqui no município de Camalaú, inclusive foi no Governo de Sandro

**CÂMARA MUNICIPAL DECAMALAU****"Casa João Galdino Chaves"**Av. São José, nº 20 - Telef: (83) 3302-1001 - CNPJ: 24.513.424/0001-53
E-mail: camara.municipalcamalaup@gmail.com-CEP: 58.530-000, Camalaú - Paraíba

Môco que todos os artistas tiveram voz e vez, todos os artistas de Camalaú, eles participavam de fato das festas de Camalaú, o que não está acontecendo agora, agora está se trazendo grandes bandas com o valor altíssimo, tudo bem, ótimo, se tem dinheiro sobrando, arroche eu não sou contra não, agora tem que saber o que é prioridade, e a conta chegou, a gente está preocupado, porque está faltando medicamento em tudo, medicamentos no município de Camalaú e ai como disse o Vereador Liliinha, cadê o esporte? O esporte acabou, é uma vergonha, foi criado essa secretaria justamente para poder arrecadar recursos para a cultura de Camalaú, e ai onde foi que esses recursos entraram? Não conseguiram nada e investiram em uma secretaria que hoje infelizmente dar até menos do que quando era no seu departamento Liliinha, porque o dinheiro que era do secretário era investido com ação, muito obrigado vereador, sei que seu tempo acabou, obrigada. **O vereador José Giliarde retomou sua fala, onde dialogou:** eu só vou me retratar aqui só sobre o salário dos secretários, na próxima reunião eu trago os documentos e mostro na Tribuna, e só registrar aqui que estive hoje em Monteiro junto com Bezerra em uma audiência pública, onde fui recepcionado por Doutor Romualdo, Veneziano, pelo secretário de Cassio e outras lideranças com um requerimento de grande valia, não só para Camalaú, mas para toda o Cariri, boa noite a todos. **Antes que o Vereador Eledson assume-se sua fala na Tribuna o Vereador Aluisio Lucas Junior se pronunciou onde pediu,** que o vereador Eledson não ataca-se ninguém a não ser que ele tenha sido atacado, também pediu para que o Vereador José Giliarde, tomasse cuidado nos fatos em relação ao que falou sobre o salário dos Secretários, para que depois ninguém viesse lhe chamar de mentiroso, pois os Secretários receberam a quantia de 5.700 (cinco mil e setecentos) referente a seus salários + um terço de férias e não essa quantia mensalmente. Em seguida o Senhor Presidente GENILDO NASCIMENTO DA SILVA, passou a palavra para o Vereador do PROS **ELIEDSON BEZERRA BISPO**, que iniciou sua fala dizendo: Boa noite Senhor Presidente, colegas vereadores, funcionários da casa, auditório aqui presente, agradecer a todos pôr a presença de vir acompanhar o nosso trabalho no dia de hoje em mais uma sessão, agradecer a Deus por mais um dia de trabalho, um dia de muita bênção, pedir a Ele que nos proteja, pedir muita força pra gente continuar nessa luta né, uma luta que não é fácil, é difícil, a gente encontra muitos obstáculos, muitas pedras no caminho, mas a gente com fé em Deus vence tudo, e Senhor Presidente, não sei que desespero é esse de alguns vereadores, não sei que desespero é esse que vem aqui atirar pedra, vem aqui chamar o vereador de babão de prefeito, não estou aqui para babar prefeito não, só tem uma pessoa que eu posso babar na minha vida que é meu pai, que foi quem me colocou no mundo, mais vir dizer que eu estou aqui

**CÂMARA MUNICIPAL DECAMALAU****"Casa João Galdino Chaves"**Av. São José, nº 20 - Telef: (83) 3302-1001 - CNPJ: 24.513.424/0001-53
E-mail: camara.municipalcamalaup@gmail.com-CEP: 58.530-000, Camalaú - Paraíba

para babar, ele está fazendo o certo, quer dizer que eu vim aqui nessa Tribuna que eu defendi o prefeito afastado eu não era babão não? Então porque vem aqui me chamar de babão, ai hoje que eu defendo Bira eu sou o babão, mais é um Prefeito que está fazendo o certo, eu tenho certeza que a prestação de contas do carnaval ele vai prestar sim, agora eu acredito que ele não tenha pedido guaraná não, como teve um prefeito ai que pediu guaraná, mais cadê que vem falar aqui do prefeito que pediu guaraná, eu sei que Bira não foi, quero aqui dar meus votos de pesares aos familiares de Dona Maria de Teófilo, de Zé de Portinho, Dona Marina que é minha parente né, e de Rebeca que de forma trágica chegou a falecer, que Deus abençoe a todos e coloque em um bom lugar e conforte os familiares e força, eu sei que é difícil perder um parente, não é fácil e ainda mais uma jovem que ainda tinha de viver tudo de bom na vida, mas infelizmente um irresponsável fez o que fez né, que a justiça puna essa pessoa e faça o que ele merecer né, dizer aqui que sobre o campeonato, vai haver uma reunião hoje, vai haver sim o campeonato sete de setembro, o esporte de Camalaú gente, está evoluindo sim, tem as pegadas de boi, o apoio que a prefeitura está dando as pega de boi, o campeonato está tendo, o jovem Micael é um jovem que graças a Deus hoje está com o Minas, um menino que tem um grande talento, de uma família humilde, um jovem que tem tudo para crescer e vai dar certo, isso foi através do esporte de Camalaú, que está apoiando sim, fez viagem até Patos, ai vir aqui falar que não está fazendo nada, e a reforma do estádio Adelmão? Quem foi que fez a reforma daquele campo, que colocou iluminação? A gente mal via a bola, vá lá olhar o campeonato hoje como é que está a iluminação do estádio, então quem foi que fez a reforma da iluminação, quem foi o Prefeito? Ah, não foi a gestão de Bira não? Quer dizer que o esporte não está fazendo nada? E eu falei sobre perseguição, falei sim, mas então quer dizer que o prefeito afastado não perseguiu não? Perseguiu sim, ai diz que o Prefeito atual está perseguido, o que ele está fazendo é atender as pessoas sem olhar quem é A e quem é B, eu já vi por conta própria, eu vi já ele atendendo as pessoas lá, eu nunca vi ele negando carro para a saúde não, jamais aconteceu isso não gente, a mais está faltando medicamento na farmácia básica, certo, e quando faltava na gestão anterior do prefeito afastado ai tinha gente que vinha aqui e defendia, ai hoje vem falar, eu sempre vou lá na UBS e sempre vejo medicamentos lá, e sobre o valor do salário do secretário que um vereador aqui falou, é 3.800 com o desconto fica 3.200, é merecido? É, o secretário também trabalha igual a gente, quantas vezes a gente não está em casa e o secretário ali trabalhando, é merecedor do que ele ganha, a gente é merecedor dos 4mil que a gente ganha? É sim, porque a gente trabalha, quando o vereador falou aqui sobre vida pessoal, falar que chamaram ele de negro, é vereador você mesmo falou, chorou aqui na

**CÂMARA MUNICIPAL DECAMALAU**

"Casa João Galdino Chaves"

Av. São José, nº 20 - Telefax: (83) 3302-1001 - CNPJ: 24.513.434/0001-53
E-mail: camara.municipalcamalau@pb.gov.br - CEP: 58.530-000. Camalaú - Paraíba

reunião, ta certo vamos respeitar a todos, tenho carinho, gosto muito dele, eu falo isso, gosto desse vereador, tenho a consideração por ele, agora eu quero dizer vereador, quantas vezes eu não fui perseguido por o Prefeito anterior? Quantas vezes eu não pedi um pipa de agua e não ia, mas quando era outro vereador ia, vinha pipa, vinha maquina, a gente conversou várias vezes, isso é o que? Não é perseguição não? Uma pessoa vir pedir ajuda de uma prefeitura o que era que o ex-prefeito fazia? Tinha que tira uma foto com ele logo pra postar nas redes sociais, isso era triste vir um cidadão vir pedir uma ajuda a mim e eu para aparecer ir tirar uma foto, não foi só uma vez não, foi varias, que tirou foto para se aparecer, Deus está vendo, olha ai o asfalto como está, foi obra do Governo do estado? Foi sim e está de parabéns o governo do estado, vereador aqui falando na falta de água, ta errado? Esta, tem que ser consertado? Tem, eu votei no Governador? Votei, agora eu vou dizer que ele está certo, não, tem que consertar a falta de água no nosso municipio, ele está recebendo e as pessoas tem o direito, eu estou aqui para defender o certo, quando ele errar, errou, mas quando acertar, acertou, porque eu votei vou defender a CAGEPA, não, como é que eu vou defender se está faltando, tem erro? Tem, espero que seja consertado né, o Prefeito Bira trabalhando nisso para resolver o problema, nisso que resolva, e teve vereador aqui falando de vida pessoal, de um terreno de 30mil reais que não pagou, qual foi o vereador, acho que foi comigo que ele falou, qual foi o terreno que eu comprei e não paguei de 30mil reais? Uma propriedade de 30mil reais? Traga a pessoa que disse isso aqui na próxima reunião, traga essa pessoa que eu devo 30mil aqui, traga ele, graças a Deus meu amigo, eu sou pobre, mas eu tenho vergonha, eu digo a todo mundo aqui, já devi já, quem é que não devi? Eu já devi, mas graças a Deus já paguei, agora traga essa pessoa aqui na próxima reunião que eu devo 30mil reais, traga ela aqui, não tem o que dizer e fica sentado, não tem vida pessoal, vamos falar de vida pessoal, tem coisinha saindo por ai, eu podia dizer mais não vou dizer aqui não porque eu respeito demais, de dentro da família, é vergonhoso, porque é vergonhoso, não vou nem dizer o que é, essa pessoa fica fazendo politica dentro de casa, graças a Deus gente, eu sou pobre mais não tenho interesse de pegar nada de ninguém não e tenho fé em Deus que nem eu e nem meu pai, não somos homens para isso, sofremos muito, eu não era ninguém não, eu devia, trabalhei, cumpri e deu certo graças a Deus, isso é normal, agora vir aqui mentir, vamos respeitar, quer respeitar eu respeito, agora quer faltar com respeito, então vamos, eu tenho respeito a qualquer um aqui, gosto de todos, agora pra faltar com respeito vai ter que ouvir também, vai ter que me ouvir viu, eu quero aqui parabenizar a minha comunidade Roça Velha, por os dois anos da Associação dos Quilombolas que foi agora no dia 19 de agosto, graças a Deus teve um evento lá, foi o prefeito Bira, Romualdo, os ex-prefeitos

**CÂMARA MUNICIPAL DECAMALAU**

"Casa João Galdino Chaves"

Av. São José, nº 20 - Telefax: (83) 3302-1001 - CNPJ: 24.513.434/0001-53
E-mail: camara.municipalcamalau@pb.gov.br - CEP: 58.530-000. Camalaú - Paraíba

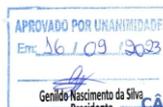
Jacinto, Aristete, Antônio Mariano, e a população, pessoas da comunidade, várias outras comunidades, então eu quero agradecer, dizer que foi maravilhoso, passamos o dia fazendo artesanatos, pessoas tocando ali, a bando de pife, então foi muito organizado, muito lindo, foi um evento muito bom, e é uma coisa muito importante para a comunidade, a Associação dos Quilombolas e eu como Quilombola, como Vereador, o que eu poder fazer para a comunidade vou fazer, eu quero dizer aqui também Senhor Presidente, sobre o recurso, que disse que o prefeito Bira está perdendo recursos, certo, e aquele recurso de umas barragens para a Roça Velha que a gente perdeu, eu era vereador da bancada, eu votei contra por pressão do ex-prefeito, que eu disse a ele, Prefeito eu vou votar a favor porque é barragem, é água, é disse, ele disse não vereador, tem que votar contra, então foi uma pressão enorme e eu sem muita experiencia votei contra as barragens, mais de um milhão de reais a gente perdeu esse recurso, foi ou eu estou mentindo? Eu quero que um vereador que fez parte diga ai que eu estou mentindo, tem duas barragens, uma aqui no sitio do meio em Bada e outra na propriedade de Seu Elizzeu, ai tem gente que só fala que Bira não está fazendo nada, o ano passado pra trás na gestão anterior, mais que |Bira está fazendo tá, isso ai é sentindo dor porque Bira está trabalhando, e trabalhando mesmo, eu não estou aqui para babar ele não, ele está trabalhando, está fazendo o certo e digo, enquanto ele estiver certo eu estou com ele, agora o momento que ele errar meu amigo, eu estou fora, seja ele, seja quem for, agora enquanto estiver acertando eu estou com ele, a todos uma boa noite, fiquem com Deus, um bom final de semana, que Deus abençoe a todos. O Vereador Antônio Bezerra também se pronunciou onde dialogou: Senhor Presidente eu gostaria de agradecer demais por esse tempo, eu estava observando aqui e na verdade o secretário recebeu os 5.700 mais incluindo o decimo terceiro no salário, não sei se eu coloquei ali algumas coisa, eu acho que coloquei, então eu dou a minha palmaria e peço desculpas aos demais né, porque eu verificando aqui em junho, eu olhei os outros meses, mas realmente né, eu sou aquela pessoa que sou capaz de pedir desculpa, capaz de pedir perdão e se for preciso dobrar os joelhos eu também dobro né, porque isso é digno de ser humano que tem respeito perlas pessoas e se errar tem que assumir que errou, eu acho que eu disse ali, não tenho certeza, a gente só se observar né Junior, mas se falei peço perdão a todos os secretários se coloquei o salario nesse patamar, mas muito obrigada Senhor Presidente por me conceder e se for preciso eu pedir desculpas a qualquer um dos secretários também eu não tenho nenhum problema com isso porque eu meu coração pedi para que eu faça dessa forma, muito obrigada Senhor Presidente. E por ter cumprido com a pauta do dia ocorrido, o Presidente declarou encerrada a Sessão. E para constar eu, ÍTALA FERNANDA JERÔNIMO DE LIMA, que

**CÂMARA MUNICIPAL DECAMALAU**

"Casa João Galdino Chaves"

Av. São José, nº 20 - Telefax: (83) 3302-1001 - CNPJ: 24.513.434/0001-53
E-mail: camara.municipalcamalau@pb.gov.br - CEP: 58.530-000. Camalaú - Paraíba

secretariei a sessão, lavrei a presente ATA que, após lida e aprovada será assinada por mim, pela Mesa Diretora desta Câmara e rubricada pelos demais vereadores presentes. Camalaú, 01 de Setembro de 2023.

ÍTALA FERNANDA JERÔNIMO DE LIMA
Secretária da SessãoGENILDO NASCIMENTO DA SILVA
PresidenteALUISIO LUCAS JÚNIOR
1º SecretárioELIEDSON BEZERRA BISPO
2º Secretário**CÂMARA MUNICIPAL DECAMALAU**

"Casa João Galdino Chaves"

Av. São José, nº 20 - Telefax: (83) 3302-1001 - CNPJ: 24.513.434/0001-53
E-mail: camara.municipalcamalau@pb.gov.br - CEP: 58.530-000. Camalaú - Paraíba

ATA DA DECIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAU ESTADO DA PARAÍBA, "CASA JOÃO GALDINO CHAVES", REALIZADA NESTE ANO DE 2023, NO DIA 15 DE SETEMBRO. Ao quinze dias do mês de Setembro do ano de dois mil e vinte três, às deztois horas e vinte minutos, na Câmara Municipal de Camalaú, Estado da Paraíba, "Casa João Galdino Chaves", iniciou-se esta Sessão Ordinária, sob a Presidência do Vereador GENILDO NASCIMENTO DA SILVA, o Vereador ALUISIO LUCAS JÚNIOR (1º Secretário), ELIEDSON BEZERRA BISPO (2º Secretário), e dos Vereadores ANTONIO FREITAS FILHO, AURICÉLIO BEZERRA DOS SANTOS, ANTONIO BEZERRA DA SILVA, e a Vereadora KARINA EMANUELE ALVES INO, a Vereadora AUDENICE CHAVES SOUSA faltou por motivos de saúde (ATESTADO), o Vereador JOSÉ GILARDE MAGALHÃES DA SILVA não compareceu à Sessão. Iniciando os trabalhos o Senhor Presidente colocou em votação, a ATA da 09ª Sessão Extraordinária desta Casa Legislativa, realizada no dia 12/09/2023, da sessão anterior, na qual foi aprovada por unanimidade. Dando continuidade o Senhor Presidente passou para o Primeiro Secretário, o Vereador ALUISIO LUCAS JÚNIOR, para fazer a leitura do OFÍCIO Nº 139/2023. Em, 31 de agosto de 2023. Do Gabinete do Prefeito A: Câmara Municipal de Vereadores Assunto: Encaminhamento faz Senhor Presidente. Temos a honra de encaminhar a elevada apreciação dos dignos Pares desse Egrégio Poder, Projeto de Lei do Orçamento Programa deste município, para o exercício financeiro de 2024. A receita estimada e a despesa fixada, totalizaram igualmente, o valor de R\$ 50.800.000,00 (cinquenta milhões e oitocentos mil reais). Destes, encontra-se incorporado o valor do Orçamento do Poder Legislativo, cuja apresentação por parte de Vossa Excelência, atingiu o montante de R\$ 1.445.500,00 (um milhão quatrocentos e quarenta e cinco mil e quinhentos reais), devidamente distribuído pelos elementos da despesa fixada. Conforme demonstrado, o orçamento para gerir apenas as atividades do Poder Executivo, alcançou o valor de R\$ 49.354.500,00 (quarenta e nove milhões trezentos e cinquenta e quatro mil e quinhentos reais). Diante a instabilidade da economia nacional, com reflexos negativos sobre os recolhimentos dos Impostos de Renda/Importação e Exportação, agregados que constituem o Fundo de Participação dos Municípios, principal fonte de recursos que alimenta a receita deste município, leva-nos a supor, que iremos ter dificuldades em cumprir em sua totalidade todos os projetos previstos para a realização durante o exercício. Todavia, com nossa atuação perante os parlamentares com interesses políticos neste município, cremos que obteremos recursos financeiros suficientes, através de Convênios, com órgãos da alçada federal e estadual, possibilitando desta forma, a concretização de todos os nossos objetivos. Sem mais outros assuntos que se nos apresentassem para o momento, aproveitamos a oportunidade renovando os protestos de nossa estima e elevado apreço. Atenciosamente, UBIRAJARA ANTONIO PEREIRA MARIANO, PREFEITO. Em Seguida o Senhor Presidente passou para o Primeiro Secretário, o Vereador ALUISIO LUCAS JÚNIOR, para fazer a leitura da MENSAGEM, Senhor Presidente, Senhores Vereadores, Encaminho à apreciação de Vossas Excelências e à superior deliberação do Plenário desta Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que "Estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o Exercício Financeiro de 2024", em cumprimento ao disposto na Constituição Federal, no art. 165, § 5º, e no art. 35, § 2º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais

CÂMARA MUNICIPAL DECAMALAU "Casa João Galdino Chaves"

Transitórias (ADCT). A proposta de Lei Orçamentária Anual compreende todas as receitas e despesas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município, incluindo suas Autarquias, Fundações e Fundos. O Projeto de Lei Orçamentária que ora encaminhamos foi elaborado a partir do esforço do Executivo municipal de fortalecer o processo de planejamento das ações governamentais, corrigindo o histórico fluxo do processo orçamentário que tinha como fim a elaboração da peça orçamentária em detrimento dos outros dois instrumentos do planejamento estratégico do setor público - o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, preceituadas desde 1988 na Constituição Federal. O ajuste desse processo permitirá compatibilizar o uso mais eficiente de recursos públicos, no cumprimento de metas previamente estabelecidas, na constante vigilância do equilíbrio das contas públicas. A Receita e a Despesa previstas no Projeto em questão, ambas no valor de R\$ 50.800.000,00 (cinquenta milhões e oitocentos mil reais), foram calculadas com base nas seguintes variáveis macroeconômicas: 1- previsão do crescimento real do Produto Interno Bruto brasileiro, 2- inflação mensurada pelo IPCA do IBGE, 3-taxa de câmbio médio (R\$/US\$), e4- taxa de juros SELIC; Como bem sabem Vossas Excelências, as demandas de uma cidade em desenvolvimento como a nossa são bem maiores do que as receitas disponíveis aos municípios, se considerarmos que a estrutura tributária vigente desde 1988 privilegia a União e os Estados na distribuição dos recursos. O desafio constante que se coloca à gestão do município é não só dar cumprimento a novas obrigações constitucionais, sem as contrapartidas financeiras equivalentes, mas colocar o desenvolvimento urbano na pauta de nossa gestão. Em razão disso, como Vossas Excelências perceberão ao analisar a proposta orçamentária de 2024, o Poder Executivo atuará de forma mais agressiva na captação dos seguintes recursos: convênios com os Governos Federal e Estadual, operações de créditos junto às instituições federais e na contratação de parcerias com empresas que desejarem financiar empreendimentos públicos específicos. A Prefeitura pretende dar continuidade ao investimento público de porte, sobretudo voltados para a questão da mobilidade urbana, de saneamento e de infraestrutura, ciente de que a condição urbana é um fator decisivo na atração de investimentos para Camalau-PB. Camalau, 31 de agosto de 2023. UBIRAJARA ANTONIO PEREIRA MARIANO, PREFEITO. Em Seguida o Senhor Presidente passou para o Primeiro Secretário, o Vereador ALUISSIO LUCAS JUNIOR, para fazer a leitura do PROJETO DE LEI N.º 011/2023. Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município, para o Exercício de 2024 e dá outras providências. Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Camalau, relativas ao exercício financeiro de 2024, constituindo-se de: I - O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta; II - O Orçamento da Seguridade Social abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como seus fundos. Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de Receita da legislação em vigor, conforme desdobramento seguinte: R E C E I T A S, Em R\$ 1,00. Especificação, 1. RECEITAS CORRENTES. 1.1. Receitas do Tesouro. Receita Tributária. Receita Patrimonial. Receita de Serviços. Receitas Correntes. Outras receitas Correntes. 2. RECEITAS DE CAPITAL. 2.1. Receitas do Tesouro; Operações de Créditos; Alienações de Bens; Transferências de Capital. Valor (a). 44.590.260,00.

CÂMARA MUNICIPAL DECAMALAU "Casa João Galdino Chaves"

44.590.260,00; 1.092.800,00; 660.700,00; 6.000,00; 42.774.559,00; 56.201,00; 10.710.140,00; 10.710.140,00; 300.000,00; 300.000,00; 10.110.140,00. Deduções das Receitas Correntes (b); 4.500.400,00; 4.500.400,00; - - - ; 4.500.400,00. Total (a - b); 40.089.860,00; 40.089.860,00; 1.092.800,00; 660.700,00; 6.000,00; 38.274.159,00; 56.201,00; 10.710.140,00; 10.710.140,00; 300.000,00; 300.000,00; 10.110.140,00. TOTAL (1 + 2); 55.300.400,00; 4.500.400,00; 50.800.000,00. Art. 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, de acordo com o desdobramento abaixo: I- As despesas com serviços públicos de saúde estão obedecendo ao mínimo exigido de 15%, conforme estabelecido no art. 198, § 3º, I, da Constituição Federal e com o art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012 de 13 de janeiro de 2012. (Vide anexo do Índice de Aplicação na Saúde); II- No que se refere ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento de Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), estão atendendo ao estabelecido no art. 6º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT e aos preceitos da Lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020. (Vide anexo Consolidado de Educação FUNDEB); III- As despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE, atendem ao que disciplina o art. 2012 da CF e a Lei nº 14.113/20, com aplicação mínima de 25% das receitas de impostos e transferências. (Vide anexo Índice de Educação MDE); IV - A despesa com pessoal está atendendo ao limite máximo de 60%, conforme estabelecido no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000. (Vide anexo Consolidado de Pessoal). Art. 4º De acordo com o artigo 105, parágrafo 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil, nos termos dos artigos 7º e 43º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, fica o Poder Executivo, dentro do montante estabelecido em seus respectivos orçamentos autorizados a: I- Contratar mediante as garantias Operações de Crédito por antecipação de Receita até o valor, que não ultrapasse o montante das Despesas de Capital fixadas, no texto da presente Lei, conforme estabelecido na Resolução de nº 43 de 2001 e na Seção IV da Lei 101/2000 de 04 de maio de 2000. II- Abrir créditos suplementares até 50% (cinquenta por cento) do total da despesa autorizada. Art. 5º Para atender aos créditos suplementares de que trata o inciso II do artigo 4º, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar: I- "Superávit" Financeiro que vier a ser apurado no Balanço Patrimonial de 2023; II- Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou créditos adicionais autorizados em lei; III- Excesso de arrecadação apurado na forma dos parágrafos 3º e 4º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e IV- O produto de Operações de Crédito autorizadas na forma prevista no artigo 43, parágrafo 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. V- Anular parcial ou totalmente dotações de créditos especiais e ou extraordinários, quando os mesmos tiverem saldo que não forem mais utilizados. Art. 6º A proposta orçamentária de 2024 contemplará autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, visando: I- criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente; II- movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas; III- incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei

CÂMARA MUNICIPAL DECAMALAU "Casa João Galdino Chaves"

Orçamentária de 2024; e IV- complementar e anular parcial ou totalmente dotações de créditos especiais e ou extraordinários, quando os mesmos tiverem saldo que não forem mais utilizados. Art. 7. - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar através de decreto municipal, remanejamento, transposição e transferência de dotação por anulação de dotação de um órgão para outro, de um poder para outro, de uma categoria programática para outra e ainda de uma fonte de recursos para outra, das despesas previstas no orçamento para o exercício de 2023, conforme preceito do inciso VI, Art. 167, da Constituição da República e Art. 66 da Lei 4320/64. Art. 8º - A transferência de recursos para o custeio de despesas de outros Entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses do Município, atendidos os dispositivos constantes do art. 62da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000. Art. 9º As alterações necessárias no PPA e na LDO previstas nesta Lei até nível de Ação/Programa, inclusive criação de novas Ações e Programas estarão automaticamente incorporadas ao PPA 2022-2025. Art. 10º. As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício de 2024 serão inscritas em restos a pagar e terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente, inclusive para efeito de comprovação dos limites constitucionais de aplicação de recursos nas áreas da educação e da saúde. Art. 11º. O orçamento fiscal do município de Camalau para o exercício de 2024 foi elaborado e será executado nos termos da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e pelas Portarias editadas pelo Governo Federal e nos termos constantes na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. Art. 12º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário. Camalau, 31 de agosto de 2023. UBIRAJARA ANTONIO PEREIRA MARIANO, PREFEITO. Em Seguida o Senhor Presidente passou para o Primeiro Secretário, o Vereador ALUISSIO LUCAS JUNIOR, para fazer a leitura do PARECER N.º 014/2023. DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, referente ao PROJETO DE LEI N.º 012/2023, QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO, NO AMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, DA LEI FEDERAL N.º 14.434, DE 4 DE AGOSTO DE 2022, QUE ALTERA A LEI FEDERAL N.º 7.498, DE 25 DE JUNHO DE 1986, PARA INSTITUIR O PISO SALARIAL DO ENFERMEIRO, DO TÉCNICO DE ENFERMAGEM, DO AUXILIAR DE ENFERMAGEM E DA PARTEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. 2.2 Estando ainda em obediência às regras da Lei Orgânica do Município, e demais Leis pertinentes, concernendo de acordo com o Regimento Interno desta Casa e desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre e compete a esta Comissão analisar. 2.3 É o Parecer que submeto aos demais Membros desta comissão, e recomendo que votem favoravelmente. 2.4 Em face do exposto considero o Projeto constitucional, juridicamente legal e tecnicamente correto, e, no mérito, o acolho. VOTO. PORTANTO, PELA SUA APROVAÇÃO. Sala das Comissões da Câmara Municipal de Camalau, em 13 de Setembro de 2023. ALUISSIO LUCAS JUNIOR, Vereador / Relator. PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, REFERENTE AO PROJETO DE LEI N.º 012/2023, QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO, NO AMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, DA LEI FEDERAL N.º 14.434, DE 4 DE AGOSTO DE 2022, QUE ALTERA A LEI FEDERAL N.º 7.498, DE 25 DE JUNHO DE 1986, PARA INSTITUIR O PISO SALARIAL DO ENFERMEIRO, DO TÉCNICO DE ENFERMAGEM, DO AUXILIAR DE ENFERMAGEM E DA PARTEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, em Sessão realizada em 13 de Setembro de 2023, fundamentada nos termos do Artigo 14, I, do Artigo 34, I, e do Artigo 35, I, da Lei Orgânica do Município de Camalau, bem como do Artigo 33, I, e Artigos 51 e 52, do REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAU, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI N.º 012/2023, portanto, esta Comissão aprova a presente matéria e recomenda as providências de praxe. Estiveram presentes os Senhores Vereadores Audência Chaves Sousa (Presidente), Aluísio Lucas Junior (Relator) e Karina Emanuelle Alves Inó (Membro), na reunião da comissão realizada às 09:00h do dia 13 de Setembro de 2023, na Câmara Municipal, sendo assim esta Comissão aprova a presente matéria por unanimidade. Sala das Comissões em 13 de Setembro de 2023. AUDENCIE CHAVES SOUSA, Vereadora - Presidente; ALUISSIO LUCAS JUNIOR, Vereador - Relator; KARINA EMANOELLE ALVES INÓ, Vereadora - Membro. Em Seguida o Senhor Presidente passou para o Primeiro Secretário, o Vereador ALUISSIO LUCAS JUNIOR, para fazer a leitura do PARECER N.º 014/2023 da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS, referente ao PROJETO DE LEI N.º 012/2023, QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO, NO AMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, DA LEI FEDERAL N.º 14.434, DE 4 DE AGOSTO DE 2022, QUE ALTERA A LEI FEDERAL N.º 7.498, DE 25 DE JUNHO DE 1986, PARA INSTITUIR O PISO SALARIAL DO ENFERMEIRO, DO TÉCNICO DE ENFERMAGEM, DO AUXILIAR DE ENFERMAGEM E DA PARTEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ORIGEM: PODER EXECUTIVO. RELATORA: AUDENCIE CHAVES SOUSA. 1. HISTÓRICO: 1.1 Por despacho do Presidente desta Casa Legislativa vem a esta Comissão o PROJETO DE LEI N.º 012/2023, de Origem do Poder Executivo Municipal, CONSIDERANDO QUE: 1.2 A proposição referente ao QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO, NO AMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, DA LEI FEDERAL N.º 14.434, DE 4 DE AGOSTO DE 2022, QUE ALTERA A LEI FEDERAL N.º 7.498, DE 25 DE JUNHO DE 1986, PARA INSTITUIR O PISO SALARIAL DO ENFERMEIRO, DO TÉCNICO DE ENFERMAGEM,

CÂMARA MUNICIPAL DECAMALAU "Casa João Galdino Chaves"

PISO SALARIAL DO ENFERMEIRO, DO TÉCNICO DE ENFERMAGEM, DO AUXILIAR DE ENFERMAGEM E DA PARTEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. 2.2 Estando ainda em obediência às regras da Lei Orgânica do Município, e demais Leis pertinentes, concernendo de acordo com o Regimento Interno desta Casa e desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre e compete a esta Comissão analisar. 2.3 É o Parecer que submeto aos demais Membros desta comissão, e recomendo que votem favoravelmente. 2.4 Em face do exposto considero o Projeto constitucional, juridicamente legal e tecnicamente correto, e, no mérito, o acolho. VOTO. PORTANTO, PELA SUA APROVAÇÃO. Sala das Comissões da Câmara Municipal de Camalau, em 13 de Setembro de 2023. ALUISSIO LUCAS JUNIOR, Vereador / Relator. PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, REFERENTE AO PROJETO DE LEI N.º 012/2023, QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO, NO AMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, DA LEI FEDERAL N.º 14.434, DE 4 DE AGOSTO DE 2022, QUE ALTERA A LEI FEDERAL N.º 7.498, DE 25 DE JUNHO DE 1986, PARA INSTITUIR O PISO SALARIAL DO ENFERMEIRO, DO TÉCNICO DE ENFERMAGEM, DO AUXILIAR DE ENFERMAGEM E DA PARTEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, em Sessão realizada em 13 de Setembro de 2023, fundamentada nos termos do Artigo 14, I, do Artigo 34, I, e do Artigo 35, I, da Lei Orgânica do Município de Camalau, bem como do Artigo 33, I, e Artigos 51 e 52, do REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAU, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI N.º 012/2023, portanto, esta Comissão aprova a presente matéria e recomenda as providências de praxe. Estiveram presentes os Senhores Vereadores Audência Chaves Sousa (Presidente), Aluísio Lucas Junior (Relator) e Karina Emanuelle Alves Inó (Membro), na reunião da comissão realizada às 09:00h do dia 13 de Setembro de 2023, na Câmara Municipal, sendo assim esta Comissão aprova a presente matéria por unanimidade. Sala das Comissões em 13 de Setembro de 2023. AUDENCIE CHAVES SOUSA, Vereadora - Presidente; ALUISSIO LUCAS JUNIOR, Vereador - Relator; KARINA EMANOELLE ALVES INÓ, Vereadora - Membro. Em Seguida o Senhor Presidente passou para o Primeiro Secretário, o Vereador ALUISSIO LUCAS JUNIOR, para fazer a leitura do PARECER N.º 014/2023 da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS, referente ao PROJETO DE LEI N.º 012/2023, QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO, NO AMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, DA LEI FEDERAL N.º 14.434, DE 4 DE AGOSTO DE 2022, QUE ALTERA A LEI FEDERAL N.º 7.498, DE 25 DE JUNHO DE 1986, PARA INSTITUIR O PISO SALARIAL DO ENFERMEIRO, DO TÉCNICO DE ENFERMAGEM, DO AUXILIAR DE ENFERMAGEM E DA PARTEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ORIGEM: PODER EXECUTIVO. RELATORA: AUDENCIE CHAVES SOUSA. 1. HISTÓRICO: 1.1 Por despacho do Presidente desta Casa Legislativa vem a esta Comissão o PROJETO DE LEI N.º 012/2023, de Origem do Poder Executivo Municipal, CONSIDERANDO QUE: 1.2 A proposição referente ao QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO, NO AMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, DA LEI FEDERAL N.º 14.434, DE 4 DE AGOSTO DE 2022, QUE ALTERA A LEI FEDERAL N.º 7.498, DE 25 DE JUNHO DE 1986, PARA INSTITUIR O PISO SALARIAL DO ENFERMEIRO, DO TÉCNICO DE ENFERMAGEM,

**CÂMARA MUNICIPAL DECAMALAU**

"Casa João Galdino Chaves"

Av. São José, n° 20 - Telefax: (83) 3302-1001 - CNPJ: 24.513.434/0001-53
E-mail: camara.municipalcamalau@gmail.com-CEP: 58.530-000. Camalau - Paraíba

DO AUXILIAR DE ENFERMAGEM E DA PARTEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. 1.3 Na forma do Parágrafo 2º do Artigo 47, combinado com o artigo 51 do Regimento Interno, relato a presente matéria; 2. ANÁLISE: 2.1 O Projeto de Lei em apreço, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, conforme Mensagem enviada a esta Casa Legislativa, solicita a aprovação do PROJETO DE LEI N° 012/2023, QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, DA LEI FEDERAL N.º 14.434, DE 4 DE AGOSTO DE 2022, QUE ALTERA A LEI FEDERAL N.º 7.498, DE 25 DE JUNHO DE 1986, PARA INSTITUIR O PISO SALARIAL DO ENFERMEIRO, DO TÉCNICO DE ENFERMAGEM, DO AUXILIAR DE ENFERMAGEM E DA PARTEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. 2.2 Consta-se que a medida é de natureza e de iniciativa do Poder Executivo Municipal, em obediência às regras da Lei Orgânica do Município, e demais leis pertinentes, estando ainda de acordo com os princípios norteadores da Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei de Responsabilidade Fiscal e demais legislações pertinentes e o Regimento Interno desta Casa e, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre e compete a esta Comissão analisar. 2.3 É o Parecer que submeto aos demais Membros desta Comissão, e recomendo que votem favoravelmente. 2.4 Em face do exposto considero o Projeto Constitucional, Juridicamente legal e Tecnicamente correto, e, no mérito, o acolho. VOTO, PORTANTO, PELA SUA APROVAÇÃO. Sala das Comissões da Câmara Municipal de Camalau, 13 de Setembro de 2023. AUDENICE CHAVES SOUSA, Vereadora / Relatora. PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS, REFERENTE AO PROJETO DE LEI N° 012/2023, QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, DA LEI FEDERAL N.º 14.434, DE 4 DE AGOSTO DE 2022, QUE ALTERA A LEI FEDERAL N.º 7.498, DE 25 DE JUNHO DE 1986, PARA INSTITUIR O PISO SALARIAL DO ENFERMEIRO, DO TÉCNICO DE ENFERMAGEM, DO AUXILIAR DE ENFERMAGEM E DA PARTEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, em Sessão realizada em 13 de Setembro de 2023, às 09:00 horas, fundamentada nos termos do Artigo 14, I, do Artigo 34, I, e do Artigo 35, I, da Lei Orgânica do Município de Camalau, bem como do Artigo 33, I, e Artigos 51 e 52, do REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAU, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela APROVAÇÃO do PROJETO DE LEI N° 012/2023, esta Comissão aprova a presente matéria e recomenda as providências de praxe. Estiveram presentes os Senhores Vereadores ANTONIO DE FREITAS FILHO (Presidente), AUDENICE CHAVES SOUSA (Relatora) e JOSÉ GILARDE MAGALHÃES DA SILVA (Membro). Sala das Comissões em 13 de Setembro de 2023. ANTONIO DE FREITAS FILHO, Vereador – Presidente; AUDENICE CHAVES SOUSA, Vereadora – Relatora; JOSÉ GILARDE MAGALHÃES DA SILVA, Vereador – Membro. Em seguida o Senhor Presidente passou para o Primeiro Secretário, o Vereado ALUISSIO LUCAS JUNIOR, para fazer a leitura do PARECER N° 015/2023. COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, referente ao PROJETO DE LEI N° 013/2023, QUE ABRE CRÉDITO ESPECIAL PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ORIGEM: PODER EXECUTIVO. RELATOR: ALUISSIO LUCAS JUNIOR. 1. HISTÓRICO: 1.1 Por despacho do Presidente desta Casa Legislativa vem a esta Comissão o PROJETO DE LEI N° 013/2023, de

**CÂMARA MUNICIPAL DECAMALAU**

"Casa João Galdino Chaves"

Av. São José, n° 20 - Telefax: (83) 3302-1001 - CNPJ: 24.513.434/0001-53
E-mail: camara.municipalcamalau@gmail.com-CEP: 58.530-000. Camalau - Paraíba

Origem do Poder Executivo Municipal, CONSIDERANDO QUE: 1.2 A propositura ABRE CRÉDITO ESPECIAL PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. 1.3 Na forma do Parágrafo 2º do Artigo 47, combinado com o artigo 51 do Regimento Interno, relato a presente matéria; 2. ANÁLISE: 2.1 O Projeto em apreço, originário do Poder Legislativo Municipal, QUE ABRE CRÉDITO ESPECIAL PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. 2.2 Estando ainda em obediência às regras da Lei Orgânica do Município, e demais leis pertinentes, concernendo de acordo com o Regimento Interno desta Casa e, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre e compete a esta Comissão analisar. 2.3 É o Parecer que submeto aos demais Membros desta comissão, e recomendo que votem favoravelmente. 2.4 Em face do exposto considero o Projeto constitucional, juridicamente legal e tecnicamente correto, e, no mérito, o acolho. VOTO, PORTANTO, PELA SUA APROVAÇÃO. Sala das Comissões da Câmara Municipal de Camalau, em 13 de Setembro de 2023. ALUISSIO LUCAS JUNIOR, Vereador / Relator. PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, REFERENTE AO PROJETO DE LEI N° 013/2023, QUE ABRE CRÉDITO ESPECIAL PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, em Sessão realizada em 13 de Setembro de 2023, fundamentada nos termos do Artigo 14, I, do Artigo 34, I, e do Artigo 35, I, da Lei Orgânica do Município de Camalau, bem como do Artigo 33, I, e Artigos 51 e 52, do REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAU, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela APROVAÇÃO do PROJETO DE LEI N° 013/2023, portanto, esta Comissão aprova a presente matéria e recomenda as providências de praxe. Estiveram presentes os Senhores Vereadores Audenice Chaves Sousa (Presidente), Aluísio Lucas Junior (Relator) e Karina Emanuelle Alves Inó (Membro), na reunião da comissão realizada às 09:00h do dia 13 de Setembro de 2023, na Câmara Municipal, sendo assim esta Comissão aprova a presente matéria por unanimidade. Sala das Comissões em 13 de Setembro de 2023. AUDENICE CHAVES SOUSA, Vereadora – Presidente; ALUISSIO LUCAS JUNIOR, Vereador – Relator; KARINA EMANOELLE ALVES INÓ, Vereadora – Membro. Em seguida o Senhor Presidente passou para o Primeiro Secretário, o Vereado ALUISSIO LUCAS JUNIOR, para fazer a leitura do PARECER N° 015/2023 da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS, referente ao PROJETO DE LEI N° 013/2023, QUE ABRE CRÉDITO ESPECIAL PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ORIGEM: PODER EXECUTIVO. RELATORA: AUDENICE CHAVES SOUSA. 1. HISTÓRICO: 1.1 Por despacho do Presidente desta Casa Legislativa vem a esta Comissão o PROJETO DE LEI N° 013/2023, de Origem do Poder Executivo Municipal, CONSIDERANDO QUE: 1.2 A propositura referente ao QUE ABRE CRÉDITO ESPECIAL PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. 1.3 Na forma do Parágrafo 2º do Artigo 47, combinado com o artigo 51 do Regimento Interno, relato a presente matéria; 2. ANÁLISE: 2.1 O Projeto de Lei em apreço, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, conforme Mensagem enviada a esta Casa Legislativa, solicita a aprovação do PROJETO DE LEI N° 013/2023, QUE ABRE CRÉDITO ESPECIAL PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. 2.2 Consta-se que a medida é de

**CÂMARA MUNICIPAL DECAMALAU**

"Casa João Galdino Chaves"

Av. São José, n° 20 - Telefax: (83) 3302-1001 - CNPJ: 24.513.434/0001-53
E-mail: camara.municipalcamalau@gmail.com-CEP: 58.530-000. Camalau - Paraíba

natureza e de iniciativa do Poder Executivo Municipal, em obediência às regras da Lei Orgânica do Município, e demais leis pertinentes, estando ainda de acordo com os princípios norteadores da Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei de Responsabilidade Fiscal e demais legislações pertinentes e o Regimento Interno desta Casa e, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre e compete a esta Comissão analisar. 2.3 É o Parecer que submeto aos demais Membros desta Comissão, e recomendo que votem favoravelmente. 2.4 Em face do exposto considero o Projeto Constitucional, Juridicamente legal e Tecnicamente correto, e, no mérito, o acolho. VOTO, PORTANTO, PELA SUA APROVAÇÃO. Sala das Comissões da Câmara Municipal de Camalau, 13 de Setembro de 2023. AUDENICE CHAVES SOUSA, Vereadora / Relatora. PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS, REFERENTE AO PROJETO DE LEI N° 013/2023, QUE ABRE CRÉDITO ESPECIAL PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, em Sessão realizada em 13 de Setembro de 2023, às 09:00 horas, fundamentada nos termos do Artigo 14, I, do Artigo 34, I, e do Artigo 35, I, da Lei Orgânica do Município de Camalau, bem como do Artigo 33, I, e Artigos 51 e 52, do REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAU, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela APROVAÇÃO do PROJETO DE LEI N° 012/2023, esta Comissão aprova a presente matéria e recomenda as providências de praxe. Estiveram presentes os Senhores Vereadores ANTONIO DE FREITAS FILHO (Presidente), AUDENICE CHAVES SOUSA (Relatora) e JOSÉ GILARDE MAGALHÃES DA SILVA (Membro). Sala das Comissões em 13 de Setembro de 2023. ANTONIO DE FREITAS FILHO, Vereador – Presidente; AUDENICE CHAVES SOUSA, Vereadora – Relatora; JOSÉ GILARDE MAGALHÃES DA SILVA, Vereador – Membro. O Senhor Presidente colocou em votação o PARECER N°014/2023, da Comissão de Justiça e Redação referente ao PROJETO N° 012/2023 do Poder Legislativo, cujo mesmo foi Aprovado por Unanimidade. O Senhor Presidente colocou em votação o PARECER N° 014/2023, da Comissão de Finanças e Orçamento referente ao PROJETO N° 012/2023 do Poder Legislativo, cujo mesmo foi Aprovado por Unanimidade. O Senhor Presidente colocou em votação o PARECER N°015/2023, da Comissão de Justiça e Redação referente ao PROJETO N° 013/2023 do Poder Legislativo, cujo mesmo foi Aprovado por Unanimidade. O Senhor Presidente colocou em votação o PARECER N° 015/2023, da Comissão de Finanças e Orçamento referente ao PROJETO N° 013/2023 do Poder Legislativo, cujo mesmo foi Aprovado por Unanimidade. A seguir o Senhor Presidente coloca em PRIMEIRA votação o PROJETO DE LEI N° 012/2023, do Poder Executivo, QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, DA LEI FEDERAL N.º 14.434, DE 4 DE AGOSTO DE 2022, QUE ALTERA A LEI FEDERAL N.º 7.498, DE 25 DE JUNHO DE 1986, PARA INSTITUIR O PISO SALARIAL DO ENFERMEIRO, DO TÉCNICO DE ENFERMAGEM, DO AUXILIAR DE ENFERMAGEM E DA PARTEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, o mesmo foi aprovado por Unanimidade. A seguir o Senhor Presidente coloca em PRIMEIRA votação o PROJETO DE LEI N° 013/2023, do Poder Executivo, QUE ABRE CRÉDITO ESPECIAL PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, o mesmo foi aprovado por Unanimidade. A seguir o Senhor Presidente coloca em

**CÂMARA MUNICIPAL DECAMALAU**

"Casa João Galdino Chaves"

Av. São José, n° 20 - Telefax: (83) 3302-1001 - CNPJ: 24.513.434/0001-53
E-mail: camara.municipalcamalau@gmail.com-CEP: 58.530-000. Camalau - Paraíba

SEGUNDA votação o PROJETO DE LEI N° 009/2023, do Poder Legislativo, DENOMINA DE RITA MARIA DA SILVA NEVES, ÁTERIA NA ZONA URBANA DESTA MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, o mesmo foi aprovado por Unanimidade. Dando continuidade o Senhor Presidente passa para o Primeiro Secretário, o Vereado ALUISSIO LUCAS JUNIOR, para fazer a leitura dos Requerimentos N.ºs 112/2023, 113/2023 e 114/2023 REQUERIMENTO N° 112/2023, de AUTORIA: Vereador ANTONIO BEZERRA DA SILVA REQUEIRO a Vossa Excelência, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que seja encaminhado pleito ao Senhor Prefeito Municipal no sentido de que seja PAGO INSALUBRIDADE a todos os profissionais da Saúde e aos funcionários da Coleta de lixo, para assim atender um antigo pedido da categoria REQUERIMENTO N° 113/2023, de AUTORIA: Vereador ANTONIO BEZERRA DA SILVA REQUEIRO a Vossa Excelência, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que seja encaminhado pleito ao Senhor Prefeito Municipal no sentido para que seja ADQUIRIDO RECURSOS junto aos Governos Estadual e Federal para a construção de casas de alvenaria em substituição das casas de taipa na Zona Rural do nosso Município, para assim atender um antigo pedido das pessoas que mais precisa. REQUERIMENTO N° 114/2023, de AUTORIA: Vereador ANTONIO BEZERRA DA SILVA REQUEIRO a Vossa Excelência, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que seja encaminhado pleito ao Senhor Prefeito Municipal com URGÊNCIA URGENTÍSSIMA que faça o CONCERTO DA FROTA DE TRATORES que se encontra quase todos quebrados, para assim atender os Agricultores do nosso Município. Em seguida o Senhor Presidente colocou em votação os REQUERIMENTOS DE N° 112/2023, 113/2023 e 114/2023 que foram aprovados por UNANIMIDADE. A seguir o Senhor Presidente anunciou os três vereadores que se inscreveram a fazer uso da tribuna, com a sequência por ordem de sorteio: o Vereador AURICÉLIO BEZERRA DOS SANTOS, ANTONIO BEZERRA DA SILVA e o Vereador ELIEDSON BEZERRA BISPO. Em seguida o Senhor Presidente GENILDO NASCIMENTO DA SILVA, passou a palavra para o Vereador do PROS AURICÉLIO BEZERRA DOS SANTOS, que iniciou sua fala dizendo: boa noite aos colegas vereadores e funcionários desta casa, é uma honra está aqui novamente, uma boa noite a vocês que nos acompanham aqui no plenário e um boa noite ao povo que está me acompanhando também por a minha página do Instagram, então eu como sempre, como vereador, gosto de trazer transparência para o povo e minha população, e então resolvi transmitir através de minha página do Instagram, quero como é de costume começar aqui me solidarizando com os familiares, a Tia do Vereador Netinho, Maria Matias, conheci sua tia, tenho conhecimento desde criança, uma pessoa que morou a toda vida no sítio Roça Velha e tinha muito carinho, também faleceu ontem ou hoje por a manha o Senhor João Chavier, o Senhor João Chavier que também era do sítio Roça Nova e também teve o falecimento do nosso amigo, desde criança eu tenho uma amizade muito grande o amigo Zé Sanharó, pai do ex-tesoureiro desta Casa, então em nome de cada um, em nome de Daniel eu mando meus pêsames aos familiares, eu vereador Bezerra como disse no início, estou transmitindo porque eu gosto sempre de dar transparência para que as pessoas possam acompanhar e ter noção e criticar se achar que estou certo ou errado, mas sempre tentando desempenhar a minha função e meu papel como vereador, como deve ser o fiscal do povo, fiscalizando o dinheiro público e naturalmente



CÂMARA MUNICIPAL DECAMALÁU

“Casa João Galdino Chaves”

Av. São José, nº 20 - Telefex: (83) 3302-1001 - CNPJ: 24.513.434/0001-53
E-mail: camara.municipalcamalau.pb@gmail.com-CEP: 58.530-000. Camaláu - Paraíba

eu venho exercendo, tentando exercer a minha função, vocês sabem que ser vereador em cidade pequena não é fácil, e ser vereador de oposição é pior ainda, não sofre só a população mas a gente tem que tentar resolver tudo aquilo que dar para resolver, além do mas sou professor concursado no município, dou aula no município de Camaláu, então o tempo é muito curto, mas hoje Bezerra eu vinha para dar uma fiscalizada em algumas coisas públicas no município aqui de Camaláu e em um único dia não da para fazer o levantamento do tanto de coisa errada que tem no município de Camaláu que assim, é um absurdo, eu sinceramente, fiquei impressionado com o tanto de coisa que consegui levantar em apenas uma tarde, sai de casa por volta de três horas da tarde e inclusive vou dizer para vocês algumas coisas que consegui fazer o levantamento de coisas que assim, para começar saindo de casa me deparei logo com um ônibus escolar sem combustível, então para vocês ver o desmantelo que está a situação aqui em Camaláu, não tem sequer um controle de abastecimento aqui no município de Camaláu, pelo menos é o que está parecendo, mais ai Bezerra vim pra cá para o município, inclusive estive com vereador Liinha fazendo algumas visitas, fomos no departamento de máquina, e para minha surpresa fui procurado por a população de Camaláu que tinha uma máquina que estava quebrada, que veio quinchada inclusive, de um site e como é minha obrigação enquanto vereador, fui verificar a situação, não é só meu papel mas como também de todos os nobres vereadores desta casa, fui em busca de informações, cheguei lá, procurei o responsável por o setor, procurei informações da máquina, inclusive não dei informações verdadeiras né, que a máquina de fato está quebrada, e no momento o responsável que fui inclusive muito irresponsável com os vereadores porque qualquer vereador que for em qualquer setor, independente de quem quer que seja o gestor, ele tem que ser passada as devidas informações e para a minha surpresa o responsável disse que a máquina já teria sido concertada, inclusive citou o nome do mecânico que tinha concertado a máquina e que agora estava trabalhando em uma região na zona rural, naturalmente eu não ia me enganar e fui em busca de informações e na verdade a que estava era outra máquina e a máquina realmente estava quebrada, para a nossa surpresa e indignação a máquina está quebrada e ai Fubica o que mais deixa a gente indignado é que bem antes, as pessoas já tinham me procurado, que algumas pessoas, alguns chefes de departamentos, não são os operários não viu gente, pôr o contrários os operários nas demandas não vi para que fizessem com que quebrassem os equipamentos, mas já vi gente no departamento dizendo que por o que estão vendo que não perder as eleições vão deixar tudo quebrado e ai faz sentido, agora a gente começar ver o que está acontecendo, e ai pessoal o que nos deixa triste né, é que para a nossa surpresa, é que enquanto eu estava lá com o vereador Liinha, tem um fotografia que acho que é o fotografia oficial da gestão, estava tirando fotos dos vereadores, primeiro de forma errada, porque se quisesse tirar foto comigo eu teria ido posar lá de frente a máquina quebrada para ele tirar foto, mas tudo bem, tirou foto pôr as costas e tudo mais, mais pior ainda, é um chefe de departamento utilizar as redes sociais de forma desrespeitosa com os vereadores, um irresponsável porque se eu fosse o Prefeito um cara desse estava na rua, independente dele ser babão ou não, estava na rua, porque quem tem voto é o povo, foi de forma desrespeitosa, chamando os vereadorzinho vieram, inclusive eu busquei o vídeo e vou usar como prova porque a população tem que vir usar dos serviços, eles dizem no vídeo que a máquina está pronta



CÂMARA MUNICIPAL DECAMALÁU

“Casa João Galdino Chaves”

Av. São José, nº 20 - Telefex: (83) 3302-1001 - CNPJ: 24.513.434/0001-53
E-mail: camara.municipalcamalau.pb@gmail.com-CEP: 58.530-000. Camaláu - Paraíba

então a máquina não pode ficar ali não, tem que botar para rodar a máquina, onde já se viu uma máquina ficar presa dentro do departamento, então a população tem que ir sim em busca dos serviços, infelizmente o tempo está passando ali e eu tenho que dar uma adiantada aqui, pessoal outra situação do mesmo dia que me deixou muito triste, foi ver o desmantelo que está a secretaria, o lixo está voltando Bezerra, parece mais um sucata lá né, inclusive tratores quebrados, ônibus jogados lá ao chão, está uma verdadeira bagunça, um verdadeiro desmantelo, mas o pior é que agora a pouco enquanto eu estava aqui, me disseram que parece que entregaram o carro do gabinete, não sei se é verdade ainda vou me informar, a um cara que não era habilitado e parece que bateu o carro lá para o lado de Recife, se é verdade eu não sei, não sei nem quem é, bateram o Siena, dizem que foi lá para o Recife e estão atrás de um motorista habilitado para fazer o BO com data e tudo, eu não sei se é verdade, e nem quem foi, não estou acusando ninguém viu, mas recebi as informações e vou atrás disso, porque isso é grave, o que eu mais vejo de costume realmente é entregar as máquinas a pessoas que não tem a devida habilitação, mas outra coisa mais grave, eu estive também fiscalizando umas obras e por acaso cheguei na obra do Francisco Chaves e a empresa estava recolhendo os equipamentos, tentei colher algumas informações não foi possível, os empregadores não me passaram, mas fui atrás e descobri que a empresa que ganhou a licitação, o edital foi publicado no dia 17 de outubro de 2022 e isso uma obra com recurso próprio viu, para vocês verem a gravidade, a abertura foi 17 de outubro de 2022, o processo número 05/2022 a empresa ganhadora é a BIA EMPREENDIMENTO e o valor da proposta é de um milhão e cento e poucos mil, um milhão e cento e poucos mil de recursos próprios, e ai eu fui dar uma olhada nos empenhos, não tem um empenho sequer no nome dessa empresa, imagine, uma empresa que vem fazendo uma obra com recurso próprio, no valor de um milhão de reais, não ter um empenho sequer no nome dessa empresa isso é grave, sabe o que é que pode acontecer? Se a prefeitura não tiver esse dinheiro, essa empresa pode entrar na justiça, pode pedir as contas da prefeitura e vocês sabem o que é que acontece né, porque ela pode fazer isso, é isso quando eu trago para cá algumas questões e tem vereador que diz, a porque num sei o que, gente eu estou falando de algo que pode acontecer, e é grave Bezerra, é grave, imagina, um valor de um milhão de reais por a prefeitura, não estou falando de emenda não, quando é emenda é governo federal, é tranquilo, agora prefeitura tem que se virar e arrumar esse valor para pagar essa empresa, pelo que eu vi aqui, isso é grave pessoal, e quando eu trago as questões aqui as pessoas querem dizer a porque, eu vi inclusive o vídeo do chefe de departamento dizer e cadê a outra máquina? O Prefeito Sandro Mocco trouxe duas máquinas zero, o prefeito Sandro Mocco trouxe três tratores zero, então quero ver, na estrada, até o povo, ele está vendendo de um tudo, então que venda, mas que traga novo, o que eu quero pessoal é o que o povo seja atendido e isso não está acontecendo, vai na zona rural e pergunta dessa administração para o povo da zona rural, vão vocês, qualquer um e pergunte, então isso aqui é grave pessoal, quem for próximo ao governo procure informação para ajudar porque é grave, muito obrigado Presidente. Em seguida o Senhor Presidente GENILDO NASCIMENTO DA SILVA, passou a palavra para o Vereador do PROS ANTÔNIO BEZERRA DA SILVA, que iniciou sua fala dizendo: Boa noite a todos, boa noite aos funcionários desta casa, ao público aqui presente, aos colegas vereadores desta casa né, juntamente com nosso



CÂMARA MUNICIPAL DECAMALÁU

“Casa João Galdino Chaves”

Av. São José, nº 20 - Telefex: (83) 3302-1001 - CNPJ: 24.513.434/0001-53
E-mail: camara.municipalcamalau.pb@gmail.com-CEP: 58.530-000. Camaláu - Paraíba

Presidente Genildo né, e de forma especial agradecer a cada um de vocês que aqui estão, muito obrigada por a presença, eu sempre digo o seguinte, as vezes fico olhando, imaginando e hoje eu estava lá em um determinado momento e as pessoas dizem eita o pessoal vai encher a câmara hoje para fazer pressão nos vereadores oposição, ai as vezes eu fico imaginando sabe, eu fui um vereador gente, pra quem ainda não tem assim tanto conhecimento comigo, o meu terceiro mandato era eu sozinho aqui contra oito vereadores de uma bancada só e eu não me assustei com isso, foi difícil, mas graças a Deus, Deus me preparou para todos esses momentos, essas tarefas a qual eu corro por minha terra, tenha certeza, eu queria perder qualquer coisa de cada um de vocês ai, agora amizade jamais, as vezes um olho atravessado porque eu não posso falar a mesma linguagem Senhor Presidente, mas eu sempre digo isso, porque sai do meu coração, eu posso perder de qualquer coisa de cada um de vocês, mas a amizade eu não quero perder não, eu vejo ali o pessoal do departamento de máquinas, que muito bem prestam o seu serviço né, mas que infelizmente para fazer isso a máquina tem que está em ordem né, eu sei das dificuldades que eu já coordenei, sei as dificuldades que eu já falei com o Prefeito e disse rapaz antes de morrer concerte essa enchedeira, acho que até os meninos já ouviram eu dizer isso ao prefeito né, se ele quiser ele pode até confirmar que eu disse, rapaz antes de morrer concerte essa máquina para rodar, eu passei um ano e alguns meses e explorei e explorei mas não teve como, ai eu as vezes vejo um vereador dizer a oportunidade que o prefeito deu né, já foi dito isso aqui, realmente deu né, agora eu fui lá trabalhar, prestei um serviço com um salário quando eu olho o salário do colega que está lá, que é justo, só sabe quem trabalha ali, porque lá o cara serve de mecânico, serve de motorista, serve de operador, serve para ir levar um óleo, serve para ir levar um almoço de quem está lá na zona rural, eu sei o que é isso, porque eu passei, porque na maioria das vezes gente, o funcionário, o Prefeito, o secretário, ele tem que se colocar no lugar da pessoa que está precisando do serviço né, porque na maioria das vezes alguns secretários e até o prefeito, ele não sabe o que significa uma hora de máquina, o que é uma hora de trator para um agricultor minha gente, porque é disso que o cara vive gente, então porque uma frota de trator é gasto tanto dinheiro com festa gente, quero mandar um abraço aqui, primeiro agradecer a Deus por está aqui, algumas pessoas boas de Camaláu estão aqui para assistir as meninas aqui, mandar um abraço para Veridiana, Viviane, pessoal da saúde, eu só estou vendo elas aqui, eu repito, gostaria de fazer mais, eu e meus colegas com relação a esse projeto, mas infelizmente a gente faz o que pode e o que a lei permite né, mas a questão da insalubridade eu já tenho batalhado tanto e pedido, mas infelizmente a gente está aqui, só para pedir, cobrar e fiscalizar, porque eu gostaria de dizer principalmente aos funcionários, as vezes tem departamento que a gente olha e não tem um concursado, então quero dizer a essas pessoas que eu vou optar por a amizade de cada um, e não estranha quando chegar um vereador para olhar alguma coisa não, porque o papel do vereador é esse gente, é fiscalizar as coisas públicas, perguntar como que está, o que posso fazer como vereador em termo de cobrar ao prefeito, é o papel do vereador gente, não tem outro, o papel do vereador é fiscalizar a coisa pública gente, não é pra vocês ignorar quando a gente vai lá, eu até procuro evitar né, porque nada mais importante pra mim do que a amizade, eu estando com saúde, rapaz amizade é uma coisa sagrada, não é pra gente está com política não gente, cada um de nós aqui



CÂMARA MUNICIPAL DECAMALÁU

“Casa João Galdino Chaves”

Av. São José, nº 20 - Telefex: (83) 3302-1001 - CNPJ: 24.513.434/0001-53
E-mail: camara.municipalcamalau.pb@gmail.com-CEP: 58.530-000. Camaláu - Paraíba

tem nossa torcida política isso é normal e natural gente, cada um tem o direito de escolher, então para com isso rapaz, isso aqui passa, eu não sei se para o ano ou o outro, mais vai chegar a hora que vocês que estão prestando serviço vão sair, porque prefeito, o prefeito que está ele vai trabalhar, claro, mas vai trabalhar com as pessoas que ele confia, está aqui o Presidente, o Presidente da Câmara ele vai trabalhar com as pessoas que ele confia ou com qualquer um, eu nem gosto de falar de política aqui Junior, mais isso é normal no administrativo, eu posso chegar, tem meu companheiro Everaldo que hoje não temos mais aquela amizade que tínhamos antes, mas isso é natural, agora eu vou chegar lá qualquer hora e conversar com Everaldo sobre a população de Camaláu, procure evitar Everaldo, mas na hora que eu chegar lá, eu ia lhe perguntar hoje mais tinha mais gente lá na secretaria, e eu posso perder tudo de você, agora eu não queria perder sua amizade, eu sinto assim a coisa meio distante né, mas é normal e natural no processo político, eu só quero dizer a vocês o seguinte, eu só quero viver em política e votando quando eu tiver a liberdade de fazer o que eu quero né, porque tem algumas pessoas aqui que não pode fazer nesse momento, pode até vir uma pessoa e dizer Antônio está fazendo bobagem, está mentindo, que mentindo o que? É a realidade que a gente está vivendo hoje no município de Camaláu, a realidade é essa, eu não tenho um problema Genildo de dizer, é difícil entrar na casa do Prefeito, é difícil entrar lá que ele não atende ninguém, hoje mesmo tinha uma pessoa lá na porta dele, eu que fui vereador e fiz política com esse pessoal a vida inteira gente, eu como vereador tive dificuldade gente, eu tenho mensagens aqui a semana passada fui resolver um negocio de uma mulher que estava doente e era preciso trocar de acompanhante, rapaz até hoje eu espero, ai faço uma pergunta a vocês, eu sou vereador e passo por isso, e aqueles que vem lá do sitio da zona rural? Como é que está sendo atendido? Eu vejo, sou um dos vereadores que mais ando na cidade, que eu sou funcionário, fico pra lá e para cá, mais eu tenho certeza que eu sou um dos que mais anda e um dos que o povo mais ver também, e eu vejo, a porta do prefeito tem tirou do departamento de máquina ele me pediu para ir lá 10 (dez) horas da manhã e eu fui, a pedido do Prefeito, bati na porta, ele dentro de casa e online, até hoje, eu deixei uma mensagem e disse se você quiser falara comigo voce me liga, até hoje eu espero cara e eu confesso a vocês eu insisti, eu queria votar com ele, mais isso é como um casamento, quando o cara não quer não tem jeito né, a vida é assim gente, a política é como um casamento, eu fiz política a vida inteira não precisa eu dizer com quem e digo praticamente e repito, mais fazer o que, não se engane não, ele fez isso comigo, fez com um monte de eleitor que votou nele, pode fazer com você também que está ai, porque eu duvido, eu não quero ser mais importante, mas fui e eu digo isso a vocês sem medo de errar, você não conseguiu ser mais importante para aquele grupo com o tanto que eu fui e lutei, eu duvido, nenhum de vocês conseguiu, porque eu sofri, eu fui o único vereador Junior, e Camaláu sabe disso, que meus quatro primeiros mandatos foram de oposição, quem aguentou quatro mandatos dentro de Camaláu, é assim, eu estou aqui falando, me emocionou sabe, mas a vida é assim, eu teria um pouco mas para falar, até sem assunto, mas precisa se falar a gente não precisa se intrigar de colegas, fomos colegas a vida inteira, por conta de um cargo, por causa que é secretário, ganha um negócio mais elevado e é justo, eu sou funcionário, temos que se colocar no lugar de

APROVADO POR UNANIMIDADE

Em 27/10/2023



AO EXPEDIENTE DO DIA:

27/10/2023

Genildo Nascimento da Silva
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAU

"Casa João Galdino Chaves"

Av. São José, nº 20 - Telefones: (83) 3302-1001 - CNPJ: 24.513.434/0001-53
E-mail: camara.municipalcamalau@gmail.com - CEP: 58.530-000. Camalau - Paraíba

ATA DA DÉCIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAU ESTADO DA PARAÍBA, "CASA JOÃO GALDINO CHAVES", REALIZADA NESTE ANO DE 2023, NO DIA 20 DE OUTUBRO. Aos vinte dias do mês de Outubro do ano de dois mil e vinte três, às dezoito horas e vinte minutos, na Câmara Municipal de Camalau, Estado da Paraíba, "Casa João Galdino Chaves", iniciou-se esta Sessão Ordinária, sob a Presidência do Vereador GENILDO NASCIMENTO DA SILVA, o Vereador ALUISSIO LUCAS JUNIOR (1º Secretário), ANTÔNIO FREITAS FILHO (2º Secretário), e dos Vereadores ANTÔNIO BEZERRA DA SILVA, JOSÉ GILARDE MAGALHÃES DA SILVA, AURICÉLIO BEZERRA DOS SANTOS e a Vereadora KARINA EMANOELLE ALVES INÓ. O Vereador ELIEDSON BEZERRA BISPO e a Vereadora AUDENICE CHAVES SOUSA (ATESTADO), não compareceram à Sessão. Iniciando os trabalhos o Senhor Presidente colocou em votação, a ATA da 10ª Sessão Extraordinária desta Casa Legislativa, realizada no dia 16/09/2023, da sessão anterior, na qual foi aprovada por unanimidade. Em seguida o Senhor Presidente passou para o Primeiro Secretário ALUISSIO LUCAS JUNIOR, para fazer a leitura do OFÍCIO GP Nº 154/2023. Camalau, 29 de setembro de 2023. Excelentíssimo Senhor Presidente, Câmara Municipal de Camalau, Estado da Paraíba, e demais Parlamentares Locais. Faço uso do presente expediente oficial de comunicação entre os Poderes para, ao externar a honra em cumprimentá-los, encaminhar, para democrática deliberação deste Poder Legislativo, os Projetos de Lei nº 014/2023 e 015/2023 que tratam sobre a criação do Programa Sopa Comunitária e sobre o Regulamento em âmbito municipal da Nova Lei de Licitações. Certos do pronto atendimento, reservamos os votos de elevada estima e distinta consideração. Cordialmente, UBIRAJARA ANTONIO PEREIRA MARIANO, PREFEITO INTERINO. Em seguida o Senhor Presidente passou para o Primeiro Secretário ALUISSIO LUCAS JUNIOR, para fazer a leitura da Mensagem do Chefe do Poder Executivo nº. 002/2023. Camalau -PB, 29 de setembro de 2023. Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Camalau, Estado da Paraíba, e demais Parlamentares. Assunto: Envia Projeto de Lei nº 014/2023. Encaminhamos para apreciação dos Senhores Vereadores que compõem essa Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 014/2023, em anexo, que DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DENOMINADO "PROGRAMA SOPA COMUNITÁRIA", DESTINADO A ATENDER PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO. Solicitamos a essa Casa Legislativa a apreciação do presente projeto de lei, em caráter de URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, para que possamos dar continuidade no atendimento as necessidades das famílias carentes do nosso Município. Certos de contarmos com o apoio e a compreensão dos nobres edis ao Projeto de Lei apresentado fazemos votos de elevada estima e distinta consideração. UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO, PREFEITO INTERINO. Em seguida o Senhor Presidente passou para o Primeiro Secretário ALUISSIO LUCAS JUNIOR, para fazer a leitura do PROJETO DE LEI Nº 014/2023, de 29 de setembro de 2023. DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DENOMINADO "PROGRAMA SOPA COMUNITÁRIA", DESTINADO A ATENDER PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO. Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o programa municipal de abastecimento alimentar denominado "PROGRAMA SOPA COMUNITÁRIA", coordenado e executado pela Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAU

"Casa João Galdino Chaves"

Av. São José, nº 20 - Telefones: (83) 3302-1001 - CNPJ: 24.513.434/0001-53
E-mail: camara.municipalcamalau@gmail.com - CEP: 58.530-000. Camalau - Paraíba

Municipal de Trabalho e Ação Social, destinado a atender pessoas carentes do município de Camalau/PB. Parágrafo Único. Para fins de coordenação e execução do projeto de que trata este artigo, poderá a Secretaria responsável solicitar o acompanhamento de um profissional da área de nutrição. Art. 2º A distribuição da sopa será efetuada semanalmente no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, podendo tal local ser modificado, reduzido ou ampliado de acordo com as necessidades das vulnerabilidades sociais. Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social selecionar e cadastrar as famílias carentes do Município, através de critérios pré-estabelecidos e pesquisas no CadÚnico, credenciando-as para receber a sopa. Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito, aos 29 dias do mês de setembro de 2023. UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO, PREFEITO INTERINO. Em seguida o Senhor Presidente passou para o Primeiro Secretário ALUISSIO LUCAS JUNIOR, para fazer a leitura da Mensagem do Chefe do Poder Executivo nº. 003/2023. Camalau (PB), 29 de setembro de 2023. Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Camalau (PB) e demais Parlamentares, Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 015/2023. Faço uso do presente expediente oficial de comunicação entre os Poderes constitucionais do Município para, ao externar a honra em cumprimentá-los, encaminhar, para democrática deliberação deste Parlamento, o Projeto de Lei Ordinária nº. 015/2023, disposto sobre regulamentação a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que dispõe sobre a Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC) administrativos, que vigorará no âmbito da Administração do Município de Camalau (PB). Cliente que Vossas Excelências saberão promover os aperfeiçoamentos eventualmente necessários, pugnamos pela aprovação desta Propositura. Cordialmente, UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO, PREFEITO INTERINO. Em seguida o Senhor Presidente passou para o Primeiro Secretário ALUISSIO LUCAS JUNIOR, para fazer a leitura do PROJETO DE LEI Nº 015/2023 Projeto de Lei do Executivo nº. 015/2023. REGULAMENTA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, A LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Prefeito Constitucional do Município de Camalau, Estado da Paraíba, faz saber que encaminha à Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei: CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 1º Esta Lei regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito da Administração do Município de Camalau (PB). §1º O disposto nesta Lei abrange todos os órgãos da Administração Direta do Município, as autarquias, fundações, fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município. §2º Além das hipóteses de incidência previstas no artigo 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, aplica-se esta regulamentação, no que couber, às concessões e permissões de serviços públicos e aos procedimentos de contratação de parcerias público-privadas. §3º Os atos regulamentares oriundos de outros entes federativos, independentemente do Poder, somente serão aplicados e observados na realização das contratações da Administração Municipal quando houver expressa previsão nesse sentido em ato normativo próprio, em decisão de



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAU

"Casa João Galdino Chaves"

Av. São José, nº 20 - Telefones: (83) 3302-1001 - CNPJ: 24.513.434/0001-53
E-mail: camara.municipalcamalau@gmail.com - CEP: 58.530-000. Camalau - Paraíba

autoridade competente ou em disposição prevista em edital. Art. 2º O Chefe do Poder Executivo, por meio de decreto, regulamentará: I - o Estudo Técnico Preliminar (ETP); II - o Termo de Referência (TR) e o Projeto Básico (PB); III - a Pesquisa de Preços; IV - o Processo de Execução Contratual, compreendendo: a) Gestão e Fiscalização de Contratos; b) as Alterações contratuais; V - o Plano Anual de Contratações (PAC); VI - as demais matérias pertinentes aos procedimentos de contratação e execução contratual. Parágrafo Único. Para efeitos desta Lei são adotadas as definições constantes do Anexo I. Art. 3º O Ciclo de Contratações do Poder Executivo Municipal é composto pelas seguintes etapas: I - Planejamento; II - Instrução da contratação; III - Seleção do fornecedor; IV - Execução do objeto. Seção I Dos Princípios, Diretrizes e da Governança das Contratações Públicas Art. 4º As contratações públicas no âmbito do Poder Executivo Municipal serão realizadas de acordo com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, com as normas gerais de regência e com esta regulamentação, observadas as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 04 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB); e: I - Os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, probidade administrativa, publicidade, transparência, eficiência, celeridade, vinculação ao edital, julgamento objetivo, formalismo moderado, segurança jurídica, razoabilidade e proporcionalidade; e, II - As diretrizes de planejamento, segregação de funções, economicidade, motivação circunstanciada e desenvolvimento nacional sustentável. Art. 5º Compete à Alta Administração do Poder Executivo Municipal implementar e manter instâncias, mecanismos e instrumentos de governança das contratações públicas em suas estruturas administrativas, em consonância com o disposto nesta Lei e em alinhamento com as diretrizes institucionais, as ações e planos de natureza estratégica municipal e sujeita à programação orçamentária e financeira. Parágrafo Único. São funções da governança das contratações no âmbito do Poder Executivo Municipal: I - Assegurar que os princípios e as diretrizes arroladas no artigo 4º, desta Lei, estejam sendo preservadas nas contratações públicas; II - Promover relações íntegras e confiáveis, com segurança jurídica para todos os envolvidos, e que produzam o resultado mais vantajoso para a Administração, com eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas; III - Promover a sustentabilidade das contratações públicas, incluindo aspectos de acessibilidade e inclusão social; IV - Promover o desenvolvimento sustentável no âmbito local e regional, inclusive a partir de medidas de fomento e incentivo às micro e pequenas empresas sediadas no Município; e V - Promover o direcionamento, a avaliação e o monitoramento da gestão de contratações. Art. 6º Para os fins de que trata o inciso I e o parágrafo 1º, do artigo 169, da Lei Federal nº 14.133/2021, compete à Secretaria do Controle Interno e a Diretoria da Ouvidoria Geral do Município a realização da avaliação objetiva e independente acerca da adequação e eficiência dos instrumentos de governança, de gestão dos riscos e de controles envolvendo os processos e estruturas das contratações no âmbito do Poder Executivo Municipal. Parágrafo Único. Para o desempenho das atribuições previstas no caput, deste artigo, a Órgão Jurídico deverá auxiliar a Alta Administração em relação à formulação e implementação dos instrumentos de governança e gestão de riscos e, ainda, regulamentar, em ato próprio, procedimentos concernentes à política de integridade pública nas contratações promovidas pela Administração



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAU

"Casa João Galdino Chaves"

Av. São José, nº 20 - Telefones: (83) 3302-1001 - CNPJ: 24.513.434/0001-53
E-mail: camara.municipalcamalau@gmail.com - CEP: 58.530-000. Camalau - Paraíba

Municipal.

Seção

II

Dos Agentes Públicos Art. 7º Para os fins do disposto no caput, do artigo 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, consideram-se como agentes públicos, os servidores efetivos ou comissionados, responsáveis pelo desempenho das funções essenciais do Ciclo de Contratações do Poder Executivo Municipal: I - os Ordenadores de Despesas; II - os profissionais da Órgão Jurídico; III - os Servidores da Secretaria do Controle Interno e a Diretoria da Ouvidoria Geral do Município; IV - os Servidores das Secretarias de Administração e de Finanças do Município; V - os Servidores da Diretoria Especial de Compras; VI - os Agentes de contratação e membros de Comissão de Contratação; VII - Gestores e fiscais de contratos. §1º Os servidores referidos nos incisos do caput, deste artigo, deverão ter atribuições funcionais ou formação técnico-acadêmica compatível com as áreas de conhecimento abrangidas pela Lei Federal nº 14.133/2021 ou, ainda, qualificação atestada por certificação emitida ou reconhecida pela própria Administração Municipal. §2º A presença do requisito de que trata o parágrafo 1º, deste artigo, poderá ser demonstrada através: I - Da análise do conjunto de atribuições do cargo, da função comissionada ou da unidade de lotação do servidor; II - De documento comprobatório de conclusão de curso superior ou técnico em área de conhecimento correlata à contratação pública, tais como gestão, logística, administração, direito, economia, contabilidade e similares; III - De certificado ou declaração de conclusão de ação de capacitação emitido por instituição pública com temática correlata à contratação pública; IV - De certificado ou declaração de conclusão de ação de capacitação emitido por instituição privada com temática correlata à contratação pública cuja concessão do afastamento para a realização do treinamento externo tenha sido autorizada pela Administração Municipal. §3º Em relação aos servidores referidos no caput, deste artigo, a aferição do requisito estabelecido no parágrafo 1º, compete ao titular da unidade responsável pela elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, quando da indicação dos gestores e fiscais de contratos em tais artefatos de planejamento. Art. 8º Os agentes públicos de que trata o caput, do artigo 7º desta Lei, para o adequado desempenho de suas atribuições em matéria de contratação pública, poderão solicitar auxílios e análises por parte da Órgão Jurídico, devendo, para tanto, formular as solicitações de modo objetivo e adequadas às competências institucionais das mencionadas unidades. §1º Ato regulamentar específico editado pela Secretaria do Controle Interno do Município poderá disciplinar os procedimentos de consulta, os prazos de atendimento e os critérios de urgência referentes às consultas formuladas pelos agentes públicos. §2º No desempenho da atividade consultiva de que trata o caput, deste artigo, deverão ser observados por parte dos agentes consultantes a independência funcional e, em relação à Secretaria do Controle Interno e a Diretoria da Ouvidoria Geral do Município, a não caracterização de atos de custódia. CAPÍTULO II DO PLANEJAMENTO Seção I Do Plano de Contratações Anual Art. 9º O Poder Executivo Municipal elaborará Plano Anual de Contratações (PAC) com vistas à racionalização e padronização das contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, ao alinhamento com o planejamento estratégico municipal e a subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias, conforme regulamentação do Chefe do Poder Executivo. Seção II Do Catálogo

**CÂMARA MUNICIPAL DECAMALAU**

"Casa João Galdino Chaves"

Av. São José, nº 20 - Telefax: (83) 3302-1001 - CNPJ: 24.513.434/0001-53
E-mail: camara.municipalcamalau.pb@gmail.com-CEP: 58.530-000. Camalau - Paraíba

Eletrônico de Padronização Art. 10. A Administração Municipal adotará, nos termos do inciso II, do artigo 19, da Lei Federal nº 14.133/2021, os Catálogos CATMAT e CATSERV, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG), do Governo Federal, ou o que vier a substituí-lo. **Seção III Do Ciclo de Vida do Objeto a ser Contratado Art. 11.** Desde que objetivamente mensuráveis, fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio para a Administração Municipal. **§1º** A modelagem de contratação mais vantajosa para a Administração Municipal, considerado todo o ciclo de vida do objeto, deve ser considerada ainda na fase de planejamento da contratação, a partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), do Termo de Referência (TR) ou do Projeto Básico (PB). **§2º** Na estimativa de despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser utilizados parâmetros diversos, tais como históricos de contratos anteriores, séries estatísticas disponíveis, informações constantes de publicações especializadas, métodos de cálculo usualmente aceitos ou eventualmente previstos em legislação, trabalhos técnicos e acadêmicos, dentre outros. **Seção IV Da Contratação de Software de Uso Disseminado Art. 12.** O processo de gestão estratégica das contratações de software de uso disseminado na Administração Municipal deve ter em conta aspectos como adaptabilidade, reputação, suporte, confiança, a usabilidade e considerar ainda a relação custo-benefício, devendo a contratação de licenças ser alinhada às reais necessidades da Administração com vistas a evitar gastos com produtos não utilizados. **Parágrafo Único.** No âmbito municipal, o planejamento de contratações de software de uso disseminado poderá observar, no que couber, o disposto no Capítulo II, da Instrução Normativa nº 01, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, bem como, no que couber, a Portaria nº 778, de 04 de abril de 2019, também da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, e suas alterações posteriores. **Seção V Dos Bens de Luxo Art. 13.** Os itens de consumo para suprir as demandas da Administração Municipal não deverão ostentar especificações e características excessivas àquelas necessárias ao cumprimento das finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo, nos termos do artigo 20, da Lei Federal nº 14.133/2021. **§1º** Considera-se "artigo de luxo", para os fins de que trata o caput, deste artigo, os materiais de consumo, de uso corrente, cujas características técnicas e funcionais sejam superiores ao estritamente suficiente e necessário para o atendimento da necessidade da Administração, possuindo caráter de ostentação, opulência, forte apelo estético ou requinte. **§2º** Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição constante do parágrafo 1º, deste artigo: I - For ofertado por preço equivalente ou inferior ao preço de bem de categoria comum da mesma natureza; ou II - For demonstrada a essencialidade das características superiores do bem em face das necessidades da Administração, a partir da aplicação de parâmetros objetivos identificados no âmbito do ETP, do TR ou PB. **Seção VI Do Programa de Integridade Art. 14.** Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 06 (seis) meses, contados da celebração do contrato, adotando-se como parâmetro normativo para a elaboração do programa e sua implementação, no que couber, o disposto no

**CÂMARA MUNICIPAL DECAMALAU**

"Casa João Galdino Chaves"

Av. São José, nº 20 - Telefax: (83) 3302-1001 - CNPJ: 24.513.434/0001-53
E-mail: camara.municipalcamalau.pb@gmail.com-CEP: 58.530-000. Camalau - Paraíba

Capítulo V, do Decreto Federal nº 11.129, de 11 de julho de 2022. **Parágrafo Único.** Decorrido o prazo de 06 (seis) meses indicado no caput sem o início da implantação de programa de integridade, o contrato será rescindido pela Administração, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas em função de inadimplemento de obrigação contratual, observado o contraditório e ampla defesa. **CAPÍTULO III DA INSTRUÇÃO DA CONTRATAÇÃO Seção I Da Fase Preparatória Art. 15.** As contratações do Poder Executivo Municipal, seja mediante licitação, seja mediante dispensa ou inexigibilidade, estão sujeitas à realização da fase preparatória, composta pelas seguintes etapas: I - Formalização da demanda; II - Elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP), quando couber; III - Elaboração do Termo de Referência (TR) ou Projeto Básico (PB); IV - Elaboração do Anteprojeto e do Projeto Executivo para obras e serviços de engenharia; V - Realização da estimativa de despesas; VI - Elaboração da minuta do ato convocatório e, quando couber, do instrumento contratual; VII - Verificação e informação quanto à disponibilidade orçamentária; VIII - Controle prévio de legalidade, mediante a análise jurídica da documentação; IX - Aprovação final da minuta de instrumento convocatório e autorização da despesa. **§1º** As demandas oriundas da estrutura da Administração Municipal deverão ser formalizadas por instrumento padronizado cujos requisitos e formalidades serão instituídos por meio de ato normativo editado pela Órgão Jurídico. **§2º** A formalização da demanda e o registro das informações necessárias é de responsabilidade do Órgão demandante. **§3º** A elaboração do ETP, do TR/PB e do Projeto Executivo é de responsabilidade do Órgão demandante e/ou equipe de planejamento da pasta ordenadora. **§4º** Por meio de ato normativo editado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças serão estabelecidos os procedimentos e fluxos específicos para a realização das etapas referidas no caput, deste artigo. **Seção II Dos Elementos Mínimos e Fluxos da Fase Preparatória Art. 16.** Após a formalização da demanda e a elaboração dos artefatos de planejamento pelo Órgão demandante, o processo de contratação será devidamente autuado e encaminhado à Diretoria Especial de Compras para pesquisa de preços ou providências cabíveis. **Art. 17.** Para fins de pesquisa de preços, os autos deverão conter, no mínimo, a documentação básica para instrução da contratação, composta pelos seguintes documentos: I - Documento de Formalização de Demanda; II - Estudo Técnico Preliminar, quando couber; III - Termo de Referência ou Projeto Básico; **§1º** Os processos de contratação de bens e serviços por meio de inexigibilidade de licitação deverão conter, além da documentação básica para instrução da contratação: I - Proposta comercial da pretensa contratada dentro do prazo de validade; e, II - Documentos que comprovem a situação de inexigibilidade de licitação e consequente escolha do fornecedor. **§2º** Os processos de contratações de bens e serviços por meio de adesão a Ata de Registro de Preços (ARP) gerenciada por outro órgão público federal ou estadual, nos termos do artigo 53, desta Lei, deverão conter, além da documentação básica para instrução da contratação: II - Cópia do edital de licitação de origem e seus anexos; III - Demonstração, por parte do Ordenador da Despesa, acerca do ganho de eficiência e a avaliação quanto à viabilidade e à economicidade para a Administração com a utilização da ARP a que se pretende aderir; IV - Autorização formal do órgão gerenciador da ARP; V - Concordância formal da empresa signatária da ARP quanto ao fornecimento dos itens e nas quantidades desejadas.

**CÂMARA MUNICIPAL DECAMALAU**

"Casa João Galdino Chaves"

Av. São José, nº 20 - Telefax: (83) 3302-1001 - CNPJ: 24.513.434/0001-53
E-mail: camara.municipalcamalau.pb@gmail.com-CEP: 58.530-000. Camalau - Paraíba

§3º Os processos de contratação de execução indireta de obras e serviços de engenharia deverão conter, além da documentação básica para instrução da contratação, o Projeto Executivo. **§4º** Será dispensada a exigência do Projeto Executivo nos casos de contratação de obras e serviços comuns de engenharia caso seja demonstrada a inexistência de prejuízo para aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, situação em que a especificação poderá ser realizada apenas em Termo de Referência ou Projeto Básico. **Art. 18.** A partir do Termo de Referência/Projeto Básico, a Diretoria Especial de Compras realizará a estimativa prévia da despesa, mediante procedimento de pesquisa de preços, na forma regulamentada por decreto do Chefe do Poder Executivo. **§1º** Diante das características e das particularidades da pesquisa de preços, bem como do histórico das licitações anteriormente realizadas para o objeto, caso o Ordenador da Despesa ou a Diretoria Especial de Compras entendam pela pertinência excepcional de atribuição de caráter sigiloso ao orçamento estimado, deverá apresentar robusta justificativa para tanto, cabendo ao titular da Secretaria do Controle Interno e a Diretoria da Ouvidoria Geral do Município a deliberação sobre a matéria. **§2º** A justificativa do preço em contratações de bens e serviços por meio de inexigibilidade de licitação deverá ser realizada, para cada item a ser contratado: I - Por meio da comprovação da razoabilidade de preços, a qual deverá ser verificada em pesquisa de preços para objetos similares, desde que verificada a similaridade de cada item pesquisado; II - Excepcionalmente, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no inciso I, deste parágrafo, por meio da comprovação da regularidade de preços feita a partir da anexação de, no mínimo, 3 (três) documentos idôneos em nome da própria proponente, referentes ao mesmo objeto (notas fiscais, contratos ou notas de empenho) e emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data de envio, que demonstrem que o preço ofertado à Administração Municipal é igual ou inferior àquele cobrado de outras entidades, públicas ou privadas; III - Caso a futura contratada não tenha anteriormente comercializado o mesmo objeto e fique evidenciada a impossibilidade de observância dos incisos I e II, deste parágrafo, a regularidade dos preços poderá ser realizada por meio da apresentação de documentos idôneos que comprovem a execução ou o fornecimento por parte da própria proponente de objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido. **§3º** Na impossibilidade de se estimar o valor do objeto nas formas descritas nos incisos I, II e III, do parágrafo 2º, deste artigo, a pretensa contratada deverá justificar a inviabilidade de envio da documentação requerida para comprovação da regularidade de preços. **Art. 19.** Concluído o procedimento de estimativa de despesas, os autos do processo de contratação seguirão para o Setor de Licitações do Município para fins de elaboração da minuta de edital e, quando couber, da respectiva minuta de instrumento contratual a partir das minutas-padrão adotadas no Poder Executivo Municipal. **Art. 20.** Após a elaboração da minuta de edital e/ou do instrumento contratual devido, os autos seguirão para apreciação da Secretaria Municipal de Administração e Finanças que deverá deliberar a respeito da contratação para, posteriormente, emitir a respectiva certidão de disponibilidade ou previsão orçamentária da demanda. **Parágrafo Único.** A análise de disponibilidade orçamentária será dispensada em caso de adoção de Sistema de Registro de

**CÂMARA MUNICIPAL DECAMALAU**

"Casa João Galdino Chaves"

Av. São José, nº 20 - Telefax: (83) 3302-1001 - CNPJ: 24.513.434/0001-53
E-mail: camara.municipalcamalau.pb@gmail.com-CEP: 58.530-000. Camalau - Paraíba

Preços (SRP) e quando a contratação não resultar ónus orçamentário pela Administração Municipal. **Art. 21.** Após ser certificada a disponibilidade e a previsão orçamentária, os autos serão enviados ao Órgão Jurídico para realização do controle prévio de legalidade da contratação nos termos deste artigo e do artigo 53, da Lei Federal nº 14.133/2021. **§1º** Todos os processos que visem a uma contratação, independentemente do instrumento que a formalizará, ao final da fase preparatória, serão submetidos à análise jurídica pelo Órgão Jurídico. **§2º** Concluída a análise pelo Órgão Jurídico nos termos deste artigo, não será objeto de nova submissão a minuta de edital, de contrato ou de ARP que seja alterada por força de correção de erros materiais, de reprodução textual de atos normativos e demais ajustes redacionais que não representem alteração substancial de conteúdo. **§3º** Após a análise jurídica os autos serão remetidos para assinatura do edital pelo órgão demandante que, após, serão conclusos para o agente de contratação. **CAPÍTULO IV**

Da Seleção do Fornecedor Art. 22. A seleção do fornecedor será realizada mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação quando se admite a contratação direta. **Seção I Da Licitação Art. 23.** A licitação será processada em conformidade com a modalidade indicada no Termo de Referência ou Projeto Básico tendo em vista a natureza do objeto e os requisitos para a seleção da melhor proposta. **§1º** Será obrigatória a adoção da modalidade pregão quando o bem ou o serviço, inclusive de engenharia, for considerado "comum", conforme análise empreendida pelo Órgão demandante. **§2º** Será adotada a modalidade concorrência quando o objeto cuja contratação se pretende for considerado pelo Órgão demandante como "obra", "bem especial" ou "serviço especial", inclusive de engenharia. **§3º** A adoção da modalidade diálogo competitivo somente se dará nas estritas hipóteses previstas no artigo 32, da Lei Federal nº 14.133/2021. **§4º** Quando a Administração pretender alienar bens móveis ou imóveis, deverá ser adotada a modalidade leilão, cuja condução poderá ser atribuída a leiloeiro oficial ou a servidor designado pelo Prefeito, devendo o respectivo edital estabelecer os procedimentos operacionais do certame, observado o disposto no artigo 31, da Lei Federal nº 14.133/2021. **§5º** Caso a Administração pretenda selecionar trabalho técnico, científico ou artístico, deverá ser adotada a modalidade concurso, cuja condução será atribuída a uma Comissão Especial integrada por pessoas de reputação ilibada e reconhecido conhecimento da matéria em exame, agentes públicos ou não, devendo o respectivo edital estabelecer os procedimentos operacionais do certame, observado o disposto no artigo 30, da Lei Federal nº 14.133/2021. **Art. 24.** As licitações na Administração Municipal serão realizadas, preferencialmente, na forma eletrônica. **§1º** Para a realização do pregão e da concorrência na forma eletrônica poderá ser adotada plataforma eletrônica fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, desde que mantida a integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do parágrafo 1º do artigo 175, da Lei Federal nº 14.133/2021. **§2º** Diante do disposto no parágrafo 1º, deste artigo, no caso de utilização de plataforma eletrônica parametrizada conforme regulamentação de outro ente federativo, a aplicação dos respectivos normativos limitar-se-á aos aspectos operacionais inerentes à parametrização do sistema, prevalecendo os normativos

**CÂMARA MUNICIPAL DECAMALAU****"Casa João Galdino Chaves"**Av. São José, nº 20 - Telef: (83) 3302-1001 - CNPJ: 24.513.434/0001-43
E-mail: camara.municipalcamalau@gmail.com-CEP: 58.530-000. Camalau - Paraíba

regulamentares do Poder Executivo Municipal no tocante à disciplina da atuação dos agentes de contratação, prazos e procedimentos atinentes ao envio de documentação pelas licitantes, apreciação de impugnação e pedidos de esclarecimentos, diligências e saneamento de falhas. §3º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa, a realização de licitação na forma presencial, desde que comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização da forma eletrônica. **Subseção I Dos Responsáveis pela Condução da Licitação Art. 25.** A fase externa do processo de licitação pública será conduzida por agente de contratação, ou, nos casos previstos no parágrafo 2º, do artigo 8º, ou no inciso XI, do artigo 32, da Lei Federal nº 14.133/2021, por Comissão de Contratação. §1º O(s) agente(s) de contratação(ões) poderá(ão) contar com o suporte necessário da Equipe de Apoio na condução dos procedimentos licitatórios, tanto na forma presencial quanto na eletrônica. §2º Compete ao Prefeito designar: I - O(s) agente(s) de contratação(ões) e os membros de Comissão de Contratação, dentre os servidores integrantes do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, dentre ocupantes de cargos de provimento efetivo ou comissionado e observado o disposto no artigo 6º, desta Lei. II - Os integrantes da Equipe de Apoio, dentre os servidores integrantes do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, dentre ocupantes de cargos de provimento efetivo ou comissionado. §3º Quando da condução de licitação na modalidade pregão, o agente de contratação formalmente designado pelo Prefeito será referenciado como "Pregoeiro". §4º Quando da condução de licitação na modalidade leilão, o agente de contratação formalmente designado pelo Prefeito será referenciado como "Leiloeiro Administrativo". **Art. 26.** Ao Agente de Contratação compete conduzir a fase externa dos processos licitatórios, observado o rito procedimental previsto no artigo 17, da Lei Federal nº 14.133/2021, e, em especial: I - Receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelos setores técnicos responsáveis pela elaboração dos artefatos de planejamento da licitação e, quando necessário, pela Órgão Jurídico; II - Conduzir a sessão pública; III - Conduzir a etapa de lances; IV - Verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e analisar as condições de habilitação, apoiado pelos setores técnicos responsáveis pela elaboração dos artefatos de planejamento da licitação; V - Receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; VI - Indicar o vencedor do certame; VII - Conduzir os trabalhos da Equipe de Apoio; VIII - Promover diligências necessárias à instrução do processo; IX - Promover o saneamento de falhas formais; X - Elaborar relatórios e atas de suas reuniões e atividades; XI - Formalizar a indicação de ocorrência de conduta praticada por licitantes que, hipoteticamente, se enquadre nos tipos infracionais previstos no artigo 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, cujo encaminhamento à autoridade competente ocorrerá somente após a instrução da Órgão Jurídico; XII - Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior para as providências e deliberações de que trata o artigo 71, da Lei Federal nº 14.133/2021. §1º A atuação e responsabilidade dos agentes de contratação e, quando for o caso, dos membros de Comissão de Contratação será adstrita à realização dos atos do procedimento licitatório propriamente dito, desde a etapa de divulgação do edital até o envio dos autos à autoridade superior para os fins previstos no artigo 71, da Lei Federal nº

10

10

10

**CÂMARA MUNICIPAL DECAMALAU****"Casa João Galdino Chaves"**Av. São José, nº 20 - Telef: (83) 3302-1001 - CNPJ: 24.513.434/0001-43
E-mail: camara.municipalcamalau@gmail.com-CEP: 58.530-000. Camalau - Paraíba

14.133/2021. §2º O disposto no parágrafo 1º, deste artigo, não afasta a atuação dos agentes de contratação, em caráter meramente colaborativo e sem assunção de responsabilidade pela elaboração dos artefatos de planejamento, em relação à instrução da fase preparatória dos certames. **Art. 27.** A apreciação, o julgamento e a resposta às impugnações, pedidos de esclarecimento e recursos administrativos, bem como o julgamento das propostas e a análise dos documentos de habilitação por parte dos agentes de contratação e, quando for o caso, da Comissão de Contratação serão realizados mediante o auxílio do Órgão demandante e da Órgão Jurídico. §1º Na oportunidade da deflagração de cada procedimento licitatório, uma vez solicitado pelo agente de contratação responsável pela condução do certame, o titular do Órgão demandante indicará, nominalmente, um ou mais servidores como responsáveis por conferir o suporte técnico necessário à realização dos atos de condução da licitação. §2º Para os fins de que trata este artigo, tanto a solicitação de suporte quanto a indicação dos servidores responsáveis poderá ser formalizada por mensagem eletrônica, devendo, em todo caso, serem juntadas aos autos do processo administrativo. **Art. 28.** No julgamento das propostas, na análise da habilitação e na apreciação dos recursos administrativos, o agente de contratação poderá, de forma motivada e pública, realizar diligências para: I - Obter esclarecimentos e a complementação das informações contidas nos documentos apresentados pelas licitantes; II - Sanar erros ou falhas que não alterem os aspectos substanciais das propostas e dos documentos apresentados pelas licitantes; III - Atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a data de abertura do certame; IV - Avaliar, com o suporte do Órgão demandante, a exequibilidade das propostas ou exigir das licitantes que ela seja demonstrada. §1º A inclusão posterior de documentos será admitida em caráter de complementação de informações acerca dos documentos enviados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, no sentido de aferir o substancial atendimento aos requisitos de proposta e de habilitação. §2º Para fins de verificação das condições de habilitação, o agente de contratação poderá, diretamente, realizar consulta em sites oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova. **Art. 29.** O agente de contratação indicado na forma desta Lei, em seus afastamentos e impedimentos legais ou, ainda, nos casos de impossibilidade prática de condução do certame, poderá ser substituído por outro agente de contratação formalmente designado pelo Prefeito. **Subseção II Da Modelagem da Licitação Art. 30.** A modelagem da licitação, no tocante à modalidade, rito procedimental, critério de julgamento de proposta e modo de disputa, será estruturada de acordo com o ato convocatório, observadas as características do objeto e as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão constantes dos artefatos de planejamento da contratação. §1º Quando adotada a modalidade concorrência ou pregão, a licitação será estruturada conforme o rito procedimental ordinário previsto no caput, do artigo 17, da Lei Federal nº 14.133/2021. §2º A aplicação excepcional da possibilidade de inversão das fases de habilitação e julgamento das propostas prevista no parágrafo 1º, do artigo 17, da Lei Federal nº 14.133/2021, fica condicionada à indicação robusta e circunstanciada dos ganhos de eficiência e vantagem, notadamente quando: I - For estabelecido para o julgamento das propostas

10

10

10

**CÂMARA MUNICIPAL DECAMALAU****"Casa João Galdino Chaves"**Av. São José, nº 20 - Telef: (83) 3302-1001 - CNPJ: 24.513.434/0001-43
E-mail: camara.municipalcamalau@gmail.com-CEP: 58.530-000. Camalau - Paraíba

procedimentos de análise e exigências que tornem tal fase mais morosa, evidenciando o ganho de celeridade e segurança decorrente da antecipação da habilitação; II - Em razão dos certames anteriores, for plausível a conclusão de que a realização da fase de lances apenas entre as licitantes que já tenham demonstrado o atendimento às exigências de habilitação representaria uma disputa mais qualificada e ofertas presumidamente exequíveis. §3º Compete ao agente de contratação/pregoeiro a apreciação dos motivos e a deliberação acerca da admissibilidade de inversão de fases. §4º Em caso de licitação deserta ou fracassada com participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado procedimento licitatório amplo, hipótese em que os atos administrativos já praticados, inclusive os pareceres técnicos e jurídicos, poderão ser aproveitados na nova licitação. **CAPÍTULO V. DOS PROCEDIMENTOS AUXILIARES Art. 31.** São procedimentos auxiliares das contratações do Poder Executivo Municipal: I - Sistema de registro de preços; II - Credenciamento; III - Pré-qualificação; IV - Procedimento de manifestação de interesse; V - Registro cadastral. **Seção I Do Sistema de Registro de Preços (SRP) Art. 32.** O SRP é um conjunto de procedimentos formais com o objetivo de registrar preços para futura aquisição de bens e/ou contratação de serviços. §1º É cabível a contratação de obras e serviços comuns de engenharia pelo SRP, desde que atendidos os seguintes requisitos: I - Existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional; II - Necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado. §2º No caso de SRP para obras ou serviços comuns de engenharia na hipótese tratada no parágrafo 1º, deste artigo, poderá ser adotado como critério de julgamento o maior desconto linear sobre itens da planilha orçamentária. §3º Nos casos em que seja inviável a predeterminação dos valores nominais dos bens do objeto a ser contratado via SRP tendo em vista as características do mercado e a flutuação dos preços, poderá ser adotado como critério de julgamento o maior desconto sobre valores estabelecidos em tabelas referenciais, inclusive aquelas elaboradas e atualizadas pela Administração Municipal para tal finalidade. **Art. 33.** A realização do SRP poderá ser processada mediante: I - Licitação, na modalidade pregão ou concorrência, devendo ser adotado como critério de julgamento das propostas o menor preço ou maior desconto; II - Contratação direta, a partir de hipóteses de dispensa e inexigibilidade. §1º O instrumento convocatório referente à SRP deverá disciplinar detalhadamente as matérias arroladas no artigo 82, da Lei Federal nº 14.133/2021, observando as disposições constantes desta Lei. §2º Poderá ser prevista no edital a possibilidade de formação de cadastro de reserva com os licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos da licitante vencedora na sequência da classificação do certame. **Art. 34.** Homologado o resultado da licitação, os proponentes vencedores serão convocados para a assinatura da ata de registro de preços (ARP) que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas. **Parágrafo Único.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas na ARP, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição ou serviços pretendidos, desde que devidamente motivada. **Art. 35.** O prazo de validade da ARP será de 1 (um) ano, período no qual os preços registrados serão

11

11

11

**CÂMARA MUNICIPAL DECAMALAU****"Casa João Galdino Chaves"**Av. São José, nº 20 - Telef: (83) 3302-1001 - CNPJ: 24.513.434/0001-43
E-mail: camara.municipalcamalau@gmail.com-CEP: 58.530-000. Camalau - Paraíba

válidos sem necessidade de nova pesquisa de preços, exceto se houver manifestação do gestor, da fiscalização ou do Órgão Técnico do Órgão demandante informando alteração relevante quanto aos preços praticados no mercado. §1º O prazo de vigência da ARP poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que o preço permanece vantajoso. §2º O contrato decorrente da ARP terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, podendo, ainda, ser alterado em conformidade com o artigo 124, da Lei Federal nº 14.133/2021. **Art. 36.** É permitida a adesão às ARP's firmadas pela Administração Municipal, por quaisquer órgãos da Administração Pública, desde que prevista no instrumento convocatório e autorizada expressamente pela autoridade competente, observados os limites legais. **Art. 37.** Quando houver, ao tempo da formulação da demanda, mais de um órgão interessado na contratação, será designado órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços. **Subseção I: Da Ata de Registro de Preços (ARP) Art. 38.** A contratação de bens registrados em ARP deve ser autorizada previamente pela autoridade competente, condicionada à disponibilidade orçamentária para fazer frente à despesa. **Parágrafo Único.** Compete ao gestor da ARP solicitar a autorização da autoridade competente, por meio do acionamento dessa ARP. **Art. 39.** A gestão dos acionamentos de ARP's será realizada pelo Órgão demandante da contratação. **Art. 40.** Fica facultado ao Órgão demandante o acionamento de item específico constante de grupo de itens. **Subseção II: Da Alteração dos Preços Registrados. Art. 41.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o gestor da ARP convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado. §1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade. §2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. **Art. 42.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, o gestor da ARP convocará o fornecedor para verificar a possibilidade de cumprir o compromisso. §1º Caso o fornecedor não tenha condições de cumprir os termos e condições da ARP, será liberado do compromisso, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados. §2º Na hipótese prevista no parágrafo 1º, deste artigo, o gestor da ARP deverá convocar os fornecedores integrantes do cadastro de reserva para igual verificação. §3º Não havendo êxito nas negociações nas hipóteses do caput e parágrafo 2º, deste artigo, caso a elevação dos preços no mercado tenha sido decorrente de fatos supervenientes e circunstâncias excepcionais devidamente comprovadas, poderá a Administração Municipal promover a alteração dos preços registrados na ARP, desde que observadas as seguintes condições: I - Trate o objeto da ARP de bem ou serviço imprescindível para a Administração; II - Haja justificativa robusta e contextualizada da repercussão superveniente e relevante na cadeia de produção dos bens e serviços, afetando a formação de preços no mercado relevante; III - Seja realizada pesquisa de preços demonstrando a atualidade dos valores praticados no mercado; IV - Haja concordância do fornecedor quanto aos novos preços. §4º Não havendo êxito nas negociações prevista neste artigo, a Administração Municipal deverá proceder o cancelamento

12

12

12

**CÂMARA MUNICIPAL DECAMALAU**

"Casa João Galdino Chaves"

Av. São José, nº 20 - Telefax: (83) 3302-1001 - CNPJ: 24.513.434/0001-53
E-mail: camara.municipalcamalau@pb.gov.br - CEP: 58.530-000, Camalau - Paraíba

da ARP, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa. **Subseção III; Do Cancelamento do Registro de Preços. Art. 43.** As hipóteses de cancelamento da ARP e suas consequências deverão constar do instrumento convocatório. §1º Compete ao órgão gerenciador decidir quanto ao cancelamento do registro de preços. §2º Nas hipóteses em que se proceder ao cancelamento do registro de preços, tiver sido formado cadastro de reserva e houver interesse no seu acionamento, caberá ao Setor de Licitações, em conjunto com o gerenciador da ARP, realizar os procedimentos operacionais destinados ao chamamento do cadastro de reserva. **Seção II; Do Credenciamento. Art. 44.** O credenciamento é indicado quando: I - Houver demonstração inequívoca de que a necessidade da Administração só poderá ser realizada desta forma; II - Não for possível a competição entre os interessados para apresentação de um objeto que puder ser realizado indistintamente por todos os que desejarem contratar com a Administração e preencherem os requisitos de habilitação, especialmente quando a escolha, em cada caso concreto, do fornecedor do produto ou prestador do serviço não incumbir à própria Administração; III - A contratação simultânea do maior número possível de interessados atender em maior medida o interesse público por ser inviável estabelecer critérios de distinção entre os interessados ou suas respectivas propostas em razão da uniformidade de preços de mercado. §1º O valor da contratação decorrente do credenciamento será predefinido pela Administração e compatível com os preços praticados no mercado, sendo admitida a utilização de tabela de referência para sua determinação. §2º Em razão das especificidades do mercado, caso não seja viável o preestabelecimento de valor nos termos do parágrafo 1º, deste artigo, a Administração deverá prever a forma com a qual será apurada a adequação dos preços praticados nas contratações decorrentes do credenciamento. **Seção III; Da Pré-qualificação. Art. 45.** Havendo interesse e necessidade técnica relevante, o Órgão demandante poderá propor a realização do procedimento de pré-qualificação de que trata o artigo 80, da Lei Federal nº 14.133/2021. §1º A pré-qualificação poderá ser materializada de acordo com os seguintes objetivos: I - Pré-habilitação: seleção prévia de licitantes que reúnam condições de habilitação para participar de futura licitação; II - Pré-classificação: seleção prévia de bens que atendam às exigências técnicas ou de qualidade estabelecidas pela Administração. §2º No caso previsto no inciso II, do parágrafo 1º, deste artigo, a partir do procedimento de pré-classificação poderá ser instituído para grupos ou segmentos de bens: I - "Banco de marcas positivo", contemplando os produtos e equipamentos previamente aceitos pela Administração Municipal; II - "Banco de marcas negativo", contemplando os produtos e equipamentos anteriormente recusados pela Administração Municipal. §3º Quanto ao prazo, a pré-qualificação terá validade: I - De 1 (um) ano, no máximo, e poderá ser atualizada a qualquer tempo; II - Não superior ao prazo de validade dos documentos apresentados pelos interessados. §4º O "banco de marcas negativo", antes de expirar a sua validade, poderá ser revisado a qualquer momento mediante provocação do interessado que, para tanto, deverá apresentar novo produto ou equipamento para avaliação. §5º As relações de licitantes e os bens pré-qualificados serão obrigatoriamente divulgados em campo próprio do Portal da Transparência do Município. **Seção IV; Do Procedimento de Manifestação de Interesse. Art. 46.** Para melhor instrução da etapa de planejamento da

**CÂMARA MUNICIPAL DECAMALAU**

"Casa João Galdino Chaves"

Av. São José, nº 20 - Telefax: (83) 3302-1001 - CNPJ: 24.513.434/0001-53
E-mail: camara.municipalcamalau@pb.gov.br - CEP: 58.530-000, Camalau - Paraíba

contratação, o Poder Executivo Municipal poderá solicitar à iniciativa privada, mediante Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI), a propositura e a realização de estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções inovadoras que contribuam com questões de relevância pública, observando o disposto no artigo 81, da Lei Federal nº 14.133/2021. **Parágrafo Único.** O procedimento detalhado para a realização do PMI deverá ser regulado por meio de edital de chamamento público, cuja publicidade dar-se-á em observância ao artigo 54, desta Lei. **Seção V; Do Registro Cadastral. Art. 47.** Para os fins previstos no artigo 87, da Lei Federal nº 14.133/2021, o Poder Executivo Municipal deverá utilizar o Sistema de Registro Cadastral Unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). **Parágrafo Único.** Até a implementação efetiva do sistema referido no caput, deste artigo, a Administração Municipal utilizará o Sistema de Cadastro de Fornecedor (SICAF), mantido pelo Poder Executivo Federal e regulamentado pelo Decreto Federal nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001. **CAPÍTULO VI; DA CONTRATAÇÃO DIRETA. Art. 48.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído em conformidade com os requisitos legais e regulamentares, observando-se, especialmente, as disposições do artigo 72, da Lei Federal nº 14.133/2021, e as contidas nesta Lei, bem como os entendimentos jurisprudenciais aplicáveis e adequados às circunstâncias do caso concreto. **Seção I; Da Dispensa de Licitação. Art. 49.** As contratações por meio de dispensa de licitação serão instruídas pelo Agente de Contratação de acordo com os requisitos legais do dispositivo que as fundamentarem. **Parágrafo Único.** No tocante às dispensas de licitação pelo valor estimado da contratação, para os fins de que trata o parágrafo 1º, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, considera-se: I - "Unidade gestora": o órgão ou entidade municipal responsável por administrar e/ou executar dotações orçamentárias e financeiras próprias ou descentralizadas, assim entendido cada Secretaria, cada autarquia, cada fundação e cada fundo ou equivalentes; II - "Objeto de mesma natureza": aqueles relativos a contratações que possam ser realizadas junto a fornecedores e prestadores de serviços que atuem no mesmo segmento de mercado, conforme partição econômica usualmente adotada para fins comerciais, empresariais e fiscais. **Art. 50.** As contratações diretas referentes às hipóteses previstas nos incisos I e II, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, serão, preferencialmente, realizadas por meio de sistema de dispensa eletrônica, devendo, em todo caso, o aviso de contratação direta, juntamente com a íntegra do Termo de Referência ou Projeto Básico, ser divulgado no Portal da Transparência do Município com vistas à obtenção de propostas adicionais de eventuais interessados, observando o prazo mínimo de antecedência de 3 (três) dias úteis. §1º Quando for viável, sob o prisma técnico e de gestão, o procedimento de cotação de preços deverá ser realizado, preferencialmente, por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica do Governo Federal, de que trata a Instrução Normativa nº 67, de 08 de julho de 2021, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia. §2º Não sendo viável a utilização de sistema de dispensa eletrônica, observada a necessidade de publicação prévia do aviso de contratação direta nos termos do caput, deste artigo, a coleta de propostas será realizada por meio de comunicação eletrônica (e-mail ou aplicativo de mensagens instantâneas) enviados diretamente às empresas fornecedoras do objeto que se pretende contratar. §3º O prazo de

**CÂMARA MUNICIPAL DECAMALAU**

"Casa João Galdino Chaves"

Av. São José, nº 20 - Telefax: (83) 3302-1001 - CNPJ: 24.513.434/0001-53
E-mail: camara.municipalcamalau@pb.gov.br - CEP: 58.530-000, Camalau - Paraíba

divulgação do aviso de contratação direta poderá ser prorrogado, caso não seja obtida a quantidade mínima de 3 (três) propostas válidas. §4º Excepcionalmente, caso sejam obtidas menos de 3 (três) propostas válidas, poderá ser efetivada a contratação direta, desde que o Órgão demandante, a partir de robusta motivação, ratifique que o valor da menor proposta reflete o preço de mercado, contemplando todos os custos diretos e indiretos do objeto. **Art. 51.** Havendo viabilidade técnica e administrativa, aplica-se o procedimento previsto no artigo 50, desta Lei, para as contratações emergenciais de que trata o inciso VIII, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021. **Parágrafo Único.** Na hipótese prevista no caput, deste artigo, o prazo de divulgação do aviso de contratação direta poderá ser reduzido para 1 (um) dia útil de antecedência. **Seção II; Da Inexigibilidade de Licitação. Art. 52.** As contratações por meio de inexigibilidade de licitação serão instruídas pelo Agente de Contratação consoante dispositivo previsto no artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/2021, e com os subsídios apresentados pelo Órgão demandante no sentido de comprovar a inviabilidade de competição. **Seção III; Da Adesão a Atas de Registro de Preços de Outros Órgãos. Art. 53.** O Órgão demandante, ao identificar uma ARP gerenciada por outro órgão ou entidade da Administração Pública Federal ou estadual que atenda às especificações constantes do Termo de Referência ou Projeto Básico, poderá requerer a realização da adesão. §1º O Órgão demandante deverá apresentar as justificativas quanto ao ganho de eficiência, à viabilidade e à economicidade para a Administração Municipal com a utilização da ARP a que se pretende aderir, devendo considerar: I - Dados que demonstrem o ganho de eficiência ao não se realizar o procedimento de contratação ordinário e se optar pela adesão; II - Quantitativos que comprovem a viabilidade do procedimento; III - Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado. §2º A quantidade solicitada para adesão não poderá extrapolar o limite previsto na legislação vigente. §3º Caberá ao Órgão demandante anexar aos autos os documentos exigidos no parágrafo 2º, do artigo 17, desta Lei. §4º Após a autorização do órgão gerenciador, a Administração Municipal deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, prorrogável, excepcionalmente, por igual período, observado o prazo de vigência da ARP. **CAPÍTULO VII; DA PUBLICIDADE DAS CONTRATAÇÕES. Art. 54.** A eficácia das contratações está condicionada à sua publicidade, que deverá ser realizada em conformidade com os artigos 54 e 94, e o parágrafo 2º, do artigo 174, da Lei Federal nº 14.133/2021, e com as seguintes diretrizes: §1º Em relação às licitações a serem realizadas nas modalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, deverá ser providenciado: I - A disponibilização, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), do inteiro teor do instrumento convocatório e seus anexos e das informações concernentes à realização do certame; II - A disponibilização, no Portal da Transparência do Município, do inteiro teor do instrumento convocatório e seus anexos e: a) as respostas aos pedidos de esclarecimento, às impugnações e comunicados em geral; e b) os avisos referentes à revogação, suspensão e à anulação do certame. §2º Em relação às contratações diretas, após a autorização da despesa pela autoridade competente, deverá o resultado ser publicado: I - No Portal da Transparência do Município; II - No Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). §3º Em relação aos contratos, atas de registro de preços, convênios e demais avenças, incluindo seus

**CÂMARA MUNICIPAL DECAMALAU**

"Casa João Galdino Chaves"

Av. São José, nº 20 - Telefax: (83) 3302-1001 - CNPJ: 24.513.434/0001-53
E-mail: camara.municipalcamalau@pb.gov.br - CEP: 58.530-000, Camalau - Paraíba

respectivos termos aditivos e apostilas, deverá ser providenciado: I - A disponibilização, no Portal Nacional de Contratações Públicas, do inteiro teor dos instrumentos contratuais e de seus anexos; II - A disponibilização, no Portal da Transparência do Município, do inteiro teor dos instrumentos contratuais e de seus anexos, bem como das informações complementares exigidas nos parágrafos 2º e 3º, do artigo 94, da Lei Federal nº 14.133/2021. §4º Adicionalmente, além da observância do disposto nos parágrafos 1º a 3º, deste artigo, deverá a Administração Municipal promover a publicação dos avisos de licitação e extratos de contratos e termos aditivos: I - No Diário Oficial da União, quando se tratar de contratações realizadas com recursos oriundos de transferências voluntárias da União; II - No Diário Oficial do Estado da Paraíba, quando se tratar de contratações realizadas com recursos oriundos de transferências voluntárias do Estado da Paraíba. III - Em jornal de grande circulação quando se tratar de contratações com valor estimado superior a R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais). **CAPÍTULO VIII; DA EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO. Art. 55.** Para cada contratação, independentemente do instrumento que a formalizar, serão designados gestores e fiscais, na forma da regulamentação a cargo do Chefe do Poder Executivo. **Seção I; Da Determinação para Execução do Objeto. Art. 56.** Nas hipóteses em que o início da execução do objeto não coincidir com a data da assinatura do contrato, ou com prazo estabelecido a partir desta, caberá ao gestor da contratação notificar formalmente a contratada ou fornecedor beneficiário para executar o objeto. §1º A notificação formal, que poderá ser encaminhada por mensagem eletrônica, conterá, pelo menos, um dos seguintes documentos: I - Nota de Empenho substitutiva do contrato; II - Ordem de Serviço a ser emitida pelo gestor da contratação a ser entregue presencialmente ou por via eletrônica à contratada ou fornecedor beneficiário, juntamente com a respectiva Nota de Empenho nos casos em que não houver instrumento contratual; III - Ordem de Fornecedor a ser emitida pelo gestor da contratação a ser entregue presencialmente ou por via eletrônica à contratada ou fornecedor beneficiário, juntamente com a respectiva Nota de Empenho nos casos em que não houver instrumento contratual. §2º Caberá à contratada ou ao fornecedor beneficiário acusar o recebimento da notificação, por meio eletrônico ou documento oficial, no prazo indicado no instrumento convocatório. §3º É facultada à contratada ou ao fornecedor beneficiário a retirada presencial dos documentos citados neste artigo no prazo indicado no instrumento convocatório. **Seção II; Da Formalização do Recebimento do Objeto. Art. 57.** O recebimento provisório e definitivo de obras, bens, materiais ou serviços deve ser realizado conforme o disposto no artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/2021, e em consonância com as regras e os prazos definidos no instrumento convocatório. **Parágrafo Único.** O recebimento de bens e materiais, ou de locação de equipamentos, será realizado: I - Em se tratando de obras e serviços: a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento; b) definitivamente, por gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; II - Em se tratando de bens e materiais: a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais; b) definitivamente, por gestor

**CÂMARA MUNICIPAL DECAMALAU**

"Casa João Galdino Chaves"

Av. São José, nº 20 - Telefone: (83) 3302-1001 - CNPJ: 24.513.434/0001-53
E-mail: camara.municipaldecamalaupb@gmail.com-CEP: 58.530-000. Camalau - Paraíba

do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais. **Art. 58.** As atividades de gestão e fiscalização devem observar o princípio da segregação das funções, e as seguintes diretrizes: I - O recebimento provisório será realizado pelo fiscal de contrato ou equipe de fiscalização, por meio de relatório detalhado contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, o qual deverá ser encaminhado ao gestor do contrato para recebimento definitivo, juntando documentos comprobatórios, quando for o caso; II - O recebimento definitivo pelo gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado por meio das seguintes atividades: a) análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica e administrativa e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções; b) emissão de termo detalhado para efeito de recebimento definitivo do objeto, com base nos relatórios e documentação apresentados; c) comunicação à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato documentado pela fiscalização, considerando ainda, o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), quando aplicável.

Seção III; Do Pagamento. Art. 59. As contratações terão pagamento efetuado por intermédio de depósito em conta bancária da contratada, ou modalidade congêneres, respeitadas as condições previstas no instrumento convocatório ou no contrato. **§1º** O gestor do contrato deverá enviar o processo com a solicitação de pagamento à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, respeitada a previsão contida no instrumento convocatório ou no contrato. **§2º** Na hipótese de o pagamento não ocorrer dentro do prazo previsto no instrumento convocatório ou contratual e a contratada não ter concorrido para a perda do prazo, deverá ser feita a atualização monetária do valor devido e o respectivo processo deverá ser priorizado, observada a ordem cronológica das datas das demais exigibilidades pendentes de pagamento. **Art. 60.** A ordem de pagamento das obrigações contratuais assumidas pela Administração Municipal, para cada fonte diferenciada de recursos, com fundamento nesta Lei será subdividida pelas seguintes categorias de contratos: I - Fomento de bens; II - Locações; III - Prestação de serviços; IV - Realização de obras. **§1º** A ordem cronológica terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, a liquidação de despesa. **§2º** A ordem cronológica referida no caput, deste artigo poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente, nas hipóteses previstas no parágrafo 1º, do artigo 141, da Lei Federal nº 14.133/2021. **§3º** No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação ou controversia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica. **§4º** A inscrição da despesa em restos a pagar não altera por si só a sua posição na ordem cronológica de pagamentos. **§5º** Deverá ser disponibilizado, mensalmente, em seção específica do Portal da Transparência do Município, a ordem cronológica dos pagamentos decorrentes de obrigações contratuais, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem. **§6º** Os credores de contratos a serem pagos com recursos

**CÂMARA MUNICIPAL DECAMALAU**

"Casa João Galdino Chaves"

Av. São José, nº 20 - Telefone: (83) 3302-1001 - CNPJ: 24.513.434/0001-53
E-mail: camara.municipaldecamalaupb@gmail.com-CEP: 58.530-000. Camalau - Paraíba

vinculados à finalidade ou à despesa específica serão ordenados em listas próprias para cada convênio, contrato de empréstimo ou de financiamento, fundo especial ou outra origem específica do recurso, cuja obtenção exija vinculação. **Seção IV; Das Penalidades. Art. 61.** Os editais e instrumentos convocatórios deverão prever expressamente as hipóteses de aplicação das sanções previstas no artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente os detalhes relacionados aos percentuais e valores de multa pecuniária. **Art. 62.** O procedimento para a apuração e aplicação das sanções previstas no artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, será regulado em ato normativo próprio. **§1º** Para a aplicação de qualquer penalidade contratual é imprescindível a prévia instauração do devido processo administrativo sancionatório, assegurando-se o contraditório e ampla defesa. **§2º** O ato normativo referido no caput, deste artigo disporá sobre os requisitos e condições de aplicação, respeitados os princípios norteadores da Administração Pública. **Art. 63.** Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará: I - Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade; II - A não reincidência da infração; III - A atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva; IV - A execução satisfatória das demais obrigações contratuais; V - A não existência de efetivo prejuízo material à Administração. **§1º** Excepcionalmente, caso a penalidade prevista no instrumento convocatório ou no contrato se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá justificadamente reduzi-la, observados os demais critérios previstos neste artigo. **§2º** Será permitida a retenção cautelar temporária da parte do pagamento correspondente à pena pecuniária em tese aplicável nas hipóteses em que houver o risco de ser frustrada a cobrança do débito, mediante decisão fundamentada da autoridade competente. **§3º** O valor retido deverá ser entregue à contratada em caso de não aplicação ou de aplicação de penalidade inferior à inicialmente prevista. **Seção V; Das Alterações dos Contratos. Art. 64.** Os contratos administrativos do Poder Executivo Municipal, notadamente as suas cláusulas de natureza econômico-financeira e regulamentar, bem como a forma de pagamento, poderão ser alterados nas hipóteses e condições previstas no artigo 124, da Lei Federal nº 14.133/2021. **§1º** Caberá ao gestor do contrato iniciar a instrução que vise à alteração de contrato sob sua responsabilidade, seja por iniciativa própria ou por solicitação da contratada. **§2º** As alterações contratuais que acarretem aumento de despesa estarão sujeitas à verificação de disponibilidade e previsão orçamentária pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças. **§3º** As decisões adotadas pela Administração Municipal relativas a alterações no instrumento contratual serão comunicadas à parte interessada mediante ciência inequívoca do interessado manifestada por meio eletrônico idôneo. **§4º** Nos casos de acréscimo quantitativo ou qualitativo, o Órgão demandante deverá elaborar expediente que contenha, no mínimo: I - Justificativa; II - Indicação do item com a respectiva quantidade a ser acrescida; III - No caso de acréscimo qualitativo, especificações técnicas. **Art. 65.** A alteração de cláusula econômico-financeira será feita por meio de: I - Repactuação; II - Revisão. **Art. 66.** A cláusula regulamentar admite alterações compreendendo: I - modificações do projeto ou das especificações; II - acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto; III - substituição da garantia; IV - modificação do regime de execução. **Art. 67.** A forma de pagamento poderá ser alterada sempre que tal modificação

**CÂMARA MUNICIPAL DECAMALAU**

"Casa João Galdino Chaves"

Av. São José, nº 20 - Telefone: (83) 3302-1001 - CNPJ: 24.513.434/0001-53
E-mail: camara.municipaldecamalaupb@gmail.com-CEP: 58.530-000. Camalau - Paraíba

for suficiente para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro ou a exequibilidade do contrato, atingidos pela superveniência de novas condições de mercado ou de fatos imprevisíveis ou não previstos no ajuste, vedada a antecipação de pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço. **Seção VI; Da Prorrogação do Prazo de Vigência e de Execução dos Contratos. Art. 68.** Os contratos firmados pela Administração Municipal, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ter as seguintes vigências máximas: I - Contratos por escopo predefinido: vigência compatível com a lógica de execução contratual; II - Contratos que tenham por objeto serviços e fornecimentos contínuos: até 05 (cinco) anos, prorrogáveis por igual período; III - Contratos que gerem receita para a Administração e contratos de eficiência: a) Até 10 (dez) anos, nos contratos sem investimento; b) Até 35 (trinta e cinco) anos, nos contratos com investimento. IV - Contratos que prevejam a operação continuada de sistemas estruturantes de tecnologia da informação: vigência máxima de 15 (quinze) anos; V - Contratos firmados sob o regime de fornecimento de serviço associado: vigência máxima definida pela soma do prazo relativo ao fornecimento inicial ou à entrega da obra com o prazo relativo ao serviço de operação e manutenção, este limitado a 05 (cinco) anos contados da data de recebimento do objeto inicial, autorizada a prorrogação, desde que observado o limite máximo de 10 (dez) anos. **§1º** Enquadram-se na hipótese prevista no inciso II, do caput, deste artigo, os serviços contratados e compras realizadas pela Administração Municipal para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades essenciais permanentes ou prolongadas. **§2º** A possibilidade de prorrogação de vigência dos contratos deverá estar expressamente prevista no edital e no instrumento convocatório. **§3º** Na hipótese prevista no inciso I, do caput, deste artigo, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, respeitado o trâmite processual. **§4º** O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuário de serviço público essencial, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação. **Art. 69.** Nos contratos por escopo predefinido, deverá ser expressamente previsto no edital e no instrumento contratual o prazo de execução e, sempre que possível, o cronograma físico-financeiro. **§1º** Preferencialmente, o prazo de vigência deverá ser superior ao prazo de execução do objeto nos contratos por escopo predefinido. **§2º** Os prazos de execução, conclusão e entrega nos contratos por escopo predefinido admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo: I - Alteração do projeto ou especificações, pela Administração; II - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato; III - Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração; IV - Aumento das quantidades executadas previstas no contrato, nos limites permitidos na Lei Federal nº 14.133/2021; V - Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência; VI - Omissão ou atraso de

**CÂMARA MUNICIPAL DECAMALAU**

"Casa João Galdino Chaves"

Av. São José, nº 20 - Telefone: (83) 3302-1001 - CNPJ: 24.513.434/0001-53
E-mail: camara.municipaldecamalaupb@gmail.com-CEP: 58.530-000. Camalau - Paraíba

providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis. **Art. 70.** A prorrogação de vigência dos contratos administrativos celebrados pela Administração Municipal será precedida de reavaliação para se demonstrar a vantagem na continuidade do ajuste. **§1º** Poderão ser utilizadas, para verificação da vantagem, as fontes estabelecidas na regulamentação da pesquisa de preços. **§2º** Caso seja mais vantajosa para o Poder Executivo a realização de novo procedimento licitatório, mas não haja tempo hábil para a conclusão da licitação sem prejuízo à continuidade do fornecimento do produto ou serviço de interesse da Administração, o contrato poderá ser, justificadamente, prorrogado pela autoridade competente. **§3º** Na hipótese do parágrafo 2º, deste artigo, deverá constar do termo aditivo formalizando a prorrogação, a previsão de cláusula resolútiva de vigência em razão do início da execução do contrato decorrente do novo procedimento licitatório. **Art. 71.** Caso o gestor pretenda prorrogar a vigência do contrato, deverá encaminhar os autos ao Setor de Licitações para verificação preliminar em, pelo menos, 30 (trinta) dias antes do vencimento da vigência contratual. **§1º** O processo que será enviado pelo gestor ao Setor de Licitações para verificação preliminar deverá conter, no mínimo, a documentação básica para instrução de prorrogação contratual, composta pelos seguintes documentos: I - Memorando com as justificativas detalhadas para a manutenção do contrato, com a devida manifestação acerca da vantagem da prorrogação; II - Formalização da concordância da contratada quanto à prorrogação; III - Demonstração da manutenção da vantagem dos preços contratados, realizada por meio de composição de custo unitário ou pesquisa de preços. **§2º** Os processos de prorrogação de contratações de bens e serviços que foram originalmente fundamentados por meio de inexigibilidade de licitação deverão conter, adicionalmente, os documentos que comprovem a permanência da situação de inexigibilidade e consequente escolha do fornecedor. **§3º** A prorrogação de ajustes não onerosos dispensa a apresentação do documento descrito no inciso III, do parágrafo 1º, deste artigo. **§4º** Os autos deverão retornar ao gestor da contratação para complementação de informações sempre que se observar, durante a verificação preliminar, a ausência de um dos documentos necessários à instrução, ou se concluir que as informações nos autos estão imprecisas ou incompletas. **Art. 72.** O termo de prorrogação dos contratos incluirá, obrigatoriamente, as cláusulas econômico-financeiras alteradas em razão da prorrogação e, no caso do parágrafo 2º, do artigo 75, desta Lei, a hipótese da rescisão provocada pelo início da execução do contrato decorrente da conclusão do novo procedimento licitatório. **Art. 73.** Após verificação da viabilidade financeira-orçamentária para prorrogação contratual, o órgão interessado encaminhará pedido de parecer jurídico apenso aos autos do processo licitatório para apreciação do pleito, pela Órgão Jurídico, finalizando com a deliberação da autoridade competente para realização de termo aditivo ou congêneres. **CAPÍTULO IX; DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS. Art. 74.** Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal. **Art. 75.** Nas referências aos atos normativos federais como parâmetro normativo

**CÂMARA MUNICIPAL DECAMALAU**

"Casa João Galdino Chaves"

Av. São José, nº 20 - Telefax: (83) 3302-1001 - CNPJ: 24.513.424/0001-53
E-mail: camara.municipalcamalau@gmail.com-CEP: 58.530-000. Camalau - Paraíba

municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação desta Lei. **Art. 76.** Tendo em vista o disposto no artigo 182, da Lei Federal nº 14.133/2021, para fins de aplicação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos no âmbito da Administração Municipal deverão ser considerados os valores atualizados anualmente por ato do Poder Executivo Federal. **Art. 77.** A Secretaria Municipal do Controle Interno poderá editar normas complementares ao disposto nesta Lei e disponibilizar informações e orientações adicionais, inclusive modelos de artefatos necessários à instrução dos processos de contratação. **Art. 78.** Enquanto não for efetivada a plena integração dos sistemas utilizados pela Administração Municipal ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP): I - Quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 se referir a aviso, autorização ou extrato, a publicidade dar-se-á através de sua publicação no Portal da Transparência do Município e no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado da Paraíba, sem prejuízo de sua temporária disponibilização no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba; II - Quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, se referir a inteiro teor de documento, edital ou instrumento contratual, a publicidade dar-se-á através de sua disponibilização integral e temporária no Portal da Transparência do Município, sem prejuízo de eventual publicação no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba. **Art. 79.** Ficam criados os cargos de provimento em comissão de Diretor de Compras e os de função gratificada de Coordenador Agente de Contratação, com denominação, símbolo, quantidade, vencimento e gratificação prevista no Anexo II desta Lei. **Art. 80.** Revogam-se as disposições regulamentares em contrário a partir do início da vigência desta Lei. **Parágrafo Único.** Permanecem regidos pelas disposições legais e regulamentares baseadas na Lei Federal nº 8.666/1993, e na Lei Federal nº 10.520/2002, os processos administrativos de contratação com avisos de licitação publicados até 31 de março de 2023. **Art. 81.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de abril de 2023. Camalau (PB), em 29 de setembro de 2023. **UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO, PREFEITO INTERINO. ANEXO I. DEFINIÇÕES LEGAIS. ACIONAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** procedimento por meio do qual a Administração autoriza a contratação, junto ao fornecedor beneficiário, dos itens solicitados pelo gestor da Ata. **ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** procedimento por meio do qual um órgão não participante utiliza os preços registrados em Ata de Registro de Preços firmada pelo órgão gerenciador para contratar os itens de seu interesse. **AGENTE DE CONTRATAÇÃO:** pessoa designada para conduzir a fase externa dos procedimentos licitatórios, tomar decisões e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame, até o envio dos autos à autoridade superior para os fins previstos no artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021. **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP):** documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas. **AVENÇA:** ajuste ou acordo firmado entre a Administração Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DECAMALAU**

"Casa João Galdino Chaves"

Av. São José, nº 20 - Telefax: (83) 3302-1001 - CNPJ: 24.513.424/0001-53
E-mail: camara.municipalcamalau@gmail.com-CEP: 58.530-000. Camalau - Paraíba

e um ente particular ou entidade pública **BENS E SERVIÇOS COMUNS:** bens e serviços cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais de mercado, tendo em vista o domínio das técnicas de realização ou fornecimento por parte do mercado relevante, viabilizando a proposição objetiva e padronizada de execução do objeto. **CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR:** eventos extraordinários e imprevisíveis, decorrentes ou não da ação humana, cuja ocorrência determina alteração no estado de fato contemporâneo à celebração do contrato, acarretando excessiva onerosidade ou impossibilidade de cumprimento da obrigação pelas partes. **MAPA DE PREÇOS:** conjunto de preços obtidos em pesquisas com fornecedores, em catálogos de fornecedores, em bases de sistemas de compras, em avaliação de contratações recentes ou vigentes do Poder Executivo Municipal e de outros órgãos da Administração Pública, de valores registrados em Atas de Registro de Preços ou, por analogia, com contratações realizadas por entidades privadas, desde que, com relação a qualquer das fontes utilizadas, sejam desconsiderados valores que não representem a realidade do mercado. **CLÁUSULA ECONÔMICO-FINANCEIRA:** aquela que responde pelo equilíbrio da relação custo-benefício entre o Poder Executivo Municipal e a contratada. **CLÁUSULA REGULAMENTAR:** aquela de conteúdo ordinatório, que trata da forma e do modo de execução do contrato. **CONTRATADOS POR ESCOPO:** vide SERVIÇOS NÃO CONTÍNUOS. **CREDECIMENTO:** procedimento pelo qual o Poder Executivo Municipal convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem para executar o objeto quando convocados. **DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA:** documento em que se caracteriza uma demanda administrativa a ser atendida por novo processo de contratação. **ENTREGA IMEDIATA:** aquela com prazo de entrega de até 10 (dez) dias da ordem de fornecimento. **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP):** documento elaborado pelo Órgão demandante, constitutivo da primeira etapa do planejamento da contratação, objetivando o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência ou Projeto Básico a partir de dados empíricos e informações objetivamente verificáveis e sob o prisma da eficiência e aderência à configuração do mercado para embasar a delimitação da solução mais adequada para o atendimento da demanda administrativa formalizada no documento inicial do processo de contratação. **EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:** relação de isonomia estabelecida entre o Poder Executivo Municipal e a contratada, por meio das obrigações reciprocamente assumidas no momento do ajuste, inclusive a compensação econômica correspondente. **FATO DA ADMINISTRAÇÃO:** toda ação ou omissão do Poder Executivo Municipal que, incidindo direta e especificamente sobre o contrato administrativo, retarda, agrava ou impede a sua regular execução pela contratada. **FATO DO PRÍNCIPE:** ato ou determinação estatal, superveniente e imprevisível, geral e abstrata, que onera o contrato e repercute indiretamente sobre ele, não sendo tal ato ou determinação oriundo do Poder Executivo Municipal. **FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:** atividade de acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto quantitativa e qualitativamente nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a qualidade, o tempo e o modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho

**CÂMARA MUNICIPAL DECAMALAU**

"Casa João Galdino Chaves"

Av. São José, nº 20 - Telefax: (83) 3302-1001 - CNPJ: 24.513.424/0001-53
E-mail: camara.municipalcamalau@gmail.com-CEP: 58.530-000. Camalau - Paraíba

estipulados no instrumento convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado. **FRACIONAMENTO DE DESPESA:** procedimento indevido caracterizado pela divisão de determinado objeto em duas ou mais parcelas com vistas a viabilizar as respectivas contratações por meio de compra direta fundamentada nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, de 2021, constituindo, assim, o afastamento à observância do dever de realizar licitação. **GESTÃO DO CONTRATO:** coordenação das atividades relacionadas à fiscalização contratual, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor competente para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outros. **INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:** é o ato administrativo, de caráter normativo, pelo qual o Poder Executivo Municipal leva ao conhecimento público a intenção de realizar uma contratação e convoca os interessados para a apresentação de suas propostas, definindo o objeto a ser contratado e fixando as normas e critérios aplicáveis. **INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR):** também denominado de boletim de medição (uso adequado em caso de obras), sendo o mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento. **INVESTIMENTOS:** classificam-se como investimentos os recursos para o planejamento e a execução de obras, inclusive as destinadas à aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, bem como para os programas especiais de trabalho, aquisição de instalações, equipamentos e material permanente. **ITENS DE MESMA NATUREZA:** aqueles relativos a contratações que possam ser realizadas junto a fornecedores e prestadores de serviços que atuem no mesmo segmento de mercado, conforme partição econômica usualmente adotada para fins comerciais, empresariais e fiscais. **LEILOEIRO ADMINISTRATIVO:** denominação conferida ao agente de contratação quando responsável pela condução de licitação na modalidade leilão. **MERCADO RELEVANTE:** o conjunto de agentes privados que possuam aptidão para produzir e/ou fornecer obras, serviços ou bens conforme em determinados segmentos ou ramos de atividade comercial. **OBRA COMUM DE ENGENHARIA:** aquela obra corriqueira, cujos métodos construtivos, equipamentos e materiais utilizados para a sua feitura sejam frequentemente empregados em determinada obra e apta de ser bem executada pela maior parte do universo de potenciais licitantes disponíveis e que, por sua homogeneidade ou baixa complexidade, não possa ser classificada como obra especial. **ÓRGÃO DEMANDANTE:** órgão ou entidade da Administração Municipal direta, autárquica ou fundacional vinculada ao Poder Executivo Municipal no qual é originada uma demanda que ensejará a instauração de um processo de contratação. **ÓRGÃO TÉCNICO:** setor especializado do Órgão demandante que detém o conhecimento técnico necessário para especificação do objeto a ser contratado. **PESQUISA DE PREÇOS:** atividade realizada com o fim de se estimar o valor que referenciará a futura contratação, bem como de verificar os preços de mercado para avaliação da vantajosidade da prorrogação contratual. **PREGOIEIRO:** denominação conferida ao agente de contratação quando responsável pela condução de licitação na modalidade pregão. **PROJETO BÁSICO (PB):** conjunto de elementos

**CÂMARA MUNICIPAL DECAMALAU**

"Casa João Galdino Chaves"

Av. São José, nº 20 - Telefax: (83) 3302-1001 - CNPJ: 24.513.424/0001-53
E-mail: camara.municipalcamalau@gmail.com-CEP: 58.530-000. Camalau - Paraíba

necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço ou o complexo de obras ou de serviços de engenharia objeto da contratação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilitem a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução. **PROJETO EXECUTIVO:** conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, com o detalhamento das soluções previstas no projeto básico, a identificação de serviços, de materiais e de equipamentos a serem incorporados, bem como suas especificações técnicas, de acordo com as normas técnicas pertinentes. **SERVIÇOS NÃO CONTÍNUOS OU CONTRATADOS POR ESCOPO:** são aqueles que impõem às contratadas o dever de realizar a prestação de um serviço específico em um período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto. **SERVIÇOS CONTÍNUOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA:** são aqueles em que o modelo de execução contratual exija, dentre outros requisitos, a prestação dos serviços pela contratada por meio da disponibilização de seus empregados nas dependências da contratante, desde que estes, bem como os recursos materiais utilizados, não sejam compartilhados para execução simultânea de outros contratos, e que a distribuição, o controle e a supervisão dos recursos alocados possam ser fiscalizados pela contratante. **SERVIÇOS E FORNECIMENTO CONTÍNUOS:** serviços contratados e compras realizadas pela Administração Municipal para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas. **SERVIÇOS SOB O REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA:** são aqueles que podem ser executados por terceiros, compreendendo atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade. **TERMO DE REFERÊNCIA (TR):** documento que contém o conjunto de parâmetros e elementos descritivos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da contratação e que possibilita a avaliação do custo pela Administração, bem como a definição da estratégia de suprimento, dos métodos e do prazo de execução. **VALOR ESTIMADO:** valor estimado para contratação de determinado objeto, calculado com base em mapa de preços, constituída por meio de pesquisa de preços. **VALOR GLOBAL DO CONTRATO:** somatório do valor total de todos os itens contratuais para o período de vigência do contrato. **VERIFICAÇÃO PRELIMINAR:** procedimento pelo qual é averiguada a presença dos requisitos formais nos autos, de maneira que o processo possa ser encaminhado ao setor competente para continuidade de sua instrução. **UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO, PREFEITO INTERINO. ANEXO II. CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO. CARGO, DENOMINAÇÃO E NÍVEL. Denominação, Nível, Diretor de Compras, CC - XX, NÍVEL, QUANTIDADE E VENCIMENTO. NÍVEL; VENCIMENTOS; QUANTIDADE; CC - XX; R\$ 1.320,00; 01. FUNÇÕES GRATIFICADAS. CARGO, DENOMINAÇÃO E NÍVEL. Denominação; Nível, Coordenador Agente de Contratação; FG - 15, NÍVEL, QUANTIDADE E VENCIMENTO. NÍVEL; VENCIMENTOS; QUANTIDADE. FG - 15; R\$ 1.863,00; 02. Gabinete do Prefeito, aos 29 dias do mês de setembro de 2023. **UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO, PREFEITO****

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAUÁ**

"Casa João Galdino Chaves"

Av. São José, nº 20 - Telef: (83) 3302-1001 - CNPJ: 24.513.434/0001-53
E-mail: camara.municipalcamalaup@gmail.com-CEP: 58.530-000. Camalaú - Paraíba

INTERINO. Em seguida o Senhor Presidente passou para o Primeiro Secretário ALUISIO LUCAS JUNIOR, para fazer a leitura do OFÍCIO GP Nº 155/2023. Camalaú, 29 de setembro de 2023. Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente, Câmara Municipal de Camalaú, Estado da Paraíba, e demais Parlamentares Locais. Faço uso do presente expediente oficial de comunicação entre os Poderes para, ao externar a honra em cumprimentos, encaminhar, para democrática deliberação deste Poder Legislativo, em regime de tramitação de URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, o Projeto de Lei nº 016/2023 que trata da regulamentação do Serviço de Inspeção Municipal dentro do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária. Certos do ponto atendimento, renovamos os votos de elevada estima e distinta consideração. Cordialmente, UBIRAJARA ANTONIO PEREIRA MARIANO, PREFEITO INTERINO. Em seguida o Senhor Presidente passou para o Primeiro Secretário ALUISIO LUCAS JUNIOR, para fazer a leitura do PROJETO DE LEI Nº 016/2023, de 28 de setembro de 2023. DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL DE CAMALAUÁ/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Prefeito Constitucional do Município de Camalaú, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Legislação Federal e, em especial a Lei Orgânica Municipal, faz saber que enviou à Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei: Art. 1º Esta Lei cria o Serviço de Inspeção Municipal de Camalaú/PB, no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos e regula a obrigatoriedade de prévia inspeção e fiscalização dos produtos de origem animal, produzidos no território municipal, destinados ao consumo humano, com fundamento no art.23, inciso II, combinado com o art.24, incisos V, VIII e XII da Constituição Federal, e em consonância com o disposto nas Leis Federais nº. 1.283, de 18 de dezembro de 1950, nº. 8.171, de 17 de janeiro de 1991 e nº. 7889, de 23 de novembro de 1989, no Decreto nº. 5.741, de 30 de março de 2006 e dá outras providências. §1º A inspeção e fiscalização municipal de que trata esta Lei abrange os aspectos industrial e sanitário dos produtos de origem animal, comestíveis ou não, através da inspeção ante e post mortem dos animais destinados ao abate, bem como o recebimento, manipulação, fracionamento, transformação, elaboração, conservação, acondicionamento, armazenamento, embalagem, depósito, rotulagem e trânsito de produtos de origem animal no âmbito do Município de Camalaú/PB; §2º O Município aderirá ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA, de acordo com as disposições regulamentares das Leis Federais referidas no caput, especialmente o disposto no Decreto nº. 5.741, de 30 de março de 2006. Art. 2º É de uso ordinário do SIM, legislações específicas, especialmente as publicadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial e Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Parágrafo Único. Entende-se por legislações específicas os atos publicados ou disponibilizados pelo Poder Legislativo ou Executivo, no âmbito Federal ou Estadual, ou por outras entidades oficiais, contendo regras, normas complementares ou descrições relacionadas com o conteúdo dessa Lei. Art. 3º A execução da inspeção e da fiscalização pelo SIM isenta o estabelecimento de qualquer outra fiscalização industrial ou sanitária para produtos de origem animal. Art. 4º Ficam sujeitos à inspeção, reinspeção e fiscalização previstas nesta Lei: I - animais destinados ao abate, seus produtos, subprodutos e matérias-primas; II - o pescado e

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAUÁ**

"Casa João Galdino Chaves"

Av. São José, nº 20 - Telef: (83) 3302-1001 - CNPJ: 24.513.434/0001-53
E-mail: camara.municipalcamalaup@gmail.com-CEP: 58.530-000. Camalaú - Paraíba

seus derivados; III - o leite e seus derivados; IV - o ovo e seus derivados; V - os produtos das abelhas e seus respectivos derivados. Art. 5º No exercício de suas atividades, o SIM deverá notificar o Serviço de Defesa Sanitária da Paraíba, sobre as enfermidades passíveis de aplicação de medidas sanitárias. Art. 6º As regras estabelecidas nesta Lei têm por objetivo garantir a proteção da saúde da população, a identidade, qualidade e segurança higiênico-sanitária dos produtos de origem animal destinados aos consumidores. §1º Os produtos rurais, industriais, distribuidores, cooperativas e associações, indústrias e agroindústrias, e quaisquer outros operadores do agronegócio são responsáveis pela garantia de que a inocuidade e a qualidade dos produtos de origem animal não sejam comprometidas; §2º Os produtos rurais e os demais integrantes das cadeias produtivas cooperarão com as autoridades competentes para assegurar maior efetividade dos controles oficiais e a melhoria da inocuidade dos produtos de origem animal. §3º O SIM trabalhará com objetivo de garantir a inocuidade, a integridade e a qualidade do produto final, publicando normas técnicas e instruções em que a avaliação da qualidade sanitária estará fundamentada em parâmetros técnicos de Boas Práticas Agroindustriais e Alimentares, respeitando, quando possível, as especificidades locais e as diferentes escalas de produção, considerando, inclusive, os aspectos sociais, geográficos, históricos e os valores culturais agregados aos produtos. Art. 7º A fiscalização e a inspeção dos produtos de origem animal têm por objetivos: I - proteger a saúde do consumidor; II - incentivar a melhoria da qualidade desses produtos; III - promover o desenvolvimento do setor agropecuário. Art. 8º O SIM poderá estabelecer parcerias e cooperação técnica com Municípios, Estados e União, poderá participar de Consórcio de Municípios para facilitar o desenvolvimento de atividades e para execução do Serviço de Inspeção Sanitária em conjunto com outros municípios, bem como poderá solicitar adesão ao SUASA. Art. 9º Serviço de Inspeção Sanitária de que trata esta Lei envolverá: I - a elaboração, gestão, planejamento e auditoria de programas de interesse à Saúde Pública; II - suporte e apoio aos programas de Defesa Sanitária Animal; III - a divulgação de informações de interesse dos consumidores desses produtos; IV - o incentivo à educação sanitária, através dos seguintes mecanismos: divulgação da legislação específica; divulgação, no âmbito dos órgãos envolvidos, das ações relativas à inspeção e fiscalização de alimentos; fomento da educação sanitária no Ensino Fundamental e Médio; desenvolvimento de programas permanentes, com participação de entidades privadas, para conscientizar o consumidor da necessidade da qualidade e segurança dos produtos alimentícios de origem animal. Art. 10. A inspeção e fiscalização serão realizadas: I - nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas destinadas à manipulação ou ao processamento de produtos de origem animal; II - nos estabelecimentos que recebem as diferentes espécies de animais para abate ou industrialização; III - nos estabelecimentos que recebem o pescado para manipulação ou industrialização; IV - nos entrepostos de ovos, nos estabelecimentos que produzem e recebem ovos em natureza para expedição ou para industrialização; V - nas usinas de beneficiamento de leite, nas fábricas de laticínios, nos postos de recebimento, refrigeração e manipulação dos seus derivados e nas propriedades rurais com instalações adequadas para a manipulação, industrialização ou preparo do leite e seus derivados, sob qualquer

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAUÁ**

"Casa João Galdino Chaves"

Av. São José, nº 20 - Telef: (83) 3302-1001 - CNPJ: 24.513.434/0001-53
E-mail: camara.municipalcamalaup@gmail.com-CEP: 58.530-000. Camalaú - Paraíba

forma, para consumo; VI - nos estabelecimentos que extraem ou recebem o mel, a cera da abelha e os outros produtos das abelhas para beneficiamento ou industrialização; VII - nos estabelecimentos que recebem, manipulem, armazenem, conservem, acondicionem ou expedem matérias-primas e produtos de origem animal comestíveis e não comestíveis, procedentes de estabelecimentos registrados ou relacionados; VIII - nos estabelecimentos que recebem, industrializam e distribuem produtos de origem animal não comestíveis. Art. 11. É da competência do Médico Veterinário Oficial do SIM realizar a inspeção e fiscalização nos estabelecimentos previstos no inciso I a VIII, do art. 10, que façam comércio: I - municipal; II - intermunicipal, enquanto reconhecida a equivalência dos seus serviços de inspeção aos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, através da adesão ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal - SISBI - POA, do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA. Art. 12. Nas casas atacadistas e nos estabelecimentos varejistas destinados ao comércio de produtos de origem animal, a Secretaria da Saúde do Estado ou Município procederão às ações de vigilância sanitária. Parágrafo Único. O SIM poderá celebrar convênio com os órgãos mencionados no caput deste artigo, para estabelecer ações conjuntas na inspeção e na fiscalização dos aspectos higiênico-sanitários dos produtos de origem animal no segmento varejista. Art. 13. Serão objeto de registro, inspeção e fiscalização previstas nesta Lei, entre outros: I - animais destinados ao abate, seus produtos, subprodutos e matérias-primas; II - pescado e derivados; III - leites e seus derivados; IV - ovos e seus derivados; V - produtos de abelhas e seus derivados. Art. 14. O SIM poderá também celebrar convênios com municípios, órgãos e entidades visando estabelecer ação conjunta para realização de suas atividades. Parágrafo Único. As ações conjuntas poderão englobar aquelas relacionadas aos aspectos higiênico-sanitários, à proteção e defesa do consumidor, à saúde, ao abastecimento e à promoção do desenvolvimento do setor agropecuário. Art.15. O Chefe do Poder Executivo do Município regulamentará a presente Lei, dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação. §1º A regulamentação de que trata esse dispositivo abrangerá: I - a classificação dos estabelecimentos; II - as condições e exigências para registro, como também para as respectivas transferências de propriedade; III - as condições higiênico-sanitárias e tecnológicas dos estabelecimentos; IV - as condições gerais de instalações, equipamentos e práticas operacionais de estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte, denominado agroindústria familiar, das micro e pequenas empresas, observados os princípios básicos de higiene dos alimentos, tendo como objetivo a garantia da inocuidade dos produtos de origem animal; V - os deveres dos proprietários, responsáveis ou seus prepostos; VI - a inspeção ante e post mortem dos animais destinados ao abate; VII - as questões referentes ao abate humanitário, que garantem o bem-estar dos animais desde a recepção até a operação de sangria; VIII - a inspeção e reinspeção de todos os produtos, subprodutos e matérias-primas de origem animal durante as diferentes fases de industrialização e transporte; IX - a aprovação e fixação dos padrões de identidade e qualidade dos produtos de origem animal; X - o registro dos rótulos, marcas e processos tecnológicos; XI - a aplicação das penalidades e medidas administrativas por infrações a esta Lei; XII - as análises laboratoriais; XIII - o trânsito de matérias-primas, produtos e subprodutos de

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAUÁ**

"Casa João Galdino Chaves"

Av. São José, nº 20 - Telef: (83) 3302-1001 - CNPJ: 24.513.434/0001-53
E-mail: camara.municipalcamalaup@gmail.com-CEP: 58.530-000. Camalaú - Paraíba

origem animal; XIV - o caráter de fiscalização e da inspeção segundo a necessidade do Serviço de Inspeção; XV - quaisquer outras instruções que se tornarem necessárias para maior eficiência dos trabalhos de fiscalização sanitária. Art. 16. Ao infrator das disposições desta Lei serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das sanções de natureza civil e penal cabíveis, as seguintes penalidades e medidas administrativas: I - advertência, quando o infrator for primário e não se verificar circunstância agravante; II - multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); III - apreensão da matéria-prima, produto, subproduto e derivados de origem animal, quando houver indícios de que não apresentam condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou forem adulteradas; IV - condenação e inutilização da matéria-prima ou do produto, do subproduto ou do derivado de produto de origem animal, quando não apresentarem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim que se destinam ou forem adulteradas; V - suspensão da atividade que cause risco ou ameaça à saúde, constatação de fraude ou no caso de embarço à ação fiscalizadora; VI - interdição total ou parcial do estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou falsificação habitual do produto, ou se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas. §1º O não recolhimento da multa implicará inscrição do débito na dívida ativa, sujeitando o infrator à cobrança judicial, nos termos da legislação pertinente; §2º Na aplicação das multas levar-se-á em conta a ocorrência de circunstância agravante, na forma estabelecida em regulamento; §3º A interdição e a suspensão poderão ser revogadas após o atendimento das exigências que motivaram a sanção. §4º Se a interdição ultrapassar 12 (doze) meses será cancelado o registro do estabelecimento ou do produto junto ao órgão de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal; §5º Ocorrendo a apreensão mencionada no inciso III, deste artigo, o proprietário ou responsável pelos produtos será o fiel depositário do produto, cabendo-lhe a obrigação de zelar pela conservação adequada do material apreendido. Art. 17. As despesas decorrentes da apreensão, da interdição e da inutilização de produtos e subprodutos agropecuários ou agroindustriais serão custeadas pelo proprietário. Art. 18. As infrações administrativas serão apuradas em processo administrativo próprio, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, observadas as disposições desta Lei e de seu regulamento. Parágrafo Único. O regulamento desta Lei definirá o processo administrativo de que trata o caput deste artigo, inclusive os prazos de defesa e recurso, indicando, ainda, os casos que exijam ação ou omissão imediata do infrator. Art. 19. São autoridades competentes para lavar o auto de infração, os servidores do SIM ou servidores do Consórcio Público que forem designados para as atividades de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal. §1º O auto de infração conterá os seguintes elementos: I - nome e a qualificação do autuado; II - o local, data e hora de sua lavratura; III - a descrição do fato; IV - o dispositivo legal ou regulamentar infringido; V - prazo de defesa; VI - assinatura e identificação do técnico ou agente de inspeção e fiscalização; VII - a assinatura do autuado ou, em caso de omissão ou impossibilidade, de testemunhas da autuação. §2º O auto de infração não poderá conter emendas, rasuras ou recusas, sob pena de invalidade; §3º Nos casos de inspeções e autuações o fiscal poderá utilizar de registros fotográficos, de vídeo e áudio como evidência e

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAU**

"Casa João Galdino Chaves"

Av. São José, nº 20 - Telef: (83) 3302-1001 - CNPJ: 24.513.434/0001-53
E-mail: camara.municipalcamalau.pb@gmail.com-CEP: 58.530-000. Camalau - Paraíba

comprovação de fatos; §4º Nos casos em que houver recusa do representante legal do estabelecimento em receber a autuação, os servidores municipais deverão atestar o fato por escrito no corpo do documento, como também poderá utilizar do testemunho de duas pessoas. Art. 20. Os produtos apreendidos nos termos desta Lei e perdidos em favor do Município que, apesar das adulterações que resultam em sua apreensão, apresentarem condições apropriadas ao consumo humano, serão destinados, prioritariamente, aos programas de segurança alimentar e combate à fome. §1º Cabe ao SIM dispor sobre a destinação dos produtos apreendidos ou condenados na forma desta Lei. §2º A destinação dos produtos apreendidos deverá ser feita em articulação com os órgãos e Secretarias Municipais que atuem nos programas a que se refere o caput deste artigo. Art. 21. Os casos omissos que surgirem na execução da presente Lei, bem como a sua regulamentação, serão resolvidos através de Resoluções, Decretos, Portarias e Instruções expedidos pelo SIM. Art. 22. Fica estabelecido no Anexo I desta Lei a tabela que dispõe das taxas de serviços de inspeção sanitária municipal. Art. 23. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ajustar, anualmente, caso haja necessidade, os valores das multas e taxas estabelecidas nesta Lei, em consonância com os demais municípios consorciados. Art. 24. Fica revogada a Lei Municipal nº 448/2014, datada de 17 de março de 2014. Gabinete do Prefeito, aos 28 dias do mês de setembro de 2023. **UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO, PREFEITO INTERINO. ANEXO I. Taxas de Serviços de Inspeção Sanitária Municipal. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS. VALOR DA TAXA (R\$).** Renovação anual de cadastro e registro de estabelecimento industrial que receba, manipule, transforme, elabore, prepare, conserve, acondicione, embale, mantenha em depósito ou rotule produtos de origem animal. Até 250m² de área construída – R\$ 250,00. Acima de 250m² até 500m² de área construída – R\$ 400,00; Acima de 500m² de área construída – R\$ 700,00. Inspeção - abate de bovinos e bubalinos. R\$ 0,40 por animal. Inspeção - abate de suínos, ovinos e caprinos; R\$ 0,20 por animal. Inspeção - abate de aves; R\$ 1,00 por centena de animal ou fração. Inspeção - abate de coelhos; R\$ 0,20 por animal. Inspeção - abate de rãs; R\$ 0,20 por animal. Inspeção - abate de equinos; R\$ 0,40 por animal. Inspeção - abate de aves; R\$ 0,30 por animal. Inspeção - abate de animais exóticos e silvestres; R\$ 0,30 por animal. Inspeção - beneficiamento de pescados; R\$ 1,00 por cada 100kg. Inspeção - industrialização de leite bovino e bubalino; R\$ 1,50 a cada 1.000 litros ou fração. Inspeção - industrialização de leite caprino; R\$ 1,00 a cada 1.000 litros ou fração. Inspeção - produtos processados cárneos; R\$ 1,00 a cada centena de quilo ou fração. Inspeção - beneficiamento de ovos de galinhas; R\$ 1,00 por cada 100 dúzias. Inspeção - beneficiamento de mel; R\$ 1,00 por centena kg ou fração. Emissão de outros documentos zootecnia; R\$ 50,00. Gabinete do Prefeito, aos 28 dias do mês de setembro de 2023. **UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO, PREFEITO INTERINO.** Em seguida o Senhor Presidente passou para o Primeiro Secretário **ALUISIO LUCAS JUNIOR**, para fazer a leitura do OFÍCIO GP Nº 169/2023. Camalau, 05 de outubro de 2023. Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente, Câmara Municipal de Camalau, Estado da Paraíba, e demais Parlamentares Locais. Faço uso do presente expediente oficial de comunicação entre os Poderes para, ao externar a honra em cumprimentá-los, encaminhar, para democrática deliberação deste Poder Legislativo, em regime

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAU**

"Casa João Galdino Chaves"

Av. São José, nº 20 - Telef: (83) 3302-1001 - CNPJ: 24.513.434/0001-53
E-mail: camara.municipalcamalau.pb@gmail.com-CEP: 58.530-000. Camalau - Paraíba

de tramitação de URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, o Projeto de Lei nº 017/2023 que trata da abertura de crédito especial para ampliação e reforma de unidade escolar, bem como construção de uma quadra coberta com vestiário. Certos do pronto atendimento, renovamos os votos de elevada estima e distinta consideração. Cordialmente, **UBIRAJARA ANTONIO PEREIRA MARIANO, PREFEITO INTERINO.** Em seguida o Senhor Presidente passou para o Primeiro Secretário **ALUISIO LUCAS JUNIOR**, para fazer a leitura do PROJETO DE LEI Nº 017/2023, de 05 de outubro de 2023. **ABRE CRÉDITO ESPECIAL PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** O Prefeito Constitucional do Município de Camalau, Estado da Paraíba, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, faz saber que encaminhou para democrática deliberação da Câmara, o seguinte Projeto de Lei: Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 796.078,00 (setecentos e noventa e seis mil e setenta e oito reais), destinados a ocorrer com as abaixo descritas e classificadas, com recursos de transferências especiais do governo federal. Art. 2º As despesas constantes do caput do artigo anterior serão contabilizadas obedecida a seguinte classificação programática: 02007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. 12.361.1004.1008 - AMPLIAÇÃO, REFORMA E CONSTRUÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR. 44.90.51 - Obras e Instalações - Fonte 706 R\$ 461.041,78. 27.813.1004.1049 - CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA COBERTA COM VESTIÁRIO. 44.90.51 - Obras e Instalações - Fonte 706. R\$ 335.036,22. TOTAL R\$ 796.078,00. Art. 3º Para cobertura das despesas de que trata o artigo anterior, o Poder Executivo poderá anular parcial ou total, dotações do orçamento vigente, transferir de uma à outra dotação orçamentária, bem como utilizar recursos de outras fontes, conforme consta da Lei 4.320 de 17 de março de 1964. Art. 4º Esta Lei entrará em vigor a partir desta data. Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito, aos 05 dias do mês de outubro de 2023. **UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO, PREFEITO INTERINO.** Dando continuidade o Senhor Presidente passa para o Primeiro Secretário **ALUISIO LUCAS JUNIOR**, para fazer a leitura dos Requerimentos N.ºs 115/2023, 116/2023 e 117/2023. **REQUERIMENTO Nº 115/2023**, de AUTORIA: Vereador ANTONIO BEZERRA DA SILVA. **REQUEIRO** a Vossa Excelência, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que seja encaminhado pleito ao Senhor Prefeito Municipal no sentido de que seja **REGULARIZADO O ABASTECIMENTO D'ÁGUA NO ASSENTAMENTO NOVO MUNDO**, para a melhoria da qualidade de vida daqueles que ali residem. **REQUERIMENTO Nº 116/2023**, de AUTORIA: Vereador ANTONIO BEZERRA DA SILVA. **REQUEIRO** a Vossa Excelência, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que seja encaminhado pleito ao Senhor Prefeito Municipal no sentido de que seja **REGULARIZADO O ABASTECIMENTO D'ÁGUA NO ASSENTAMENTO ELDOARDO DOS CARAJÁS**, para a melhoria da qualidade de vida daqueles que ali residem. **REQUERIMENTO Nº 117/2023**, de AUTORIA: Vereador ANTONIO BEZERRA DA SILVA. **REQUEIRO** a Vossa Excelência, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que seja encaminhado pleito ao Senhor Prefeito Municipal no sentido de que seja **REGULARIZADO O ABASTECIMENTO D'ÁGUA NO ASSENTAMENTO BEIRA RIO**, para a melhoria da qualidade de vida daqueles que ali residem. Em seguida o Senhor Presidente colocou em votação os **REQUERIMENTOS DE Nº**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAU**

"Casa João Galdino Chaves"

Av. São José, nº 20 - Telef: (83) 3302-1001 - CNPJ: 24.513.434/0001-53
E-mail: camara.municipalcamalau.pb@gmail.com-CEP: 58.530-000. Camalau - Paraíba

115/2023, 116/2023 e 117/2023 que foram aprovados por UNANIMIDADE. Em seguida o Senhor Presidente passa para o Primeiro Secretário **ALUISIO LUCAS JUNIOR**, para fazer a leitura do Requerimento N.º 118/2023. **REQUERIMENTO Nº 118/2023**, de AUTORIA: Vereador **AURICÉLIO BEZERRA DOS SANTOS**. Senhor Presidente, tendo em vista que já se passaram oito meses após os festejos camavalescos e após vários outros requerimentos aprovados por unanimidade por essa Casa Legislativa e que até no momento em uma demonstração de desrespeito com o Legislativo, sociedade camavalesca e aos órgãos de fiscalização que vêm sendo ignorados, reitero o pedido que seja encaminhado a essa Casa Legislativa a **PRESTAÇÃO DE CONTAS** com todos os gastos referente a contratação das bandas, palco, iluminação, painel de led, pessoal e refeições. Sabendo que a Prefeitura Municipal de Camalau no ano de 2023 gastou mais de 200mil reais (despesas que pode ser comprovada pelo TCE) e que houve uma arrecadação superior a 400mil reais (segundo as declarações da própria gestão aos blogs da região) quando disse que houve recorde de público com números acima de 40 mil pessoas que pagaram para entrarem no evento o valor de 10 reais por pessoa, como também pagaram no estacionamento o valor de 40 reais para carro e 20 reais para moto. Sendo a atual gestão é a única em toda a história das festas de carnaval de Camalau que não mandou essa prestação para essa Casa, deixando sem compreensão e sem justificativa o gasto público com a contratação das atrações, o público para assistir os shows tiveram que pagar e mesmo assim, não sabemos o que foi feito com o recuso proveniente da arrecadação. Sendo assim, encaminho pleito a gestão municipal no sentido que seja enviado com a máxima urgência a **PRESTAÇÃO DE CONTAS** para apreciação nesta Casa Legislativa e que traga transparência sobre os gastos públicos para toda a população. Em seguida o Senhor Presidente colocou em votação o **REQUERIMENTO DE Nº 110/2023** que foi aprovado por UNANIMIDADE. A seguir o Senhor Presidente anunciou os dois vereadores que se inscreveram a fazer uso da tribuna, com a sequência por ordem de sorteio: o Vereador **AURICÉLIO BEZERRA DOS SANTOS** e o Vereador **ANTONIO BEZERRA DA SILVA**. Em seguida o Senhor Presidente **GENILDO NASCIMENTO DA SILVA**, passou a palavra para o Vereador do **PROS AURICÉLIO BEZERRA DOS SANTOS**, que iniciou sua fala dizendo: Boa noite, Boa noite Presidente, boa noite os colegas vereadores, boa noite aos funcionários, boa noite ao público que nos acompanha aqui e um boa noite em especial aos internautas que nos acompanham nesse momento por minha rede social independente em qualquer parte que esteja, que esteja no município de Camalau ou fora do município de Camalau, que esteja na zona rural, que esteja no Pindurú, então a todos vocês muito obrigado por acompanhar o nosso trabalho, quero aqui Bezerra, como muito bem você já falou ai no começo, questão de água eu acho que um assunto primordial, pois ninguém consegue sobreviver sem esse líquido precioso, eu particularmente tento manter com meu próprio recurso, lá na comunidade como todos conhecem , na comunidade de Fucinho Torto, eu fiz um sistema de água do meu próprio bolso, agente atende em torno de 30 pessoas, com água encanada em casa, sem depender de nenhum centavo do poder público ou as pessoas apenas vieram em mim para resolver no sentido de um tubulação, mas sem cobrar nem um centavo se quer, porque eu acredito sim que principalmente quem mora na zona rural, quem mora em um assentamento como falou Antônio

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAU**

"Casa João Galdino Chaves"

Av. São José, nº 20 - Telef: (83) 3302-1001 - CNPJ: 24.513.434/0001-53
E-mail: camara.municipalcamalau.pb@gmail.com-CEP: 58.530-000. Camalau - Paraíba

Bezerra ou em qualquer parte né, tem por obrigação da empresa, do estado, resolver essa situação, quem mora na zona rural depende e muito do poder público, e ai Bezerra eu também fui procurado essa semana por conta do problema do assentamento, o assentamento novo mundo, um assentamento grande, que tem várias famílias e que está desabastecido já a alguns dias, as pessoas estão pedindo, pedindo demais, já foi vários carros pipas para socorrer esse pessoal, mais eu não tenho condições de socorrer a todos com o carro pipa, infelizmente, mais alguma coisa se não for feito eu vou fazer sim, eu já conversei com alguns amigos, inclusive com alguns colegas vereadores, conversei com alguns amigos, que estão dispostos a ajudar, porque a situação lá realmente é triste Junior, não é fácil, pessoas que estão lá acostumado com água encanada e de repente ficar sem essa água, e ai para plorar, eu fiquei sabendo, não sei até que ponto isso é verdade, mais eu fiquei sabendo que uma das pessoas que poderia, inclusive ajudar no sentido de resolver o problema, que é pessoa de lá, que tem residência lá, uma pessoa que foi durante um bom tempo presidente da associação, pessoa que faz parte da administração, é de dentro da casa do atual administrador e disse que a questão lá tem que deixar realmente o povo sofrer, que não tem interesse de resolver porque a maioria lá vota contra o atual gestor, o cara é tão infeliz que diz uma coisa dessa na frente de algumas pessoas, com várias testemunhas. O Vereador **ALUISIO LUCAS JUNIOR**, perguntou porque está sem água no assentamento. O Vereador **Auricélio** continuou: porque simplesmente cortaram, dizem que tem uma dívida lá, no valor de dois mil reais, mas a energia não cortou lá, dizem que a própria organização lá resolveu cortar essa água, e ai é um absurdo sabe, eu mesmo, vereador Junior, vereador Bezerra e demais vereadores, eu mesmo acho que se não for resolvido a administração tem sim como resolver, porque eu lembro que quando o Prefeito Sandro era administrador dessa cidade, ele mesmo comprou, Bezerra lembra disso, ele comprou vários canos, sabe engano, ele comprou próximo a 200 canos, para aumentar o volume, que na época a água estava muito baixa e ele comprou e foi junto com algumas pessoas tentar resolver, mais que essa é a função do gestor independente de quem seja ele, independente de quem a população vote, o gestor está lá para tentar resolver de alguma forma, e ai é um absurdo sabe, infelizmente eu digo a todos aqui, falando dos secretários sabe, eles não sabe o tamanho da função que eles tem noção do tamanho do cargo que eles estão exercendo e muitas vezes ficam falando bobagem na rua e na frente de qualquer um, se um cara tem o coração mal, que ele guarde para ele, que ele faça sua maldade a ele e não a todo mundo, mais os cara coloca de forma perversa e quando a gente diz a gente quem não presta, eu inclusive vi Vereador Bezerra, o administrador em uma entrevista, onde o administrador foi falar de coisas pessoais, coisas da vida do cara, a vida é dele fala o que quiser, mas querendo passar uma boa imagem, porque na verdade ele é o grande trairia isso aqui não é surpresa para ninguém, a população de Camalau sabe que ele é trairia, trairia não só o nosso grupo mas a população de Camalau, e ai ele trouxe uma questão pessoal, na entrevista ele renegou gente da sua família, quando ele disse, nem eu nem ninguém da minha família nunca tralou, eu nunca trai minha esposa, pera ai, na família dele ninguém nunca tralou a esposa? Na família dele ninguém tralou a esposa? Eu não tenho nada haver não, vida pessoal o cara faça o que quiser meu amigo, agora querer trazer isso para dentro do grupo político, isso é

**CÂMARA MUNICIPAL DECAMALAU**

"Casa João Galdino Chaves"

Av. São José, nº 20 - Telefax: (83) 3302-1001 - CNPJ: 24.513.434/0001-53
E-mail: camara.municipalcamalau@gmail.com-CEP: 58.530-000. Camalau - Paraíba

um absurdo, é a pior idiotice que o cara pode falar, vida pessoal de cada um eu não tenho nada a ver, com cor, raça, opção sexual, eu não tenho nada a ver, mas vamos deixar pra lá, eu espero que ele não toque mais em assunto pessoal, querendo levar a questão para atingir outras pessoas, não é da minha conta, cada um faça o que bem entender né, mas vamos lá, eu quero trazer, que isso sim é grave, ele tem que realmente se explicar em suas lives, na sua gestão, a falta de respeito, a falta de consideração com a população de Camalau, o desmantelo que reina hoje, na administração de modo geral, mas eu vou trazer hoje sobre a saúde, os dados, eu gosto de mostrar documentos, então hoje eu trouxe dados, e aí pessoal, infelizmente, Bezerra mais Líinha já estão sabendo Junior, a semana passada tiveram que pedir emprestado o município vizinho gaze para o município de Camalau, gaze, vocês sabem o que é gaze pessoal? Para fazer um simples curativo, tiveram que pedir emprestada a o município vizinho, isso é uma vergonha, aí o cara vem e diz, eu posso fazer a comparação com qualquer gestão, comparar o que, o cara não tem o que mostrar não minha gente, o cara não tem nada para mostrar não, eu vou mostrar o dados daqui a pouco, para vocês entender como está a situação de Camalau e não são dados que eu coloquei não, foi o próprio sistema, não tinha gaze, não tinha injetável, falta gardenal que é um remédio para aqueles pessoas que tem crise epilética, falta gardenal no município de Camalau, faz tempo que a população está comprando, aí o cara vai para rede social e fazer eu faço comparação com qualquer gestão, inclusive desmerecendo todos os gestores que por aqui passaram, diz mesmo, só que eles se surpreendem com a comparação, eu trouxe aqui os dados, isso são dados que fazem o próprio município que deixa lá, não é o governo, o município produz e coloca lá no sistema, vocês sabem como é que está a população de Camalau hoje? Eu peguei uns dados de 2018 pra cá Junior, eu queria pegar inclusive de outras gestões, mas não consegui, eu acho que não estava disponível, mas peguei de 2018 pra cá, Camalau sempre estava em uma faixa de 60, 50, 40, certo? 2018 sempre esteve nesse patamar no ranque de todos os municípios do Estado da Paraíba, são 203 municípios na Paraíba, Camalau sempre esteve nesse ranque né, 70, 40, 50, isso em 2018 que foi os últimos dados que eu consegui pegar, vocês sabem qual é que está a situação de Camalau hoje, em ranque Camalau está? Camalau está hoje na colocação Antônio Bezerra, em 212 no ranque na Paraíba, ou seja no 11 municípios os piores de saúde no estado da Paraíba, pode ir lá, todos tem acesso, eu não imprimi porque minha impressora não deu certo, mais quem quiser eu tenho em PDF e dou acesso a todos, são dados oficiais, não sou eu que estou dizendo não, são dados oficiais, está horrível, como é que o cara diz, não que minha administração faz isso e aquilo, não que a minha administração está fazendo com recurso próprio, aonde? O cara que inventou uma obra com recurso próprio para invejar que disse que é algo diferente, tem que fazer algo maior pensando né, o negócio dele é esse que eu nunca vi um prejuízo desse tamanho, Sandro fez essa avenida aqui com recurso próprio, inventou a construção de uma escola ali, que por sinal muito bonita, quem não visitou ainda, pode ir visitar, muito bonita, eu sou um cara que fala a verdade, é muito bonita Junior, mais que recurso próprio se o cara não tem nenhum centavo para pagar, vai pagar com o dinheiro de emenda parlamentar, então ele vai ter que mudar o discurso dele, recurso próprio não, recurso próprio quando você tem do FPM, quando você tem conseguido

**CÂMARA MUNICIPAL DECAMALAU**

"Casa João Galdino Chaves"

Av. São José, nº 20 - Telefax: (83) 3302-1001 - CNPJ: 24.513.434/0001-53
E-mail: camara.municipalcamalau@gmail.com-CEP: 58.530-000. Camalau - Paraíba

economizar dinheiro e pagar com recurso próprio, agora emenda parlamentar é emenda parlamentar, o cara tem que ser honesto e justo, mais afinal de conta eu não sei qual é o original e qual é o falso, porque tem tantas falas do cara, que eu não sei nem qual é o verdadeiro, ou se existe um verdadeiro, porque eu tenho falas do cara inclusive nessa Tribuna aqui, diz que o grupo político anterior nunca tinha feito nada por Camalau, recentemente eu escuto uns áudios do cara falando que o grupo político anterior foi o que mais fez por Camalau, juntamente com o grupo político dele e do pai dele, então na verdade eu não sei se existe um cara verdadeiro ou qual é o verdadeiro, existe? Eu acho que ele quem tinha que dar a resposta se é esse ou aquele o verdadeiro, que diz que o grupo político da oposição nunca fez nada, ou se o verdadeiro é o que mais fez por Camalau, obrigada Presidente. Em seguida o Senhor Presidente GENILDO NASCIMENTO DA SILVA, passou a palavra para o Vereador do PROS **ANTÔNIO BEZERRA DA SILVA**, que iniciou sua fala dizendo: Boa noite Senhor Presidente, colegas vereadores, funcionários desta Casa que tão bem presta serviço a esse Poder Legislativo e de modo especial as pessoas que aqui se encontram né, sejam todos bem vindos, vejo ali meu companheiro Gicélio que trabalhei um ano e alguns meses, irmão da primeira dama lá de Carauabas, seja bem vindo meu irmão você sabe que acho você uma pessoa excelente e está em nossos corações, tem aqui o meu amigo Givaldo e demais colegas que se encontra aqui nesse recinto, sejam todos bem vindos né, e também as pessoas que estão lá nas paginas do vereador Célio Moco sendo transmitidos também, os meus agradecimentos a cada um, a zona urbana, zona rural e distrito do Pindurão, os meus agradecimentos a cada um, inicialmente começo agradecendo a Deus Pai todo poderoso que sempre poça fazer com que nada nos aconteça, que nada aconteça sem a permissão do Pai que está lá em cima, ver tudo e a gente sabe bem pouquinho né, agradecer a todos de uma forma especial, e dizer aos nobres colegas que me deparei com algumas dificuldades ao longo desses dias que não teve reunião, eu vi algumas coisas que me constrangeu quando vi alguns funcionários serem questionados através de um formulário, eu preenchi mais eu não posso perder a oportunidade de dizer que esse governo é um governo que perseguiu, é um governo ditador, é um governo que traiu dois mil e setecentos e alguns votos que acreditaram no vice-prefeito que está aí, e não se engane, quem traiu uma, trai duas, trai dez, eu não gosto desse tipo político porque eu gosto de honrar o mandato que me foi confiado e tração com a população, pode se prepara, esse prefeito que aí está, ele peça a Deus para que a família Chaves vote nele, porque se não votar minha gente, eu vejo até pessoas do próprio grupo dizer isso, que não vota, eu acredito que vão marchar juntos, agora se não votar, esse rapaz vai passar uma vergonha que nenhum político em Camalau passou na uma, pode ter certeza disso, eu tenho consciência disso, porque se ele não permite para o público chave e depto ao nosso grupo que é quem tem voto dentro do município de Camalau, se ele quiser contrariar o que eu estou dizendo ele meta a cara e seja candidato sozinho, pra ver se eu estou falando besteira, porque se ele não tiver apoio do nosso grupo se a família Moca quiser ir lá, agora eu não vou nunca mais, porque eu tenho vergonha na minha cara, quando eu me decepciono com uma coisa eu prefiro passar na política, porque a minha vergonha tem preço, que é o preço que o povo que deposita o voto e homem honra os votos que leve, não é usar as mídias para se promover, porque o que

**CÂMARA MUNICIPAL DECAMALAU**

"Casa João Galdino Chaves"

Av. São José, nº 20 - Telefax: (83) 3302-1001 - CNPJ: 24.513.434/0001-53
E-mail: camara.municipalcamalau@gmail.com-CEP: 58.530-000. Camalau - Paraíba

esse prefeito fez muito senhores é gastar com festa e com a mídia, o que eu acho interessante colegas vereadores a gente ver o que ele já gastou desde 31 de dezembro de 2022 até hoje com festa, inclusive eu nunca tinha ouvido falar na história, um político de Camalau chegar para um dono e dizer, eu vou pagar a carne da sua festa, vou pagar a premiação, vou pagar as suas bandas, quem já se viu gastar dinheiro desse jeito com festa particular? E aqui é desse jeito, aqui também a questão do comportamento do secretário de infraestrutura que eu fui abordado por alguns funcionários para ver o salário de algumas pessoas e por pouco ele não me expulsou da secretaria ele dizendo que lá não era canto de fazer politicagem, eu quero que ele me apresente uma lei que me proíba de exercer o mandato de vereador dentro de um prédio público, debaixo de um pé de pau no meio da rua ele me mostre, porque nem você e nem prefeito vai me proibir de atender uma pessoa que me pediu um determinado documento e me expulsar de dentro da secretaria, até porque Junior, estou sendo pago por esse administrador para fazer nada, hoje mesmo eu passei o dia aí sem fazer nada, aquilo me dói porque eu gosto de trabalhar, já me disseram que não era pra mim trabalhar porque não era pra eu estar dentro de prédio público, para que eu não esteja misturado com as pessoas, mas que eu vou dar um jeito me relacionar com as pessoas, eu ganho um salário mínimo para trabalhar, mas infelizmente nessa situação, fazer o que? Agora eu só não vou fazer o que não é pra eu fazer, que eu sou concursado nessa prefeitura como encanador faz 26 anos né, e eu nunca tive esse tipo de problema, nunca vi um prefeito fazer o que ele está fazendo, inclusive comigo, é de Zé Freire é de dar vergonha gente, o cara mandou um rapaz que tem um cargo comissionado meus irmãos, pergunta em quem Zé Freire ia votar gente, quem já viu Zé Freire com politicagem em calçada? Um cara trabalhador que precisa demais desse emprego, um pai de família, isso é tortura gente, eu chegar em um eleitor e dizer, tu vai votar em quem? Porque tu tem cargo comissionado, isso é uma pouca vergonha e ainda as vezes eu vejo vereador vim para a Tribuna dizer que isso não é perseguição, é pior, é ditadura, eu nunca vi governo fazer isso em Camalau, pelo menos da minha geração pra cá e não vi isso, tem a questão aqui das águas do Assentamento Novo Mundo, eu me deparei com os problemas tive conversando com meus colegas vereadores e outros colegas também da sociedade e eu até para Antônio Bernardo, ele disse que teve uma reunião ontem e tinha outra hoje, gosto muito de Antônio Bernardo, sei dos trabalhos que ele fez lá no assentamento, agora ele fez umas colocações lá que me fez ficar triste e envergonhado, na minha frente e na frente do secretário de administração Genildo, quando ele dizia que é bom que o pessoal do assentamento passe por isso porque a maioria, 90% do Assentamento Novo Mundo vota contra o prefeito, mais eu me assustei com isso e ele ainda disse mais, que ele ia olhar as pessoas que vota no prefeito que ele ia colocar água para as pessoas que vota nele e as outras que se virasse, eu fiquei triste porque eu nunca tinha visto isso na minha vida de um funcionário público, que carrega as mensagens do prefeito, gosto muito do meu amigo Antônio Bernardo que já foi vereador como eu aqui nessa Tribuna, no meu primeiro mandato no ano de 2000 foi junto com ele, ele era um vereador atuante, que era até chamando como Antônio balance de tanto que olhava os balancete, mas é essa função do vereador, agora se comportar da forma que ele se comportou, na minha frente que sou um vereador funcionário público, eu não podia vir para a Tribuna sem

**CÂMARA MUNICIPAL DECAMALAU**

"Casa João Galdino Chaves"

Av. São José, nº 20 - Telefax: (83) 3302-1001 - CNPJ: 24.513.434/0001-53
E-mail: camara.municipalcamalau@gmail.com-CEP: 58.530-000. Camalau - Paraíba

para a Tribuna sem falar nisso, lamento demais, postura de um cara que também está na administração junto para atender as pessoas, porque isso não é justo, isso não é legal, uma pessoa, qualquer membro da sociedade, quanto mais um funcionário público a serviço de um prefeito perseguidor, Jandim, se cortar dessa forma, e está lá o povo, por causa de dois mil reais, está lá a conta e ainda não foi cortada, enquanto o prefeito gasta com mídia e festas um fortuna e aí se acovarda de pagar dois mil e vinte reais de dois papel de energia o que eu fui informado é que os caras tiraram a bomba para não virar uma bola de neve a cortá lá, do Assentamento, é muito triste, mas a partir de segunda feira Célio, eu teria outras ideias, mas acho que o correto é pagar a conta de energia para resolver o problema de vez, fazer com que a população fique tendo mais cuidado com essas contas, mas a conta é alta a gente vai fazer uma vaca, um bingó, se o prefeito não tomar providências juntamente com a presidência do assentamento, a gente levar água para o pessoal do assentamento, as câmeras a gente não pode encher porque são muitas, mas encher pelo menos as vasilhas daquela comunidade que estão vazias, no mínimo isso, agora não é para se mostrar porque quem tem obrigação não faz, o município tem dinheiro para isso, mas as pessoas estão vindo atrás e dizendo os vereadores não vão fazer nada? Até ontem eu fui abordado por um casal do assentamento e eu até perguntei qual era a sugestão de vocês? E eles é pagar a conta e colocar para funcionar, mas o assentamento não tem dinheiro, da licença rapaz, aí as declarações do meu amigo, eu confesso a vocês, gosto muito do meu amigo Antônio Bernardo, ele lá com a política dele, eu não posso fazer o mesmo, estamos de lados opostos, agora não posso admitir as declarações do cara dizer que o pessoal do assentamento tem que sofrer porque a maioria vota, e tem que votar mesmo porque eu sei, vota e tem que votar mesmo, porque cada traidor que não honra o voto que teve tem que sofrer mesmo, tem que se lascar mesmo e peça a Deus para essa família que se juntou com ele, que era um dizendo que o outro era corrupto, que não pagava a gente vivo, o outro dizia que um era o lado da banda podre da política de Camalau, e agora estão todos comendo em um caco só, esses que se acusavam, os que se dizem grande estão todos comendo em um caco só, porque primeiramente grande é Jesus Cristo e o povo que guarda no coração como eu, as vezes eu vejo até gente dizendo, eu vou transferir meu título que eu não voto em mais nenhum desgraça dessa né, vejo pessoas que votou no atual prefeito, vejo pessoas que votou em Aristeu e nos Chaves a vida inteira, dizer isso, infelizmente é desse jeito minha gente, porque esse povo ao longo dos anos né, se acusava jogando processos, que eu acho que tudo isso é mentira hoje, eu começo a acreditar Junior, que a maioria dessas acusações que a banda podre que me dizia, desses duzentos e tantos processos que me falava, das perseguições, as vezes eu acho que é mentira, eu não quero acreditar que é mentira porque eu convivi muito, mas infelizmente estou vendo meu tempo se esgotando aí, eu teria outras coisas para falar aqui, vi também o secretário de Agricultura em algumas redes já se matando, dizendo, eu fico imaginando, que tipo de serviço, pessoas como essas vão prestar serviço ao povo do município, pessoas que não tem postura, não tem respeito, eu fico aí Junior, hoje fiquei o dia todinho, não dei um prego, não vou mentir né, as pessoas vindo atrás de Trator, atrás de água, cadê o pipa de água? Cadê o trator para arar minha terra? Esse prefeito aí não sabe, eu digo sem medo de errar, não sabe a importância de uma hora de


CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAÚ
“Casa João Galdino Chaves”

 Av. São José, nº 20 - Telefax: (83) 3302-1001 - CNPJ: 24.813.434/0001-43
 E-mail: camara.municipalcamalau@gmail.com - CEP: 58.530-000. Camalaú - Paraíba

arado na terra de um agricultor, ele nunca foi agricultor como eu e como alguns aqui, porque se soubesse o que significa, eu tenho certeza que seis trator que tem aí, quatro parece que está quebrado, muito obrigada Senhor Presidente, eu teria muitas coisas para falar aqui mas temos que seguir o tempo regimental, muito obrigada a todos. E por ter cumprido com a pauta do dia ocorrido, o Presidente declarou encerrada a Sessão. E para constar, eu, ÍTALA FERNANDA JERÔNIMO DE LIMA, que secretariei a sessão, lavrei a presente ATA que, após lida e aprovada será assinada por mim, pela Mesa Diretora desta Câmara e rubricada pelos demais vereadores presentes. Camalaú, 20 de Outubro de 2023.


 ÍTALA FERNANDA JERÔNIMO DE LIMA
 Secretária da Sessão


 GENILDO NASCIMENTO DA SILVA
 Presidente


 ALUISIO LUCAS JUNIOR
 1º Secretário


 ANTÔNIO FREITAS FILHO
 2º Secretário

37